

TRT 14.11.84
24/01
AI
a. 772
PAUTA DO DIA 22/10/84
SEM E Tendo T O
PAUTA DO DIA 12/11/84
2ª Turma
CAIXA Nº
H 122
SETOR DE ARQUIVO
19 84
ACERVO HISTÓRICO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO
BRASÍLIA - DF
T. S. T.
EM CORREIÇÃO
6110/185
MINISTRO PRATES DE MACEDO
CORRECTOR CERAL
2597
17-02-86
11-08-86
VP. 10-11-86
18 1º/12/86
12-12-86
16-01-87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

SEM E Tendo T O
Serviço de Acórdãos

2ª TURMA

2484/83

RELATOR: Juiz LIBÂNIO CARDOSO

REVISOR: Juiz HELOISA PINTO MARQUES

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE:

Advogado:

Drs.

1ª) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
2ª) JOSÉ ABADIO MEIRELES
Maria da Conceição Machado e Outro (1ª)
Delaide Alves Miranda Centeno e Outros (2ª)

RECORRIDO:

OS MESMOS



11493

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 1ª REGIÃO
BRASILIAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

21 NOV 84

PROCESSO Nº

2484 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: JOSÉ ABADIO MEIRELESEndereço Rua Pasteur, Bl. "F", Aptº.201,
Jardim Planalto - Nesta.ADVOGADO : Dra. Delaíde Alves M. CentenoEndereço Av. Goiás, 623, 3º andar, Conj.303
Centro - Nesta.RECLAMADO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/AEndereço Av. Goiás, nº 400, Centro - Nesta.ADVOGADO :EndereçoDn. Gabriel Antonio Matta
Av. Goiás, 414 - ED. BrasíliaOBJETO

Dif. sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 30 (trinta) documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

16/11/83 às 13,15

12/04/84 às 13:40

23/05/84 às 14:15

08-8-84 às 14:15

20.8.84 às 14:15

21.8.84

PROC. EM PAR

06-09-84

28-09-84

09-10-84

19.29.10.84

17-02-86

RECLAMANTE:

João Abadio Meireles

2484/83

RECLAMADO:

Banco Brasileiro de Descontos S/A

LOCAL:

Goiânia

DATA: 31/08/83

Nº 4967/83

OBJETO

Difs. salariais, FGTS, etc.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Delaíde Al. M. Centeno

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 16 de novembro de 83 às 13:15 hs.

1.1.1235

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 4967/83
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 29/08/83
18
S. DISTRIBUIÇÃO

Requerimento

JOSÉ ABADIO MEIRELES, brasileiro, solteiro bancário, residente e domiciliado à Rua Pasteur, Bl.F, apto. 201, Jardim Planalto, nesta Capital, comparece perante V. Exa., com a assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (autorização anexa) e via da advogada e procuradora (i.m.j.) ao final assinada, profissionalmente estabelecida à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, conj.303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em defesa favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., estabelecido à Av. Goiás, nº 400, Centro, nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em 19.nov.79, no cargo de "Escriturário", quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S.

Em 01.dez.80, o Recte. foi designado pelo Banco para exercer a função de "Compensador de cheques" (anot. fls. 55 do C.T.P.S.), nela permanecendo até a sua demissão.

Mesmo sujeito a uma carga-horária de 6:00 h/dia (art. 224 CLT), o Recte. trabalhava das 8:00 às 19:30 horas, com 1 h e 30 min. de intervalo, perfazendo 10:00 h/dia, em média, contudo não recebia a remuneração das horas extras, as quais deveriam ter sido pagas com o adicional de 100% (Ac. TRT - Dc - 20/81).

*

-O- -O-

*



O salário do Recte., no último biênio evoluiu como segue (a partir de):

- 01.mar.81 - Cr\$ 12.056,80 de ordenado + 1.467,00 grat.função + 563,00 Ad.t.serviço(ATS) = Cr\$ 14.086,80 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (4.689,00) = 18.775,80 ;
- 01.set.81 - Cr\$ 17.109,80 de ordenado + 1.126,00 ATS + 1.467,00 grat.função = 19.702,80 mensais + 2 h dia pré-contratadas (5.710,00) = 25.412,80 .
- 01.mar.82 - 25.164,00 de ordenado + 1.467,00 grat.função + 1.128,60 ATS = 27.759,60 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (7.216,56) = 34.476,16;
- 01.set.82 - 37.911,08 de ordenado + 1.467,00 grat.função + 1.128,60 ATS = 40.506,68 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (9.002,40) = 49.509,08).
- 01.mar.83 - 53.757,91 de ordenado + 1.467,00 grat.função + 1.692,90 ATS = 56.917,81 mensais + 02 h/dia pré-contratadas (9.310,56) = 66.228,37.

O Recte. é credor de diferenças salariais retidas, pois de acordo com os instrumentos coletivos da categoria (docs. inclusos) deveria ter recebido:

- gratificação de função (responsabilidade) 1/3 do salário de ingresso (ou normativo); desde 01.12.80 quando de sua promoção a "Compensador" recebeu 1.467,00/mês de gratificação);
- adicional por tempo de serviço (anuênio) no valor de Cr\$ 1.138,55; 1.591,69 e 2.455,00 por ano de serviço, a partir de 01.09.81; 01.03.82 e 01.09.82 respectivamente;
- aumento salarial "produtividade" - 4% s/os salários corrigidos com o

-0-



INPC em 01.09.81 e Cr\$ 3.400,00 a partir de 01.09.82.

Assim, a evolução salarial do Recte., deveria ter sido a seguinte (a partir de):

- 01.mar.81 - 12.056,80 de ordenado + 3.675,25 (1/3 salário ingresso) gratificação função + 563,00 ATS = 16.295,05 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (4.888,51) = 21.183,56;
- 01.set.81 - 17.794,19 de ordenado + 5.424,36 grat.função (idem) + Cr\$....
2.277,10 ATS = 25.495,65 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (7.365,41) = 32.861,06;
- 01.mar.82 - 25.584,48 de ordenado + 7.799,14 grat.função (idem) + Cr\$....
3.183,38 ATS = 36.567,00 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (10.563,80) = 47.130,80 ;
- 01.set.82 - 41.311,08 de ordenado + 12.134,59 grat.função (idem) + Cr\$...
7.365,00 ATS = 60.810,67 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (17.567,52) = 78.378,19;
- 01.mar.83 - 58.579,11 de ordenado + 17.206,84 grat.função (idem) + Cr\$...
7.365,00 ATS = 83.150,95 mensais + 2 h/dia pré-contratadas (25.869,18) = 109.020,13 .

Em 22.abril.83, o Recte. foi demitido, de imediato e sem causa, quando recebeu as verbas constantes do incluso recibo rescisório.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na C.L.T. , na Súmula 172 do TST, nos instrumentos coletivos da categoria e demais legislações legais aplicáveis à espécie, PEDE:

1-

1- DIFERENÇAS SALARIAIS

-ago.81 - (21.183,56 - 18.775,80 = 2.407,76) - - - Cr\$ 2.408,00
-set.81 a fev.82(32.861,06 - 25.412,80 = 7.448,26) - - Cr\$ 44.690,00



-mar.82 a ago.82 (47.130,80 - 34.976,16 = 12.154,64) -	Cr\$	72.928,00
-set.82 a fev.83 (78.378,19 - 49.509,08 = 28.869,11) -	Cr\$	173.215,00
-mar.abril.83 (109.020,13 - 66.228,37 = 42.791,76) -	Cr\$	74.172,00
S O M A -	Cr\$	367.413,00

2- INCIDÊNCIA DAS DIF. SALARIAIS SOBRE:

-Aviso prévio - - - - -	Cr\$	42.792,00
-13º salário/81 - - - - -	Cr\$	7.448,00
/82 - - - - -	Cr\$	28.869,00
/83 - 5/12- - - - -	Cr\$	17.830,00
-Férias - 81/82 (rescisão)- - - - -	Cr\$	42.792,00
- 82/83 - prop. - 6/12- - - - -	Cr\$	21.396,00
S O M A -	Cr\$	161.127,00

3- HORAS EXTRAS - 4 h/dia - 104 h/mês cfe. Súm.172 TST

-ago.81 - s/21.183,56 - 104 h c/20 e 40% acréscimo		
- 52 h c/20% ... (162,94) - - - - -	Cr\$	8.473,00
- 52 h c/40% ... (190,10) - - - - -	Cr\$	9.885,00
* Ac. TRT - Dc - 31/80		
-set.81 a fev.82 - s/32.861,06 - 624 h c/		
100% acréscimo ... (421,29) - - - - -	Cr\$	262.885,00
-mar.82 a ago.82 - s/47.130,80 - 624 h c/		
100% acréscimo ... (604,24) - - - - -	Cr\$	377.046,00
-set.82 a fev.83 - s/78.378,19 - 624 h c/		
100% acréscimo ... (1.004,84) - - - - -	Cr\$	627.020,00
-mar.abril.83 - s/109.020,13 - 176 h c/		
100% acréscimo ... (1.397,69) - - - - -	Cr\$	245.993,00
* Ac. TRT - Dc - 20/81	S O M A -	Cr\$ 1.531.302,00

4- INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE:

-Aviso prévio - - - - -	Cr\$	143.488,00
-------------------------	------	------------



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

-fls.05-

-13º salário/81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	43.814,00
/82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	104.503,00
/83 - 5/12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	59.787,00
-Férias 81/82 (rescisão)-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	143.488,00
82/83 - 6/12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	71.744,00
S O M A											- Cr\$	566.824,00

5- FGTS - dep. 8% s/as parcelas salariais acima,
c/10%, liberação p/código 01, pena de conver-
são em indenização(JCM a calcular) - - - - - Cr\$ 190.017,00

Principal - Cr\$ 2.816.683,00

6- Honorários advocatícios p/o Sindicato assistente - Cr\$ (15%)
(Principal corrigido até o 2º T/83 - - - - - Cr\$ 6.366.154,00)

Para tanto, requer a V. Exa., que se digne de-
terminar a notificação do Recdo., no endereço indicado, para comparecer a
audiência que for designada, contestar a presente ação e acompanhar o fei-
to até final decisão, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fa-
to, quando, como se pede e espera, deverá ser condenado no total do pedido,
acrescido da correção monetária e juros moratórios sobre o valor corrigido
e demais cominações legais, conforme se apurar em Liquidação de Sentença.

Requer ainda, a condenação do Reclamado na
cominação legal prevista no art. 467 da CLT quanto a matéria incontroversa.

Termos em que, protestando pela produção de
todas as provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do
representante legal do Recdo., pena de confissão e dando à causa o valor
de Cr\$ 6.366.154,00 ,

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 23 de agosto de 1.983

PP.

Dr. Delaíde Alves de Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 5094

07

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JOSÉ ABADIO MEIRELES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Rua Pasteur, Bl. F, Aptº 201 - Jardim Planalto, nesta Capital.....

OUTORGADOS: No âmbito do Estado de Goiás, os doutores DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, MARCONDES PEREIRA DE REZENDE, ANTÔNIO ALVES FERREIRA e HEILER ALVES DA ROCHA, os dois primeiros casados e os últimos solteiros, advogados inscritos na OAB.-Go., sob os números 1.692, 5.094, 1.183, 2032, e 2.124, respectivamente, na qualidade de advogados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, estabelecido à Rua Quatro, número 987 - centro, Goiânia(GO).

No âmbito do Distrito Federal, os doutores JOSÉ TORRES DAS NEVES, MARIA LÚCIA VITORINO BORBA, OTONIL MESQUITA CARNEIRO e HEILER ALVES DA ROCHA, brasileiros, os três primeiros casados, o último solteiro, advogados inscritos na OAB.-DF., sob os números 943, 929, 1236 e OAB.-Go. nº 2.124, respectivamente, advogados da CONTEC "Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito", estabelecida no Edifício Israel Pinheiro, 59 andar, em Brasília (DF), OUTORGANDO-LHES OS SEGUINTE PODERES: Gerais para o Foro e os Especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens em praço ou leilão, promover e acompanhar ação trabalhista de interesse do(a) outorgante a ser interposta em desfavor do(a) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., estabelecido à Av. Goiás, nº 400 - Centro, nesta.....

Faculta-lhes, ainda, a atuação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia(GO), 18 de julho de 1983.

X José Abadio Meireles
EI-532.979-GO

Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de 100

Meu(s) conhecido(s) perante mim pelo(s) próprio(s) ass fe.

Goiânia, **18 JUL 1983** (GO)

em testemunha da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

Ilmº. Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás.

JOSÉ ARADIO MEIRELES....., brasileiro(a),....solteiro.....bancário(a), residente e domiciliado(a) à Rua(av.) Pasteur, Pl. F., Aptº. 201 - Jardim Planaltin, nesta Capital....., comparece perante V.Sa. a fim de, nos termos do art. 14 e §§ da L e i 5.584 de 26.06.70,

Requer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

P.Deferimento.

Goiânia(GO), 18 de julho de 1983.

Jose Aradio Meireles
DESPACHO

Ao Departamento Jurídico:

AUTORIZO o Advogado desta Entidade a quem este f.o.r distribuido, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida desde que entenda ser a pretensão do bancário justa e legal. No caso - de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão/ ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia(GO), 18 / 07 /1983.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

Heiler Alves da Rocha
HEILER ALVES DA ROCHA
Diretor Presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DPT-nº. 3544/83, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que JOSÉ ABADIO MEIRELES, residente na Rua Pasteur, R. "F", apto. 201, Jardim Planalto, n.º, na cidade de Goiânia-GO, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 38.570, Série 330 B, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 18 de JULHO de 1983

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Wilson Bretones

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 1511 - CIE. 1701

Visto:

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

Felix Cortez Bitar
Substituto do Chefe da Seção de
Inspeção do Trabalho
Mat. 1511 - CIE. 1714

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

COMPLEMENTO

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ENDEREÇO

AVENIDA GOIÁS Nº 400 - CENTRO - GOIÂNIA - GOIÁS

ATIVIDADE

BANCÁRIA

CGC/MF Nº

60.746.958/0756 - 35

MATRÍCULA NO IAPAS

60.746.948/0756 - 35

EMPREGADO

JOSÉ ABADIO MEIRELES

Nº DA CTPS

REGISTRO Nº

CARGO

ESCRITURÁRIO

ADMISSÃO

EM 19 / 11 / 19 79

DESLIGAMENTO

EM 20 / 04 / 19 83

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 19 / 11 / 19 79

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 81.659,91 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

12.82
12.83
03.83

Penalização: anos Cr\$
Aviso Prévio Cr\$ 9.564,10
13º Salário 05.12 Cr\$ 3.985,04
Salário Família Cr\$
Férias Vencidas 30 dias Cr\$ 9.564,10
Férias Proporcionais 06.12 Cr\$ 4.782,05
Prejulgado 14/65 Cr\$
Prejulgado 20/66 Cr\$
Saldo de Salários Cr\$
Comissões Cr\$
Horas Extras 26 horas Cr\$ 1.657,76
Gratificação Cr\$
Taxa Periculosidade Cr\$

FGTS. valores relativos a :

1) Mês anterior (art.9) Cr\$ 12.190,57
2) Mês da rescisão (art. 9) Cr\$
3) 10% referente ao artigo 22 Cr\$ 1.219,05
Taxa Insalubridade Cr\$
Adicional Noturno Cr\$
Complemento Acor Cr\$
do Salarial..... Cr\$ 146.739,43
..... Cr\$
..... Cr\$
..... Cr\$
TOTAL BRUTO Cr\$ 189.702,10

DESCONTOS

Previdência 9,0% Cr\$ 14.646,90
Previdência 13º Salário Cr\$ 358,65
Adiantamentos Cr\$
Imposto de Renda Cr\$ 4.451,00
Contribuição Sin- Cr\$ 956,41
dical s/Ac.Salarial

..... Cr\$ 20.412,96
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 169.289,14

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 169.289,14 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quatorze centavos).. em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº 538.471 contra o Banco Brasileiro de Descontos S/A, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania - Goiás, 21 de Junho de 19 83

EMPREGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 vias)
☐ Rescisão (em 4 vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração.

Banco Brasileiro de Descontos S. A.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

ASSISTÊNCIA SINDICAL

Assistido nos termos do Art. 477/III e 300, da C.L.T., ficando ressalvado, a pedido do empregado, o seu direito de reclamar qualquer parcela não paga ou paga a menor 22.06.83
Goiania,

Indicador dos Bancários de Goiás
DEPARTAMENTO JUDICIAL

Descrição no	Descrição	Descrição ao Código no vers	Descrição do Código no verso

CERTIDAO
CERTIFICO que, constam da presente folha
13 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria. 06 de 09 de 19 84

MS
Diretor de Secretaria
Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

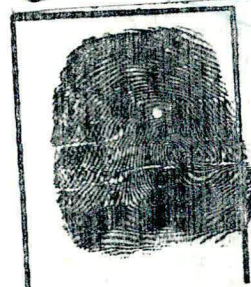
A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série

Número

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura do Portador

02
03

04

05

06

07

08

09

Banco Brasileiro de Descontos, S. A.

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Carimbo e assinatura do empregador

Carimbo e assinatura do empregador

REY-DIA... LIDA

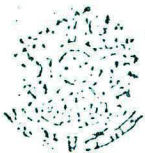
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S. A.

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S. A.

MA 169.889.19, em 12.08.83

Banco de Descontos, S. A.

Maria Franca de S.
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

Suscitantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (3)

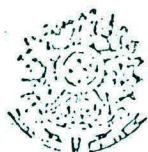
Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EX-
TRAS - ADICIONAL - Em função de fato-
res conjunturais incidentes sobre o pe-
ríodo de vigência da sentença normati-
va, pode o julgador fixar o adicional
de horas extras em percentual superior
a 20%, já que o legislador ordinário cui-
dou apenas do estabelecimento do míni-
mo, completando-se, assim, casuística
e temporariamente, a ação normativa ge-
ral, para melhor atendimento dos fins
sociais a que a lei se dirige e, conse-
qüentemente, do bem comum.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitan-
te, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS E OUTROS (3) e, como Suscitado, SINDICATO DOS BAN-
COS DE MINAS GERAIS.

R E L A T Ó R I O

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ suscitaram Dissídio Co-
letivo contra SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (representante
dos Bancos que operam no Estado de Goiás), aduzindo o seguinte: que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

15
de

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 2 -

reivindicam a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional; que pleiteiam, ainda: remuneração de horas extras nunca inferior a 100% do valor da hora normal; gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal; garantia provisória no emprego, até 160 dias após a data-base; preferência aos ex-bancários indicados pelos Suscitantes, para admissão pelas empresas de crédito, no preenchimento de vagas existentes; pagamento de salário a partir do aviso prévio e até a efetiva liquidação das verbas rescisórias; ajuda de alimentação; complementação da remuneração paga pela Previdência Social ao empregado licenciado.

Inicial instruída com os documentos de fls. 6/67.

Em audiência, o Banco do Brasil S/A foi integrado à lide, como terceiro interessado.

Não tendo havido conciliação, o Suscitado apresentou defesa. Preliminarmente, encampou a solicitação formulada pelo integrado à lide, pedindo a exclusão do Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença. No mérito, contrapõe-se a todas as reivindicações dos Suscitantes, inclusive no que diz respeito às conquistas anteriores.

Opinando nos autos, o ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Édson Cardoso de Oliveira, manifestou-se pela rejeição da preliminar e pela procedência parcial do Dissídio.

É o relatório.

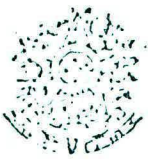
V O T O

A ação foi ajuizada em tempo hábil.

EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL S/A

As SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA da área da União Federal só é vedado "CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, DE NATUREZA ECONÔMICA OU CONCEDER AUMENTO COLETIVO DE SALÁ-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

16/11/81
AC

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 3 -

RIOS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL" (Art. 12 da Lei nº 6.708/79).

Quanto à circunstância de possuir PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA, não constitui razão para sua exclusão do DISSÍDIO COLETIVO, como se infere do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ART. 5º da citada Lei.

Ressalve-se, todavia, que o Banco do Brasil S/A só está sujeito à observância dos índices de correção (INPC) e de aumento (PRODUTIVIDADE) que lhe forem fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

Rejeito, pois, a pretensão de EXCLUSÃO. Na ação de cumprimento, se for o caso, valer-se-á, a referência da sociedade, das ressalvas previstas em lei e nesta decisão.

Passa-se, então, ao exame das REIVINDICAÇÕES deduzidas, ficando esclarecido que serão transcritas as CLÁUSULAS respectivas já com a redação condizente com o que for deferido, mencionando-se, em seguida, o que tiver sido rejeitado, para maior facilidade de apreensão do que foi decidido a cada passo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

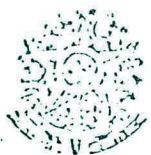
"Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências em atividade no Estado de Goiás, concedem, a seus empregados ali lotados e admitidos até 31.AGOSTO.1981, um AUMENTO de 15% (quinze por cento) a título de PRODUTIVIDADE".

O Tribunal, por maioria, entendeu que o índice está afinado com a produtividade-lucratividade notoriamente havida no setor, justo sendo que dela se beneficiem os empregados. O Relator, vencido, mantinha o índice médio, de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

"O aumento retro concedido incidirá sobre as parcelas integrantes do salário, observada a real natureza

Fls. 10
AC-1-1



17 jul 81

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 4 -

jurídica de cada uma delas, em consonância com as disposições legais que regem a matéria, bem assim com o estatuído em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos".

A cláusula é mantida em atenção ao princípio de que "quod abundat non nocet".

CLÁUSULA TERCEIRA

"Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado em relação ao mesmo empregador, será devida e paga, mensalmente, a título de ANUÊNIO, a importância mínima de Cr\$1.138,55 a partir de 1º de setembro/1981, observado o disposto no parágrafo único a seguir."

O teor da cláusula foi simplificado e, como não podia deixar de ser, adaptado ao que foi decidido pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho em relação ao período anterior. Em consequência, não foi acolhida, integralmente, a pretensão deduzida, de elevação do valor do anuênio para Cr\$1.273,10.

PARÁGRAFO ÚNICO

"A parcela de ANUÊNIO integra o salário para todos os efeitos legais, devendo ser reajustada semestralmente, de acordo com a Lei nº. 6.708, com base no fator 1.0 do INPC estabelecido para o mês da revisão, aplicando-se-lhe, ainda, em 1º. SET.81, o aumento de 15%, a título de produtividade."

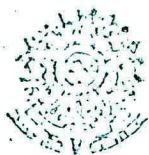
O fator observado foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do DISSÍDIO anterior (RO-DC-287/81), estando sendo mantido pelas mesmas razões e para efeito de uniformização jurisprudencial, sempre recomendável quando em cogitação fatores como o ora em foco.

CLÁUSULA QUARTA

"A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será de 1º. SETEMBRO.1981 a 31. AGOSTO.1982".

De acordo, a pretensão, com a data-base que vem sendo observada.

AC-1-1



18
212

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 5 -

CLÁUSULA QUINTA

"A critério do empregador, serão, ou não, compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da sentença normativa anterior, ou seja, no período de 1º SETEMBRO.80 a 31 AGOSTO.81, à exceção, porém, daquelas decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, de transferência de localidade, cargo ou função, de reajustamento por força do salário mínimo legal, de equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem".

Defere-se, por tratar-se de cláusula mantida pela sentença anterior.

CLÁUSULA SEXTA

"Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos transportadores de numerário ou documentos, os empregadores pagarão indenização, ao empregado ou a seus dependentes legais (no caso de morte ou incapacidade), na importância de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), podendo, por sua conta, recorrer a seguros especiais para cobertura da indenização."

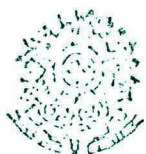
Defere-se, em parte, porque pedida a indenização no valor de Cr\$3.000.000,00, esclarecendo-se que, no DISSÍDIO anterior, o valor da parcela foi de Cr\$1.000.000,00, sujeita a correção semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

"O salário mínimo ou de ingresso na carreira de bancário é transformado em salário normativo (Prejuízo nº 56), calculando-se, contudo, a partir dos valores mínimos que à categoria foram garantidos na última CONVENÇÃO celebrada, assim projetados:

- 2) - Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assemelhados: Cr\$6.944,66 em vigor em setembro/80, corrigido com

AC-1-1



19
411

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 6 -

base no fator 1.1 do INPC fixado para março/81 (50,71% = Cr\$10.466,30), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$14.852,73), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

b) - Funções de Escriturário: Cr\$7.936,76, em vigor em setembro/80, corrigido com base no fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$11.961,50), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$16.974,56), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

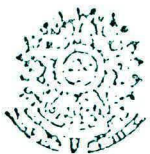
c) - Funções de Caixa e Tesouraria: Cr\$8.730,43, em vigor em setembro/80, corrigido com fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$.... Cr\$13.157,63), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$18.671,99), acrescido do percentual a que se refere a cláusula primeira."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Os salários normativos retro-fixados serão reajustados em função da taxa de produtividade anual e, semestralmente, do INPC aplicável."

Defere-se a pretensão, com a transformação do salário de ingresso em salário normativo e com o PARÁGRAFO ÚNICO, posto que redundante, face ao cálculo semestral já contido no próprio desenvolvimento dos valores mínimos fixados. Con-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

20
13
1981

ACÓRDÃO -TRT-DC-20/81

- 7 -

ciliam-se, assim, as conquistas da categoria com as disposições legais que regem a espécie, traduzidas, no caso, pelo fixado via do Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

"A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, e para os exercentes de cargos de confiança corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo de Caixa, calculado de acordo com o estabelecido na cláusula sétima."

Defere-se, por haver conquista anterior.

CLÁUSULA NONA

"Por ocasião do primeiro pagamento de majoração (correção e aumento) prevista nas CLÁUSULAS ANTERIORES, cada empregador descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato de Bancários a que estiver filiado, importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência desta sentença, observado o teto máximo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) para cada empregado."

PARÁGRAFO ÚNICO

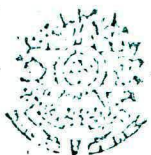
"Cada Sindicato Suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total arrecadado, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, cabendo a esta, por sua vez, destinar 20% (vinte por cento) do total arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito."

Deferem-se, porque já previsto o desconto na sentença anterior, como pedido, e por decorrer de decisão que o Suscitante pode tomar (autorizado pela Assembleia Geral) de forma unilateral e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA

"Ficam liberados à disposição do Sindi

AC-1-1



ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

cato e sem prejuízo de sua remuneração e do tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria dos Sindicatos Suscitantes, ficando-lhe assegurado, ademais, o direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, bem como ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido."

Defere-se, por tratar-se de conquista da categoria, observados os limites da Convenção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

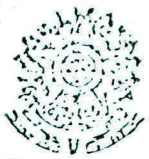
"À exceção do Sindicato de Anápolis, que terá direito a dois (2) Diretores, cada Sindicato do interior terá direito à liberação de um Diretor, que ficará à disposição dele sem prejuízo remuneratório, da contagem de seu tempo de serviço como se em serviço normal estivesse e de todas as vantagens e melhorias atribuídas à categoria, cabendo a indicação a cada Sindicato."

Defere-se, de acordo com a Convenção anterior e com o que foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

"Caso sejam eleitos - para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, bem como da Confederação Nacional dos Bancários (CONTEC) - bancários lotados nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, os empregadores liberarão até o máximo de dois (2) empregados, respeitado o limite de um empregado por Banco, sem prejuízo da respectiva remuneração, do tempo de serviço (que será contado como se estivesse em serviço) e do direito a todas as vantagens atribuídas à categoria, enquanto em exercício nas entidades citadas."

Defere-se, em parte, de acordo com a Convenção anterior.



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 9 -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

"Fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante."

Defere-se, com a devida vênia à ilustre corrente contrária. A reivindicação visa ao resguardo do direito à educação que, sobre constituir preocupação já a nível constitucional, redundará em aprimoramento benéfico ao próprio empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

"A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até dois (2) meses após o término da licença previdenciária concedida para o parto."

Afinada, a reivindicação, com o que foi concedido no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

"Terão validade, para efeito de justificação de ausência do empregado, os atestados de médicos e odontólogos com os quais o Sindicato Suscitante mantiver convênio."

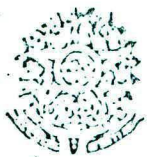
A pretensão foi acolhida no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

INDEFERE-SE, por ser abstrata e, de certa forma, redundante a reivindicação.

A pretensão é de que fiquem assegurados todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos por via de Sentença normativa, Convenções ou Acordos Coletivos anteriores. Todavia, o DISSÍDIO COLETIVO é a via própria para a fixação de que determinada vantagem ou condição já foi con-

AC-1-1



29/11/81

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 10 -

quistada pela categoria profissional. É indispensável, por conseguinte, que se arrolem todas elas, para se evitarem dúvidas futuras, especialmente na ação de cumprimento. Existe a respeito, aliás, PROVIMENTO da ilustrada Corregedoria Geral.

Passa-se, agora, às denominadas "CLÁUSULAS NOVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Nº 7 na proposta inicial).

"A remuneração das horas extras não será inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

Pela sentença anterior, foram estabelecidos os adicionais de 20%, para as duas primeiras horas, de 40%, para as duas horas subseqüentes, e de 60% para as demais. Ao julgador, no entanto, é possível fixar adicional superior, em atenção a fatores sociais conjunturais, tendo em vista que a legislação vigente aplicável à espécie apenas cuidou do adicional mínimo. Como, atualmente, o País enfrenta o problema do desemprego, o aumento do adicional contribuirá para amenizar os efeitos da crise. Defere-se, pois, para o período de vigência da sentença, o adicional pleiteado. Concedida a majoração do ADICIONAL, no entanto, em função de fatores conjunturais, ressalvada fica a possibilidade de vir a ser alterado no futuro, falar não havendo em "conquista" propriamente dita.

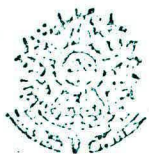
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (Nº 1 da proposta de conciliação).

"Os empregadores pagarão GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL equivalente a uma remuneração mensal."

O Tribunal, por maioria, acolheu a reivindicação, para efeito de uniformização de tratamento, já que a maioria dos bancários vem, há muito, recebendo a referida GRATIFICAÇÃO. O relator ficou vencido, juntamente com os Juizes classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (Nº 2 da proposta de conciliação).

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

24
172
MAC

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 11 -

"Os bancários representados pelos Suscitantes terão direito a GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO ATÉ 160 DIAS APÓS A DATA-BASE."

O Tribunal, por maioria, deferiu a reivindicação, por entender que se afina com recente medida preconizada pelo Poder Executivo visando a evitar as dispensas em massa, sendo, ademais, de indiscutível alcance social. Vencidos o Relator e os Juízes Classistas Representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Nº 3 da proposta de conciliação).

"As empresas de crédito darão preferência a ex-bancários indicados pelo Sindicato, para preenchimento de vagas existentes."

O Tribunal, por maioria, acolheu a pretensão, por seu alcance social, pelo interesse que oferece em relação aos próprios empregadores e por não contrariar as disposições legais vigentes.

O Relator ressalva seu entendimento a respeito, eis que ficou vencido, juntamente com os Juízes Classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (Nº 4 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Visa, a pretensão, ao recebimento de salário pelo empregado, a partir do AVISO PRÉVIO e até o efetivo pagamento das verbas rescisórias. Não pode ser acolhida, contudo, porque já existe previsão legal para a hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas pelo empregador, qualquer que seja sua natureza jurídica.

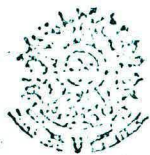
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (Nº 5 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

A pretensão é de recebimento de AJUDA-

AC-1-1

Atas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

25
12/11/81
- 12 -

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

-ALIMENTAÇÃO no valor de G\$100,00. O indeferimento decorre da circunstância de constituir aumento indireto de salário, ainda que de pequena monta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (Nº 6 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

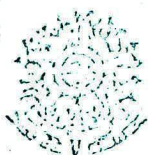
Por ela, o empregador seria compelido a "complementar o salário do empregado quando este estiver licenciado remuneradamente pela previdência social". Não existe, ainda, margem legal a ensejar a ampliação dos ônus que tocam ao empregador em relação àqueles períodos de licença do empregado, ainda que por via de sentença normativa.

Aplica-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

Julgo, pois, procedente em parte o dissídio, de acordo com o disposto na parte expositiva, e condeno o Suscitado no pagamento das custas, calculadas em função do valor que atribuo à ação, de G\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, unânime e preliminarmente, em rejeitar a pretensão de exclusão do presente Dissídio, formulada pelo Banco do Brasil S/A, com ressalva da aplicação das Resoluções do C.N.P.S. Quanto ao mérito, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos da parte expositiva do voto do Exmº. Juiz Relator, para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seu parágrafo único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmºs. Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa que deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs. 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exmºs.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

26
27
28

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 13 -

Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs. 4, 5 e 6, vencidos os Exm^{as}. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 09 de outubro de 1981

Custódio Alberto de Freitas Lustosa
Presidente

Manoel Mendes de Freitas
Relator

Pela Procuradoria Regional

AC-1-1

/msmb

31/80

Localizados : SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS E EMPRESAS DE
CRÉDITO COM SEDES, FILIAIS, AGÊNCIAS E/OU SUBAGÊNCIAS
CIMENTOS LOCALIZADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO
DE GOIÁS.

TERCEIRA- INCIDÊNCIA DO RISCOU-
TO.- Os índices de reajusta-
mento incidem sobre as verbas
salariais e estas se identifi-
cam por sua caracterização ju-
rídica. GRATIFICAÇÃO DE 11 -
ERAL.- Aquelas que o recebam
angariaram o direito de tê-la
incorporada a seu patrimônio
salarial. INSALUBRIDADE- ADI-
CIONAL.- A fixação do adicio-
nal insalubridade rege-se ao
âmbito da Sentença Normativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Dissídio Coletivo, em que figuram como Disscitantos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros 3 e Suscitados, Sindicato dos Bancos de Minas Gerais e Empresas de Crédito com Sedes, Filiais, Agências e/ou Estabelecimentos localizados em todo o território do Estado de Goiás.

A.5-2-2

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Indutíferas as gestões conciliatórias diretas e globais, juntamente Assédio Coletivo contra o Sindicato dos Bancários de Goiás (SBBG) -

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-2-

ACORDÃO
31/80

ante de todos os Bancos que operam no Estado de Goiás), e as empresas Auxilium S/A- Financiamento e Investimento; Bamerindus S/A- Crédito, Financiamento e Investimento; Agrobanco- Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Cia. Bandeirantes de Investimento; BBI- Banco Brasileiro de Descontos S/A; Financeira Brasileira S/A; Credireal Financeira S/A; Econômico S/A- Crédito, Financiamento e Investimento; BEG- Crédito, Financiamento e Investimento; Bancspa, Crédito, Financiamento e Investimento S/A; Sudameris- Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento; Cia. Itaú de Investimento; Mercaminas S/A - Crédito, Financiamento e Investimento; Mercantil Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A; Sinal S/A- Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento; Cenind Financeira S/A; Financeira BCN; Cia. Real de Investimento; Financeira Benge S/A; Safra- Crédito, Financiamento e Investimento; Hércules S/A- Distribuidora de Títulos e Valores; Unibanco Financeira S/A; União Financeira S/A ; Sulbrasileiro Crédito, Financiamento e Investimento; Financiadora Progresso S/A; Apego- Associação de Poupança e Empréstimo de Goiás; COHAB- Cia. de Habitação de Goiás; Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento; Frandis- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Economisa S/A- Economia Crédito Imobiliário S/A; Minas Investimento S/A- Crédito e Financiamento; Metropolitana- Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ; Financiadora General Motors, visando à revisão dos princípios normativos vigentes até 31 de agosto de 1980, constantes da convenção, acordos e Sentença Normativa.

Alinham suas reivindicações sob dois títulos: aquelas em vigor, porém adaptadas à Lei nº 6703/79, constante de dezessete cláusulas e vantagens adicionais consubstanciadas em dez itens.

A instrução do feito se processou perante a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, face ao despacho que, para isso, lhe delegou poderes, não se logrando ali a almejada conciliação, exceto quanto à ECONOMISA que fez anexar um acordo que celebrara.

Na audiência, a SUDAMERIS- Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento pediu sua exclusão do feito sob o fundamento de não manter estabelecimento na região, tendo a COHAB- Cia. de Habitação de Goiás arguido a ilegitimidade ad causam em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

29

-3-

ACÓRDÃO
TJ-DC- 31/80

va dos Suscitantes em relação a ela, que não é empresa bancária conscoante, inclusive, já proclamado em outro feito.

O acordo firmado com uma das empresas está a fls. 353/358 e as defesas do Sindicato dos Bancos e das empresas que se apresentaram foram colhidas a fls. 359 usque 513, requerendo os Suscitantes desistência da ação quanto à empresa acordante.

Levantaram-se as seguintes preliminares: de exclusão do Banco do Brasil S/A; de AUXILIU S/A, de CREDIREAL-Financieira, da CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTOS, de SAPRA- Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, de UNIÃO FINANCEIRA S/A, UNIBANCO FINANCEIRA S/A, da SULBRASILEIRO, da FINANCIADORA PROGRESSO, de METROPOLITANA CORRETORA, além da exclusão pedida em audiência por SUDAMERIS, como antes consignado.

De ilegitimidade ad causam passiva com relação a BAIERINDUS S/A e a FINANCIADORA BON S/A, enquanto que a COLAD, em audiência, arguiu a ilegitimidade ad causam ativa.

Finalmente a preliminar de carência de ação cumula da com ilegitimidade, arguida por MERCANTIL PINASA- Crédito, Financiamento e Investimentos.

Meritoriamente divergem as empresas da maior parte das reivindicações, fls. 359, 410, 422, 431, 452, 488, repudiando o acordo parcial assinado, para sustentarem o direito único à recomposição salarial por aplicação da Lei nº 6708/79 sobre os níveis de vencimentos.

Houve réplica dos Suscitantes, fls. 50, colhendo-se o Parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho que se pronunciou no sentido da rejeição de todas as preliminares e, no mérito, pela procedência parcial da ação, deferindo-se os pedidos em fls. 5, 6, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e letzas p. 1 e 2.

É o relatório.

V O T O

Preliminares de exclusão

Rejeito-as, a todas, na esteira do Parecer do Ministério Público do Trabalho.

O Banco do Brasil está sujeito aos efeitos da Sentença Normativa e o art. 12 da Lei nº 6708/79 não é acodo, por que ali se veda às sociedades de economia mista e outras, o acodo direto propiciando aumento de despesas. Para isso, indispensável a prévia consulta a órgãos governamentais. A Justiça não

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACORDÃO
107-10- 31/80

está sujeita a essa dependência e a lei não vedou o seu pronunciamento nos pedidos de reajuste salarial e vantagens formulados também com envolvimento das empresas relacionadas no referido Art.12. E nesse mesmo sentido este e. Tribunal já se pronunciou por mais de uma vez. O parecer de fls. 381, termina por reconhecer a inaplicabilidade ao Banco do Brasil de acordo ou convenção coletiva em taxas superiores às legais. Inaplicável, pois, à espécie.

Os demais pedidos de exclusão se vinculam ao fato de as argüentes não possuírem empregados na base territorial, uma vez que alegam não terem, na mesma, qualquer estabelecimento.

Em parte não é verdade, d.v., como no caso da Financieira SAFRA, porque ela mesma confirma ser representada, na área, pelo seu consorciado BANCO SAFRA. Então opera na área, com empregados do mesmo grupo que podem vir a se aglutinarem em departamento estanque.

O fato, entretanto, de não exercício de atividades na área e/ou a inexistência de empregados, não levará às argüentes qualquer incômodo, porque não serão acionadas, sendo certo que, se for o caso, a questão poderá se esclarecer na ação de cumprimento.

A exclusão também é requerida com base na ilegitimidade dos Suscitantes para ajuizarem o Dissídio, arguição que rejeito igualmente pelos motivos que aduzirei na apreciação da preliminar subsequente.

Preliminar de ilegitimidade de parte

É suscitada ad causam passiva e ad causam ativa, mas, pelo mesmo motivo, apenas visualização de ângulos diferentes.

Os Suscitantes, alega-se, não podem pleitear em nome de uma categoria que não representam e, por outro lado, as argüentes, por não terem empregados da categoria profissional representada pelos Autores, não podem responder pela ação, como seu sujeito passivo.

A representação é legítima e isso ficou definido em dissídios anteriores (20-29 e 30/80). As empresas de crédito, financiamento e investimento são congêneres dos Bancos formando com eles conglomeratos e seus empregados, inorganizados em sin-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-5-

ACÓRDÃO
TST-DC-31/80

Sindicato próprio, se filiam e se fazem representar pelos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários. As próprias Suscitadas se contradizem, a propósito. A COMIB- Cia de Habitação de Goiás, v.g., ao alegar a ilegitimidade dos Suscitantes, esqueceu-se de que, no exercício anterior, firmou acordo coletivo com eles. Fui Relator do DC/039/79, no qual se anexou aquele acordo, tendo se pedido a extensão dele às então Suscitadas, consoante se pode comprovar pelo v. Acórdão de fls.74. E os estabelecimentos de crédito, através do Sindicato dos Bancos celebraram amplo acordo com o Sindicato dos Bancários, tendo sido este aplicado a todas as empresas de crédito, financiamento e investimentos, conforme determinado pelo referido Acórdão.

De lá para cá não houve alteração da natureza das chamadas financeiras. Permaneceram aquelas mesmas empresas de crédito que firmaram o acordo e que não arguíram a ilegitimidade da parte, por diferenciação de categoria, ficando obrigadas às mesmas regras impostas aos bancários.

E dentro destes próprios autos, relembro-se, a ECOHOLISA firmou acordo com os Suscitantes.

Rejeito a arguição.

-Preliminar de carência de ação

Arguida por MERCANTIL-FINASA, alegando não possuir filial na base territorial e ser ilegítima a representação dos Suscitantes, por não ser ela empresa bancária.

A súmula 55 do c. TST, ao equiparar os trabalhadores em financeiras para efeito de jornada de trabalho demonstra, também pelo detalhe, serem eles bancários.

Também pelos motivos anteriormente expendidos quanto à ilegitimidade e a inexistência de filial ou departamento, o que levaria à carência de ação no entender da argüente, rejeito a preliminar.

Pedido de exclusão da Metropolitana Corretora

Limita-se a METROPOLITANA a requerer sua exclusão alegando ser corretora de valores mobiliários, não podendo ser enquadrada como empresa de crédito, consoante o reconheçam o c. TST. Seus empregados incluem-se dentre os securitários, regendo-se pelos princípios normativos ditados para elas.

Não comprovou suas alegações, apenas juntou seu estatuto.

ACÓRDÃO
TRT-DC- 31/80

Mantenho meu entendimento já expendido em outros feitos, enquadrando as corretoras como empresas de crédito porque a elas a Lei faculta operações próprias dos Bancos, como receber depósitos, (art.17, da Lei 4595/64).

Rejeito o pedido.

MÉRITO

Não atendo ao pedido de aplicação do acordo firmado com a Economisa por ser empresa de crédito imobiliário, acordo isolado, diferenciando-se das hipóteses anteriores examinadas pela Corte.

Passo a examinar as reivindicações, explicitando-as como formuladas, e decidindo unitariamente a respeito.

1ª PARTE

CLÁUSULAS EM VIGOR ADAPTADAS À LEI Nº 6708/79 E

VANTAGENS.

"Cláusula Primeira- Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências que operam no Estado de Goiás, concedem aos seus empregados admitidos até 31 de agosto de 1980 um aumento salarial de 15% (quinze por cento) a título de produtividade".

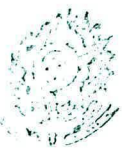
Altero o índice de 15%, acolhendo o aumento de 4% (quatro por cento), como deferido aos bancários. Acolho o pedido com essa limitação, adotando jurisprudência do Colendo TST.

"Cláusula Segunda- O aumento acima concedido incidirá sobre todas as parcelas salariais, quaisquer que sejam os títulos ou rótulos que se lhes atribuem, sobre os salários reajustados com as correções automáticas fixadas para o mês de março e para o mês de setembro de 1980".

O pedido parece-me redundante ao se referir a todos os salários, quaisquer que sejam seus títulos e rótulos. A caracterização da verba salarial é jurídica, nos termos do art. 457 da CLT. E o aumento incide, por lei, sobre o salário já reajustado.

Com essa observação, acolho.

"Cláusula Terceira- Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado ao mesmo empregador, será devido e pago mensalmente e será incluído na remuneração para todos os efeitos legais, a cada empregado, a título de anuênio a importância de Cr\$ 300,00 em vigor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-7-

ACÓRDÃO
TJ-DC- 31/80

no mês de setembro de 1979, devidamente corrigido com base no fator l.l. do INPC fixado para o mês de março de 1980, cumulativamente com o l.l. do INPC estabelecido para o mês de setembro de 1980, acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

Parágrafo Único - Os futuros reajustamentos do anuênio terão como base o fator l.l. do INPC estabelecido para o mês da revisão".

Defiro o anuênio com a correção pelo INPC, como pedido. A aplicação do fator legal de correção ou reajuste é medida salutar que deflui da própria política salarial. O e.Tri-
bunal já a deferiu assim no DC/030/79, recentemente julgado.

Indefiro, entretanto, a incidência do fator produtividade sobre o adicional. O elemento tempo de casa não se vincula às circunstâncias que contribuem para a produtividade. Assim também se deliberou no referido dissídio dos bancários.

"Cláusula Quarta - A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será a partir de 1º de setembro de 1980 até 31 de agosto de 1981".

Sim, acolho. Está a vigência na conformidade da data base.

"Cláusula Quinta - A critério do empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da Convenção anterior, ou seja, no período de 01.09.79 a 31.8.80, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção em geral ou por merecimento ou por antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário mínimo legal, equiparação salarial, implimento de idade ou término de aprendizagem".

Defiro. A compensação de abonos espontâneos poderá ficar a critério do empregador.

Aliás, no dissídio dos bancários de Minas e de Brasília isso já se decidiu. Além disso essa vantagem estava insculpada em acordo anterior, fls.47.

"Cláusula Sexta - Em consequência de assalto ou furto, consumado ou não, a empregados ou a veículos transportadores de documentos, numerários, os empregadores pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de furto ou incensurabilidade, a importância de R\$ 700.000,00 (setecenta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-8-

ACÓRDÃO
TRT-DC- 31/80

tos mil cruzeiros), devidamente corrigidos com base no INPC para o mês de março de 1980, cumulativamente com o INPC para o mês de setembro de 1980. A critério do empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólices de seguros especiais".

Deferi, fixando, entretanto, o valor da indenização a Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), mas, o e.Tribunal, majoritariamente, fixou a verba em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser reajustada como pedido, facultando o seguro das indenizações.

"Cláusula Sétima - O salário mínimo ou de ingresso na carreira bancária, a título de ordenado, não será inferior a:

a) Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assomados, Cr\$ 3.500,00 em vigor no mês de setembro de 1979, devidamente corrigido com base no fator 1.1. do INPC fixado para o mês de março de 1980, cumulativamente com 1.1. do INPC estabelecido para o mês de setembro de 1980, acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

b) Funções de Escriturários, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em vigor no mês de setembro de 1979, devidamente corrigido com base no fator 1.1. do INPC fixado para o mês de março de 1980, cumulativamente com 1.1. do INPC estabelecido para o mês de setembro de 1980, acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

c) Funções de Caixa e Tesouraria, Cr\$ 4.400,00 em vigor no mês de setembro de 1979, devidamente corrigido com base no fator 1.1. do INPC fixado para o mês de março de 1980, cumulativamente com 1.1. do INPC estabelecido para o mês de setembro de 1980, acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

Parágrafo Único - Os salários mínimos ou de ingresso de que trata esta cláusula serão corrigidos semestralmente, consoante o INPC, acrescidos da produtividade legal".

Sim, defiro. É a manutenção das condições vigentes com o reajustamento e o aumento previstos na Lei nº 6708/79.

Essas faixas salariais mínimas foram adotadas nos acordos revisandos, pelo que as mantenho.

Fixados esses valores, devidamente corrigidos, os reajustes posteriores se farão de conformidade da lei citada, o que não é preciso dizer.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

35
MB

-9-

ACÓRDÃO
TRT-DC- 31/80

"Cláusula Oitava - A gratificação para os ocupantes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, Mecanógrafos, Repassadores e Transportadores de Numerários e, para os exercentes de cargos de confiança, será paga, no mínimo, a base correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo ocupante das ditas funções".

Defero, com restrições, para manter o critério vigente e revisando, fls. 48 e 77, item 8º, qual o de estabelecer o que está pedido na base mínima de 1/3 (um terço) do salário mínimo de ingresso do Caixa, e para as categorias ali especificadas.

"Cláusula Nona - Por ocasião do primeiro pagamento da correção e do aumento salarial previstos nas cláusulas anteriores, cada empresa, filial, sucursal ou agência localizadas no Estado de Goiás descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor e para crédito dos Sindicatos dos Bancários sob cuja jurisdição estiver a dependência, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência deste instrumento, com teto máximo de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) de contribuição de cada empregado.

Parágrafo Único - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Minas Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ele arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito".

Deferi a cláusula, porém condicionando o desconto a expressa aquiescência do empregado.

Entretanto, o e. Tribunal a deferiu, como pedido, sem restrições, na esteira de outras decisões que vêm concedendo o desconto.

"Cláusula Décima - Ficam liberados à disposição do Sindicato sem prejuízo remuneratório e do tempo de serviço como se estivessem em efetivo exercício de suas funções nas empresas, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens, inclusive promoções de letras ou de funções, garantida uma gratificação men-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-10-

ACÓRDÃO
TNT-DC- 31/80

sal de quarenta por cento do salário percebido, os empregados que estejam em efetivo exercício dos cargos de Diretoria do sindicato dos Bancários no Estado de Goiás (SEEBs), considera - dos esses Diretores para todas as empresas que operam no Estado de Goiás".

A reivindicação é a mesma consagrada nos acordos revisandos, aplicado às Suscitadas pelo v. Acórdão anterior.

Configura-se como uma conquista dos empregados.

"Cláusula Décima Primeira - Fica liberado, à disposição de cada Sindicato do interior, um Diretor, salvo o SEEB de Anápolis que contará com 02 (dois) Diretores, exercentes de suas funções efetivas no Órgão Sindical, sem prejuízo remuneratório, vantagens e do tempo de serviço referidos na cláusula anterior, como se estivessem em efetivo exercício de suas funções nas empresas, mediante indicação dos respectivos Sindicatos".

Também esse pedido é o mesmo consagrado pelos princípios acordados anteriormente.

Mantenho-o, deferindo-o.

"Cláusula Décima Segunda - Caso sejam eleitos bancários que trabalham nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Bancários -Contee- os empregadores liberarão até 02 (dois) funcionários para cada uma das Entidades mencionadas, para a Diretoria da Federação e de igual forma, para a Confederação, sem prejuízo remuneratório, vantagens e do tempo de serviço referidos na cláusula décima, como se estivessem no efetivo exercício conferidos aos que exercem suas funções nas Empresas, para que exercitem seus mandatos nos Órgãos citados".

Igualmente aqui ocorre a transcrição de uma cláusula consagrada pelo acordo expirado, aplicado às Suscitadas.

Atendo.

"Cláusula Décima Terceira - Fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidem com o horário de trabalho, cabendo ao empregado avisar à empresa com a necessária antecedência".

Acolho, desde que o empregado avise seu empregador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-11-

ACÓRDÃO
TRT-3ª- 31/80

da necessidade do afastamento, com 48 horas de antecedência e que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, profissional ou profissionalizante.

"Cláusula Décima Quarta - A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até 01 (um) ano após o parto".

Defiro, em parte. Concedo a garantia de emprego à gestante, como em outros pronunciamentos meus, por mais 60 (sessenta) dias além do término da licença previdenciária.

"Cláusula Décima Quinta - Ficom assegurados todos os direitos, cláusula e vantagens da Categoria Profissional conseguidos em convenções, Acordos e Sentenças Normativas anteriores".

Concedi, em parte, restringindo as conquistas àquelas constantes do acordo revisando que foi aplicado pela Sentença Normativa anterior. A sistematização das vantagens já obtidas é indispensável ao romaneio das mesmas, evitando-se dúvidas a propósito. Não se pode manter uma vantagem perdida no tempo e que, eventualmente, possa ser invocada pelo interessado. Isso acaba por introduzir elemento surpresa, impróprio à indispensável explicitação dos princípios normativos.

O e. Tribunal entendeu prejudicial a restrição que fiz e manteve as conquistas anteriores, de modo genérico, de ferindo o pedido como formulado.

"Cláusula Décima Sexta - As empresas que deixarem de cumprir qualquer obrigação de fazer, previstas neste instrumento, ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, e reverterá em favor de cada empregado contra o qual se verificar a infração ou a favor da Entidade Sindical se for esta a prejudicada".

Rejeito, por entender potestativa a cláusula, consoante meus pronunciamentos anteriores a propósito.

2- VANTAGENS ADICIONAIS:

a) Garantia no emprego a todos os empregados, salvo por motivo de falta grave, durante a vigência do instrumento coletivo;

Denego. Impossível a imposição de regras, quando há princípios legislados a respeito. A liberalidade de se rescindir o contrato de trabalho não pode ser eliminada por Sentença, e nem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-12-

ACÓRDÃO
31/80

Desaparece por existir a Sentença.

b) Gratificação Semestral equivalente a uma remuneração percebida pelo empregado, à época de seu pagamento;

Essa gratificação, habitual e generalizadamente paga pelos Bancos, não é histórica entre as demais empresas de crédito. E não há precedente normativo, a respeito, na área das denominadas financeiras, não se tendo comprovado o pagamento habitual da verba, pelas Suscitadas.

Os que já recebem têm o seu direito garantido. Aqueles que não recebem poderão se servir de outros meios para pleiteá-la. Não atendo à generalização nesta sentença normativa.

c) Complementação da remuneração do empregado quando estiver em gozo de auxílio doença pelo INAMPS;

Encargo salarial que se pretende e que não se pode impor. Em entendimentos diretos, sim, a complementação da aposentadoria pode ser estabelecida, como, aliás, já se faz em alguns Bancos.

Rejeito.

d) Insalubridade de 20% sobre a remuneração do pessoal que manuseia numerário;

A apuração do fator insalubridade e a obrigação de pagar o respectivo adicional, decorreu da obediência a regras legais especiais.

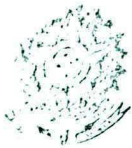
Desacolho.

e) Salário do substituto em idêntico valor ao do substituído, mesmo quando ocorrer a dispensa deste;

Indefero, nos termos postulados. Só confiro a paridade salarial quando as substituições não forem eventuais e aí não se incluem as hipóteses de contratações de novos empregados para os lugares de outros dispensados ou desvinculados a qualquer título. Essa é realidade diversa, sendo liberdade patronal até mesmo a supressão de cargo vago, quanto mais a liberdade de ajustar novos salários ou estabelecer suas faixas, obedecidas as leis pertinentes.

f) Horas extraordinárias trabalhadas pagas na base de 50% sobre o valor da hora normal;

Indeferi por entender rígido o critério legislado a respeito da sobrejornada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-13-

ACÓRDÃO
TNT-DC- 31/80

Por maioria, entretanto, o e. Tribunal concedeu o percentual, ao fundamento de ser mínima a prescrição legal, podendo ser dilargada, o que fez, também para conter os aspectos maléficos decorrentes do abuso das jornadas extras. Fixou, entretanto, o adicional, em 20% para as duas primeiras horas, 40% para as duas subseqüentes e 60% para as excedentes de dez horas.

O adicional maior, desencorajará o abuso, evitando a diminuição da oferta de emprego e as prejudiciais jornadas dilatadas.

g) Proibição de pré-contratação do trabalho extraordinário habitual;

O e. Tribunal, face ao acolhimento da reivindicação anterior, julgou este pedido prejudicado.

h) Validade dos atestados médicos e odontológicos do Sindicato para justificação de ausência do empregado;

Acolho, em termos. Terão validade os atestados de que os serviços médicos e odontológicos prestados pelo Sindicato, o sejam em virtude de convênios com a Previdência Social.

i) Obrigatoriedade da justificação do ato por escrito nas demissões por justa causa, declarando a falta cometida;

Defiro a obrigatoriedade da justificação do motivo da dispensa, quando conseqüente de justa causa, devendo a comunicação ser entregue por escrito.

j) Pagamento dos dias que ultrapassarem o vencimento do Aviso Prévio nos casos de rescisão contratual;

Parce-me haver equívoco no pedido. Não posso alterar-lo e o indefiro. A ultrapassagem do prazo do aviso prévio pode gerar conseqüências diversas.

Honologo outrossim o pedido de desistência de ação contra a Econômica S/A pagando o desistente as custas sobre Cr\$ 50.000,00, valor ora arbitrado.

Aplico-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do e. TST, facultando-se às empresas, na forma da lei, a prova oporuna de não estarem em condições de cumprimento, condenando as recitadas, acordantes ou não, ao pagamento das custas processuais sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado à ação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-14-

ACORDÃO
ACORDO- 31/80

Fundamentos pelos quais;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, sem divergência, em rejeitar as preliminares de exclusão da lide, a de ilegitimidade de parte, ativa e passiva a de carência de Ação acumulada com ilegitimidade, arguida pela Mercantil Finasa e o pedido de exclusão formulado pela Metropolitana Corretora. Pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, na conformidade dos votos proferidos pelos Exmos. Juizes Relator, Gustavo Pena de Andrade, José Rotsen de Mello e Fernando Pessoa Júnior, não atender ao pedido de aplicação do Acordo firmado com a Economisa. Vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Orlando Rodrigues Sette, José Nestor Vieira e José Waster Chaves, que o aplicavam às Suscitas das não acordantes. No mérito, o Tribunal julgou procedente, em parte, o Dissídio, nos seguintes termos: 1) por maioria de votos, concedeu aos empregados admitidos até 31 de agosto de 1980 um aumento salarial de 4% (quatro por cento), a título de produtividade. Vencidos, em parte, os Exmos. Juizes Revisor e José Nestor Vieira, que concediam o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, a título de produtividade; 2) unanimemente, deferiu a incidência do aumento ora concedido sobre todas as parcelas salariais, quaisquer que sejam os títulos ou rótulos que se lhes atribuíam, sobre os salários reajustados com as correções automáticas fixadas para o mês de março e para o mês de setembro de 1980; 3) sem divergência, deferiu o anuênio para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado ao mesmo empregador, sendo devido e pago mensalmente e incluído na remuneração para todos os efeitos legais, a cada empregado, no importe de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), em vigor no mês de setembro de 1979, devidamente corrigido com base no fator 1.1. do INPC fixado para o mês de março de 1980, cumulativamente com o fator 1.1. do INPC estabelecido para o mês de setembro de 1980, indeferindo, porém, a incidência do fator produtividade sobre o adicional; Parágrafo único: sem divergência, determinou que os futuros reajustamentos do anuênio terão como base o fator 1.1. do INPC estabelecido para o mês da revisão; 4) por unanimidade, acolheu a data de vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira e que será a partir de 1º de setem -

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-15-

ACÓRDÃO
TJT-DS- 31/80

bro de 1980 até 31 de agosto de 1981; 5) sem discrepância, concedeu que, a critério do empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da Convenção anterior, ou seja, no período de 1º.9.79 a 31.08.80 à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, transferências de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário mínimo legal, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem; 6) pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, na conformidade dos votos proferidos pelos Exmos. Juízes Revisor, Gustavo Pena de Andrade, José Nestor Vieira e José Waster Chaves, deferiu que, em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a empregados ou a veículos transportadores de documentos, numerários, os empregadores pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), devidamente corrigidos com base no INPC para o mês de março de 1980, cumulativamente com o INPC para o mês de setembro de 1980. A critério do empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólices de seguros especiais. Vencidos, em parte, os Exmos. Juízes Relator, Orlando Rodrigues Sette, José Rotsen de Mello e Fernando Pessoa Júnior, que fixavam o valor do seguro em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), e o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, que fixava esse valor em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no mínimo; 7) por maioria de votos, acolheu o salário mínimo ou de ingresso na carreira bancária, a título de ordenado, que não será inferior a: a) Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assementados, Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); b) Funções de Escribanários, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); c) Funções de Caixa e Tesouraria, Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), importâncias essas em vigor no mês de setembro de 1979, devidamente corrigidas com base no fator 1.1 do INPC fixado para o mês de março de 1980, cumulativamente com 1.1 do INPC estabelecido para o mês de setembro de 1980, acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira. Parágrafo único: Os salários mínimos ou de ingresso de que trata esta cláusula serão corrigidos semestralmente, consoante o INPC, acrescidos da produtividade legal, na forma da Lei 6708/79. Ver-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-16-

ACÓRDÃO
TJ-DC- 31/80

cidos, em parte, os Exmos. Juízes Revisor e José Nestor Vieira, que fixavam o percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira em 8,5% (oito e meio por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente; 8) por maioria de votos, deferiu a gratificação para os ocupantes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas e para os exercentes de Cargos de Confiança, que será paga na base mínima de 1/3 (um terço) do salário mínimo de ingresso do Caixa, conforme critério vigente e revisando de fls. 48 e 77, item 8º. Vencido, em parte, o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, que deferia a gratificação como pedida; 9) pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, e na conformidade dos votos proferidos pelos Exmos. Juízes Revisor, Orlando Rodrigues Sette, José Nestor Vieira e José Waster Chaves, concedeu que, por ocasião do primeiro pagamento da correção e do aumento salarial previstos nas cláusulas anteriores, cada empresa, filial, sucursal ou agência localizadas no Estado de Goiás descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor e para crédito dos Sindicatos dos Bancários sob cuja jurisdição estiver a dependência, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência deste instrumento, com teto máximo de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) de contribuição de cada empregado. Parágrafo único: Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. Vencidos, em parte, os Exmos. Juízes Relator, Gustavo Pena de Andrade, José Rotsen de Mello e Fernando Pessoa Júnior, que condicionavam o desconto à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento; 10) unanimemente, decidiu liberar à disposição do Sindicato, sem prejuízo remuneratório e do tempo de serviço como se estivessem em efetivo exercício de suas funções nas empresas, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens, inclusive proações de letras ou de funções, garantida uma gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) do salário percebido, os empre-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

43
-17-

ACÓRDÃO
11-13- 31/80

ados que estejam em efetivo exercício dos cargos de Diretoria do Sindicato dos Bancários no Estado de Goiás (SDEBs), considerados esses Diretores para todas as empresas que operam no Estado de Goiás; 11) sem divergência, decidiu liberar, à disposição de cada Sindicato do interior, um Diretor, salvo o SDEB de Anápolis que contará com 02 (dois) Diretores, exercentes de suas funções efetivas no Órgão Sindical, sem prejuízo remuneratório, vantagens e do tempo de serviço referidos na cláusula anterior, como se estivessem em efetivo exercício de suas funções nas empresas, mediante indicação dos respectivos sindicatos; 12) por unanimidade, concedeu que, caso sejam eleitos bancários que trabalham nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Bancários - Contec - os empregadores liberarão até 02 (dois) funcionários para cada uma das Entidades mencionadas, para a Diretoria da Federação e de igual forma, para a Confederação, sem prejuízo remuneratório, vantagens e do tempo de serviço referidos na cláusula décima, como se estivessem no efetivo exercício conferidas aos que exercem suas funções nas Empresas, para que exercitem seus mandatos nos órgãos citados; 13) sem divergência, autorizou o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidem com o horário de trabalho, cabendo ao empregado avisar à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que as provas se realizem em estabelecimentos de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante; 14) unanimemente, deferiu à empregada gestante a garantia de emprego por mais 60 (sessenta) dias além do término da licença previdenciária; 15) pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, e na conformidade dos votos proferidos pelos Exmos. Juízes Revisor, Orlando Rodrigues Sette, José Nestor Vieira e José Master Chaves, assegurou todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos em Convenções, Acordos e Sentenças Normativas anteriores. Vencidos, em parte, os Exmos. Juízes Relator, Gustavo Pena de Andrade, José Rotsen de Mello e Fernando Pessoa Júnior, que restringiam as conquistas àquelas constantes do acordo revisando que foi aplicado pela Sentença Normativa anterior; 16) por maioria de votos, vencido

AC-11



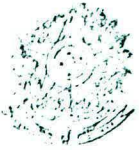
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

44
-13-

ACÓRDÃO

TRT-DC- 31/80

o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, indeferiu o pedido de multa a ser paga pelas empresas que deixarem de cumprir qualquer obrigação de fazer, previstas neste instrumento, equivalente a 01 (um) salário mínimo, em favor de cada empregado contra o qual se verificar a infração ou a favor da Entidade Sindical se for esta a prejudicada; 17) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, denegou a garantia no emprego a todos os empregados, salvo por motivo de falta grave, durante a vigência do instrumento coletivo; 18) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, denegou a gratificação semestral equivalente a uma remuneração percebida pelo empregado, à época de seu pagamento; 19) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e José Nestor Vieira, rejeitou a complementação da remuneração do empregado, quando estiver em gozo de auxílio doença pelo INAMPS; 20) por unanimidade, desacolheu a incidência de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre a remuneração do pessoal que manuseia numerário; 21) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e José Nestor Vieira, indeferiu o salário do substituto em idêntico valor ao do substituído, mesmo quando ocorrer a dispensa deste; 22) por maioria de votos, deferiu o adicional sobre horas extras à razão de 20% (vinte por cento) para as duas primeiras horas, 40% (quarenta por cento) para as duas horas subsequentes e 60% (sessenta por cento) para as que excederem de 10 (dez) horas. Vencidos, em parte, os Exmos. Juízes Relator, José Rotsen de Mello e Fernando Pessoa Júnior, que concediam o adicional na percentagem fixada em lei; 23) sem divergência, considerou prejudicada a proibição de pré-contratação do trabalho extraordinário habitual; 24) sem discrepância, conferiu validade aos Atestados médicos e odontológicos do Sindicato para justificação de ausência do empregado, desde que esses serviços sejam prestados em virtude de convênios com a Previdência Social; 25) unanimemente, deferiu a obrigatoriedade da justificação do ato por escrito, nas demissões por justa causa, declarando-se a falta cometida; 26) por unanimidade, indeferiu o pagamento dos dias que ultrapassarem o vencimento do Aviso Prévio nos casos de rescisão contratual. O Tribunal, sem divergência, homologou o pedido de assistência da Ação contra a Economisa S/A, pagando o desistente



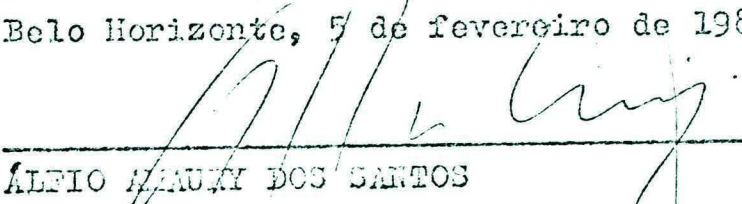
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

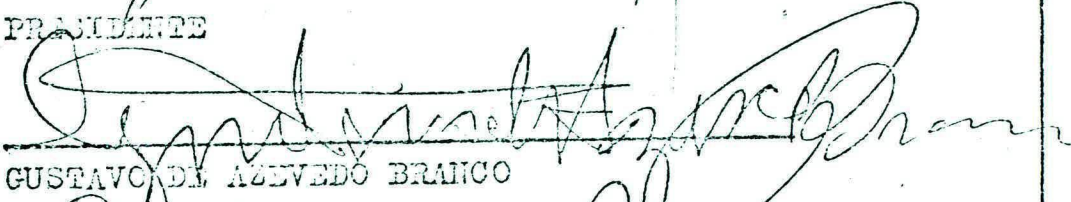
-19-

ACÓRDÃO
TRT-DO- 31/80

as custas sobre Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), valor ora arbitrado. Aplica-se, no que couber, o Prejulgado 56. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, o Tribunal facultou às empresas carentes fazerem prova de sua incapacidade financeira, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas Suscitadas, sobre Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) valor arbitrado à Ação.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 1981.


ALÍPIO AZEITEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE


GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO
RELATOR


P/PROCURADORIA REGIONAL



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede, sucursais e agências localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO-VERDE, JATAÍ e CATALÃO, em nome da categoria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato representados pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os estabelecimentos de crédito com sede, sucursais, filiais ou agências que operam no Estado de Goiás, concedem aos seus Empregados admitidos até 31.agosto.82 um aumento salarial de 5%(cinco por cento), assegurado o mínimo de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), calculado sobre a remuneração resultante das correções automáticas de março e setembro de 1982, em decorrência da aplicação da Lei de Política Salarial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria bancária, a título de ordenado, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados:
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturários, Caixa e Tesouraria:
Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1983, pelo fator 1,00 (um inteiro) do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), válido para os reajustes salariais do referido mês.

-segue-01-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo E m empregador, será devido e pago, mensalmente, a cada Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência desta Convenção o Anuênio previsto nesta cláusula não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém daqueles decorrentes de promoção em geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário-mínimo legal, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no caso de morte ou incapacidade permanente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, executivo ou não, compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinatura, será paga, no mínimo, na importância mensal de Cr\$ 12.667,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

-segue-02

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção, a gratificação estipulada nesta cláusula será reajustada em março de 1983, pelo fator 1,0, do INPC, válido para os reajustes salariais do referido mês.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizadas na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes descontarão importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre a remuneração dos meses de agosto e setembro de 1982, com teto máximo de Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Minas-Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos bancários, localizados nas bases territoriais dos Sindicatos convenientes, darão frequência livre, durante a vigência do mandato sindical, como se em exercício estivessem e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus Empregados exercentes de cargos efetivos nas Diretorias dos Sindicatos convenientes, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 6 (seis) Diretores, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dire

-segue-03

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

- tores, e apenas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Diretor; e
- d) Para as Diretorias da Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo 01 (um) por Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior, a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência desta convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

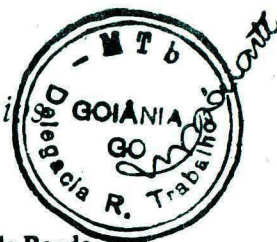
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

- segue 04



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual a um valor-de-referência vigente em Goiás, a favor do Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de Empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas Empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenientes, até o valor mensal de uma vez o "valor-referência" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de doze meses, em creches de sua livre escolha.

-segue-05

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria número 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma Ajuda de Custo Transporte, no valor de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados junto à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês, a partir de 01.março.1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatório, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no caput desta cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O número de ausências justificadas ao trabalho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) de 2 (dois) para 4 (quatro) dias consecutivos no caso do item I;
- b) de 3 (três) para 5 (cinco) dias consecutivos na hipótese do item II; e
- c) de 2 (dois) para 3 (três) dias consecutivos na hipótese do item V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos

-segue-06

Cx. Postal 210 - End. Telefônico DEFENSOR - Rua 4 no. 987 - Ed. 28 de Agosto - Fones: 225-4260 e 225-4328 - Goiânia - Goiás.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

terá a duração de um ano, válida para o período de 1º de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento das vantagens pecuniárias, previstas nesta Convenção, deverá ser efetuado, no máximo, até o próximo dia 30.06.83, sob pena de sofrer a incidência de juros e correção monetária a partir de 01.07.83.

Goiânia, 13 de abril de 1983.

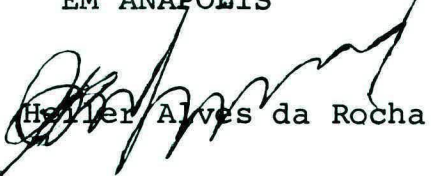
SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS


Pp. Luiz Beltrão dos Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE GOIÁS


Heiler Alves da Rocha

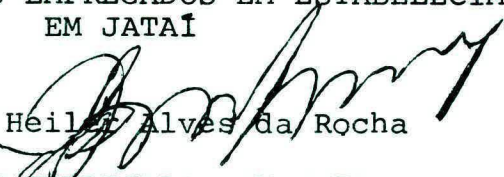
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM ANÁPOLIS


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM RIO-VERDE


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM JATAÍ


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM CATALÃO


Pp. Heiler Alves da Rocha

-07-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

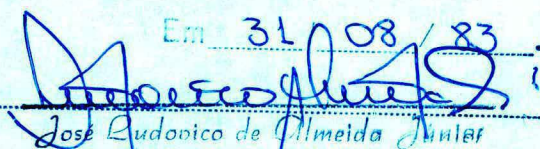
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM

1ª JCU sob o n.º 4967 / 83 ,
conforme fls. 125 v. do livro de distribuição n.º

06 . Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 16 de novembro de 1983,
às 13: hs. 15 min.

Em 31/08/83.



José Rudonico de Almeida Junior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.



4ª fase



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2484/83

NOTIFICAÇÃO Nº 6218"83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ ABADIO MEIRELES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro

, às 13:15 (treze e quinze)
horas do dia 10 (dezesseis) do mês de NOVEMBRO/83,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go 01 de 09 de 19 83

Diretor da Secretaria

M. DAS GRAÇAS S. ASSIS
Ass. Judiciária

INT .6218/83

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

AV GOIAS, 400-Centro

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo

Em 02 / 09 / 19 83

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2.484 / 83

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 83,
às 13:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho
, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
da reclamação ajuizada por JOSE ABADIO MEIRELLES

contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
relativa a Dif. sal., etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, às 13,40 horas, presentes ambas.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de
documentos.

Conciliação recusada.

Prova documental preclusa.

Fixa-se o valor da causa em Cr\$ 6.366.154,00.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia
08/28 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a...
recda. a partir do dia 05.dez.83, deverão especificar as provas que
pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão
provados, pena de preclusão.

Prosseguimento: 12.abr.84, às 13,40 horas, para de-
poimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para delibera-
ção sobre provas, cientes.

Às 13,47 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon T. de A. Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito D. Bezerra
Vogal R. dos Empregados
João Carlos de Souza
Diretor

Assim, impugna o Reclamado o valor da causa atribuído pelo Reclamante, por ser altamente inflacionado, o correndo verdadeiro "BIS IN IDEM" na aplicação dos juros e correção monetária, que nem mencionaram os índices aplicados.

Ora, o valor da causa é o equivalente ao benefício patrimonial pretendido pelas partes, e não aquele que o autor, arbitrariamente, atribuiu ao reclame, na petição inicial.

É o que se encontra na Jurisprudência :

"Na fixação do valor da causa, o que vale é o montante real do benefício patrimonial visado pelo autor, e não a sua estimativa arbitrária". (RT 271/168).

Também em recentíssima decisão proferida pela MM.Juíza da 2ª JCI dessa Capital, nos Autos sob nº 2153 / 82, datada de 21.02.83, outra não é a conclusão senão a de que o valor da causa deve ser igual ao principal postulado, in verbis:

RECLAMANTE: NELI APARECIDA MIRANDA.

RECLAMADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL.

"Acolhe-se a impugnação ao valor da causa, ficando o mesmo fixado em conformidade com o principal postulado, já que nenhum prejuízo existe para a Reclamante".

Pois bem, no presente caso, o Autor ignorando elementar regra de direito, atribuiu ao reclame o valor principal ilíquido, posto que discutível sua procedência, acrescido de juros e correção monetária, encargos, estes incabíveis no cômputo para indicação do valor da causa, em face da iliquidez das verbas principais, sendo a correção monetária indevida até o ajuizamento da causa.

58
70

BRADESCO

Isto posto, requer o Reclamado digne-se V.Exa., acatar a preliminar arguida, fixando o valor da causa em R\$ 2.816.683,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros) correspondente à soma das verbas pleiteadas, sem o cômputo dos juros e correção monetária.

Pede Deferimento.

Goiânia (Go) , 11 de novembro de 1983.

Pp.

15703 - Gabriel Antonio Matte
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dpto. Jurídico - Goiânia - GO
15703 - Gabriel Antonio Matte

BRADESCO

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA GO.

Processo nº 2.484/83.

O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no C.G.C. do MF., sob nº 60.746.948/0001 - 12, por seus advogados que a esta subscrevem (Doc. 01 e 02), com escritório profissional nesta Capital, à Av. Goiás, nº 414, Centro, para onde deverão ser encaminhadas as intimações de estilo, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por JOSÉ ABADIO MEIRELES, diz que é a presente para oferecer sua contestação, pelos motivos de fato e direito, a seguir aduzidos:

MÉRITO

1.

DOS FATOS

Foi o reclamante admitido em 19.11.79, ocasião em que fez opção pelo regime jurídico do FGTS.

Exercia as funções de "escriturário" e percebia como última e maior remuneração, a importância de R\$ 72.095.81 (setenta e dois mil, noventa e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos).

Exonerado em 22.4.83, recebeu todas

as verbas a que fazia jus.

2.

DA PRESCRIÇÃO BIENAL.

O reclamado requer a aplicação da Prescrição Bienal - Art. 11 da CLT., a todas as relações jurídicas alcançadas por esta Reclamatória.

3.

QUANTO ÀS HORAS EXTRAS.

Não são devidas as horas extras pedidas, porquanto, não são verídicas as alegações do reclamante, aduzidas na peça vestibular.

O reclamante, de sua admissão até a rescisão de seu contrato de trabalho, exerceu as funções de escrivão.

Durante todo o biênio, cumpriu jornada de trabalho de oito horas diárias, sendo seis o seu horário normal de trabalho, de acordo com o artigo 224 da CLT., e duas horas em caráter de extras, precedidas dos respectivos contratos para Prorrogação do horário de trabalho, nos termos do Art. 59 da CLT., que diz in verbis:

"A duração do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, ou mediante contrato coletivo de trabalho".

§ 1º - Do acordo ou contrato coletivo, deverá constar, abrigatoriamente, a importância da remuneração, que será, pelo menos, 20% superior à hora normal.

me
JH

§ 2º- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se, por força de acordo ou contrato coletivo de trabalho, o excesso de horas de um dia, for compensado pela correspondente diminuição, em outro dia de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

Assim, preenchido o requisito exigido pelo artigo supra citado, ou seja, acordo escrito entre empregado e empregador, para prorrogação da jornada de seis horas em mais duas, a jornada de trabalho desenvolvida pelo reclamante está de acordo com a Legislação vigente, pelo que faz juntada dos respectivos acordos para prorrogação da jornada de trabalho.

Dessa forma, ninguém poderá negar o caráter de habitualidade das horas ajustadas entre as partes, na forma do disposto no Art. 59 da CLT.

A jornada de trabalho do reclamante, ao contrário do que afirma, era a de oito horas por dia, de segunda à sexta-feira, nunca excedendo à esse limite.

O reclamante sempre registrou corretamente em suas folhas de ponto, a jornada por ele cumprida, nas quais constam suas assinaturas.

Não procedem as alegações do reclamante inseridas na peça vestibular, de que trabalhou, em média, dez horas diariamente.

São meras alegações, completamente destituídas de fundamento e quaisquer provas, conforme provam as folhas de ponto, e será complementado, oportunamente, através da oitiva de testemunhas que têm conhecimento dos fatos.

Pelo exposto, prejudica-se, na totalidade, o pleito abusivo de 5:00 horas extras por dia, uma vez que o reclamante jamais as trabalhou.

As duas horas extras prestadas com habitualidade pelo reclamante, foram pagas corretamente, conforme com-

proavam os holerites de pagamentos, através dos códigos 31, nada havendo que ser complementado sob este rótulo.

Que as horas extras pagas ao reclamante sejam compensadas do suposto saldo de horas extras, apresentado pelo mesmo e, não incluídos à sua remuneração para o cálculo de horas extras.

Mesmo que as horas extras fossem devidas ao reclamante, o que não constitui veracidade, os cálculos apresentados na inicial devem ser repelidos, pois elaborados em detrimento à Legislação correta.

O reclamante realizou os supostos cálculos de horas extras com salários irreais, uma vez que atribuiu aos mesmos, os valores das horas extras pagas, tentando enriquecer-se ilicitamente.

Que os cálculos sejam processados apenas com os salários, obedecendo rigorosamente, a evolução salarial do reclamante durante o último biênio, a qual está discriminada nos incluídos holerites de pagamentos, através dos códigos 01 (ordenado), 02 (abono por tempo de serviço) e 05 (gratificação função).

Por outro lado, foi considerado para o feito do cálculo do salário-hora do reclamante, o divisor "156", calculando uma média de vinte e seis dias do mês, com seis horas extras por dia, em evidente contrariedade à Súmula 124 do TST, que diz in verbis:

"Salário-Hora do Bancário- Cálculo

Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta). (Res. Adm. 82/81, 24.9.81, DJ 6.10.81)".

Pelo exposto, o divisor a ser adotado para obtenção do salário-hora do bancário mensalista é o de 180, e não 156, como atribuiu o reclamante.

Para o cálculo da hora extra e sua incidência nos Repouso Remunerados, é conveniente observar que o ban

cário tem como dia consagrado ao Descanso Semanal Remunerado, o "domingo", sendo que na conformidade com a Súmula 113 do TST., o sábado é considerado dia útil não trabalhado, e, sendo assim, os cálculos serão processados da seguinte maneira:

Serão considerados apenas vinte e cinco dias úteis, uma vez que o Repouso Semanal Remunerado é equivalente a 1/6 da remuneração do mês. Ora, 1/6 de trinta dias, é exatamente cinco dias a serem deduzidos dos trinta dias.

Logo, os cálculos de horas extras se processam com vinte e cinco dias e não vinte e seis.

A inteligência da Lei é clara, pois nem todos os meses existem apenas quatro sábados ou quatro domingos, eventualmente, existem cinco domingos, e ainda têm os dias Santos e feriados. Portanto, o divisor de 1/6 é perfeito.

O reclamado impugna o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, utilizado pelo reclamante, para remuneração da hora extra, no período de 01.09.81 à 22.04.83, tendo em vista que o processo TST-RO-DC-112/82, refere-se ao reajuste salarial de 1981/1982.

Sendo assim, o período de vigência para utilização do referido percentual prevalecerá, exclusivamente, para o período de 01.09.81 à 31.08.82. A partir de 01.09.82 o adicional será o previsto na CLT.

Portanto, o acordo firmado entre as partes, deverá ser cumprido em sua totalidade, o que prejudica o percentual de 100%, utilizado pelo reclamante a partir de setembro/82 até a Rescisão do seu Contrato de Trabalho, devendo o adicional de hora extra ser o de 20%, de acordo com a CLT.

Não existe Diferenças Salariais retidas a serem pagas ao reclamante, conforme passamos a contestar:

A gratificação de função pelo exercício das funções de "Compensador de Cheques" sempre foi paga corretamente conforme comprovam os cópias 05 dos inclusos holerites de pagamentos.

BRADESCO

64
W

Quanto aos pedidos de diferenças de a-
nuênios e adicional de produtividade, ressaltamos que tais verbas
sempre foram pagas corretamente ao reclamante, estando discrimina-
das nos códigos 01 e 02 dos holerites de pagamentos, nada havendo
que ser complementado sob este título.

Sendo indevidas as diferenças salariais
pleiteadas, segue-se sua impossibilidade de incidir sobre as par-
celas de: aviso previo, 13º salário/81, /82, /83 (5/12), férias '
81/82 e 82/83 (6/12).

Pela improcedência do pedido.

CONCLUSÃO

Dessume de tudo, a total imprestabili-
dade de todo o pedido.

Assim, ante o exposto, protestando por
todo gênero de provas em direito admitidas, especialmente pelo de-
poimento pessoal do reclamante, pena de confesso, juntada de docu-
mentos, inquirição de testemunhas, perícias, etc., espera o recla-
mado, a total improcedência da presente Reclamatória, por ser impe-
rativo de

DIREITO E JUSTIÇA!

Goiânia (Go) .. 16 de novembro de 1980

PP.

15203 - Gabriel Antonio Machado
Banco Brasileiro de Descontos S/A
Dpto. Jurídico - Goiânia - GO

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pelo presente, nomeamos a Srt^a MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Profissional nº 00481 - série 00643 para, na qualidade de preposto, representar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., inscrito no C.G.C. do MF., sob nº 60.746.948/0001-12, na Reclamação Trabalhista que lhe é movida por JOSÉ ABADIO MEIRELES, cujo processo tramita nessa D.Junta.

Goiânia (Go)., 16 de novembro de 1983

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

1812 - José Alves Lobo

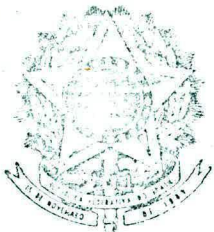
14933 - Amós Machado

Assinado e rubricado por Olyveira
5.º Oficial do Juízo - Goiânia - Go.
Reconheço, por semelhança, a
Plenária(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório,

Goiânia, _____ 16 NOV 1983
SM TESTEMUNHO _____

Cartório do 5.º Oficial



3º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSMIA

COMARCA DE OSASCO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

Bel. Dinarte de Oliveira

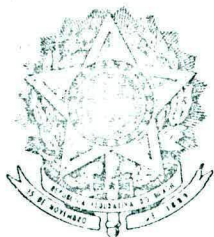
OFICIAL MAIOR

= LIVRO Nº 101 - FOLHAS 71/73 - 1º TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
e outros, como abaixo se declara:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos treze (13) dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente habilitado e o Escrivão que esta subscreve, compareceram como outorgantes:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., estabelecimento de crédito com sede na Cidade de Deus, nesta cidade, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 17.913 em sessão de 02 de março de 1943 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 15, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Extraordinária nº 18 do Conselho de Administração realizada em 20 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 28 de abril de 1981, página 01, Caderno I; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A., com sede à Avenida Ipiranga, nº 210, 1ª sobreloja, em São Paulo, Capital, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 60.885.092/0001-66, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 23.340 em sessão de 27 de março de 1945 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Ordinária nº 13 do Conselho de Administração e Controle realizada em 15 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 28 de abril de 1981, Caderno I, página 95; FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede à Avenida Ipiranga, nº 210, 2ª sobreloja, em São Paulo, Capital, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 60.495.108/0001-24, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 270.700 em sessão de 01 de dezembro de 1964 e posteriores alterações, neste ato representada, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Ordinária nº 11 do Conselho de Administração e Controle realizada em 15 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 29 de abril de 1981, página 17; LEASING BRADESCO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, nesta cidade, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº.... 43.833.821/0001-11, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 531.018/74 em sessão de 05 de fevereiro de 1974 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 de março de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 06-





3º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

Bel. Dinarte de Oliveira

OFICIAL MAIOR

(defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que por qualquer outra forma estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; arrematar, adjudicar e praticar os demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; substabelecer a pessoas legalmente habilitadas, com reserva, os poderes ora conferidos, nele especificando a questão a que se destinarão, vedados, assim, substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Os substabelecimentos serão sempre feitos em conjunto de dois (2), sendo um deles, obrigatoriamente, o primeiro outorgado. Assim o disseram e dou fé. Lavrei esta procuração, que sendo-lhes lida, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme lhes facultava a legislação em vigor. Assinam pelos outorgantes, seus comuns Diretores, Srs. Antonio Aguiar Graca, RG. nº 4.312.297-SSP-SP., CIC. nº 001.521.298-04 e Antonio Beltran Martinez, RG. nº 1.199.990-SSP-SP., CIC. nº 004.638.098-15, ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital; dou fé. Eu, (a.) José Lucio Lulio, escrevente habilitado, escrevi. Eu, (a.) Omar de Paula Albuquerque, escrivão, subscrevi. (a.a.) ANTONIO AGUIAR GRACA /// ANTONIO BELTRAN MARTINEZ /// OMAR DE PAULA ALBUQUERQUE. (Os selos devidos serão pagos por verba no prazo legal). NADA MAIS. Traslada em seguida; do que dou fé. Eu, (a.) José Lucio Lulio (BEL. JOSÉ LUCIO LULIO), Escrevente habilitado autorizado, a fiz datilografar, conferi, achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.---.---.---

Em testemunho _____ da verdade

= BEL. JOSÉ LUCIO LULIO =
ESCREVENTE AUTORIZADO

Desta.....Cr\$650,00
Estado.....Cr\$130,00
T.A.S.J.....Cr\$ 65,00
Total....Cr\$845,00
Recibo nº 6406, série
B - Prov. CG 3/78.---



68
W

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, **JOSE ABADIO NEVES**

portador(a) da Carteira Profissional nº **38.570**, série **330B**

funcionário(a) do(a) **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**

na **CIDADE DE GOIÂNIA**

Estado de **GOIAS**

declaro para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

GOIÂNIA 19 DE NOVEMBRO 1979

(local e data)

Jose Abadio Neves
(assinatura)

TESTEMUNHAS :

1ª *Bisilva*
MARTENE BARBOSA DA SILVA

Herli Francisco Pinto
HERLI FRANCISCO PINTO

assistente responsável legal pelo(a) menor, quando couber

12/20 1.492.2

CERTIDÃO

Al CERTIFICO que, constam da presente folha documentos, numerados e rubricados por mim, **Chefe de Secretaria.**

50, *16* de *11* de 19 *83*

Al
Diretor de Secretaria
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente acordo, o(a)

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A. por
com sede no município e comarca de USASCO
sua AGENCIA DE C.R.S. GOIÂNIA 4436/140
aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário
JOSE APARÍCIO MEIRELES
aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de
trabalho Nº 38.570 - SERIE 330, convencionam, na forma
do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Tra-
balho, o seguinte:

- Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até DUAS (2) horas diárias suplementares que serão consideradas extraordinárias.
- Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das 08:00 horas até as 10:00 horas.
- Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ 93,91 (noventa e três reais e noventa e um centavos) quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.
- Terá este acordo a duração de CENTO E OITENTA (180) dias, com início em 01/07/81 e término em 31/12/81.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias

GOIÂNIA, 1 de Julho de 1981.
Assinatura do Empregador: [Assinatura]
Assinatura do Empregado: [Assinatura]
Funcionário

3ª VIA - MATRIZ

CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente acordo, o(a)

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A. por
com sede no município e comarca de USASCO 4436/140
sua AGENCIA DE C.R.S. GOIÂNIA
aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário
JOSE APARÍCIO MEIRELES
aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de
trabalho Nº 38.570 - SERIE 330, convencionam, na forma
do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Tra-
balho, o seguinte:

- Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até DUAS (2) horas diárias suplementares que serão consideradas extraordinárias.
- Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das 08:00 horas até as 10:00 horas.
- Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ 142,75 (cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.
- Terá este acordo a duração de CENTO E OITENTA (180) dias, com início em 04/01/82 e término em 30/06/82.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias

GOIÂNIA, 4 de Janeiro de 1982.
Assinatura do Empregador: [Assinatura]
Assinatura do Empregado: [Assinatura]
Funcionário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, consoante da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

30 de 16 de 83
Diretor de Secretaria
Rogério Razonde de Oliveira

Empresa: BCO. BRASILEIRO DE DESCONTOS, SA Agência/Depto.: 04436 CRS. GULANIA
 Nome Funcionário: 1.684.639- JOSE ABADIO MEIRELES Data Remessa: 26/05/81

REF.: FÉRIAS REGULAMENTARES

Declaro estar ciente de minhas Férias Regulamentares relativas ao período de 79/80, foram fixadas para gozo de 01/06/81 a 30/06/81, inclusive. E que recebi a importância de Cr\$ 11.855,00, correspondentes ao adiantamento de vencimentos que foi creditada em minha Conta Corrente.

[Assinatura]

Atenciosamente

ASSINAR E DEVOLVER AO DPTO. PESSOAL Assinatura

Empresa: BCO. BRASILEIRO DE DESCONTOS, SA Agência/Depto.: 04436 C.R.S. GULANIA
 Nome Funcionário: 1.684.639- JOSE ABADIO MEIRELES Data Remessa: 27/01/82

REF.: FÉRIAS REGULAMENTARES

Declaro estar ciente de minhas Férias Regulamentares relativas ao período de 80/81, foram fixadas para gozo de 01/02/82 a 02/03/82, inclusive. E que recebi a importância de Cr\$ 18.082,00, correspondentes ao adiantamento de vencimentos que foi creditada em minha Conta Corrente.

[Assinatura]

Atenciosamente

ASSINAR E DEVOLVER AO DPTO. PESSOAL Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha de 02 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

20 de 11 de 19 83

[Assinatura]
 Raquel Rezende de Oliveira
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

72

Banco Brasileiro de Descontos S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4436 140 410 64.040-9 1 A 31/AGO/81

01-	12.056,80	02-	563,00
05-	1.467,00	31-	4.689,24
36-	1.205,68		
TOTAL DE VENCIMENTOS	19.981,72		
51-	330,30	52-	177,38
65-	1.223,39	67-	76,46
71-	375,14		
TOTAL DE DESCONTOS	2.182,67		

LÍQUIDO 17.799,05

[Handwritten signature]

Banco Brasileiro de Descontos S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

1.639 JOSE ABADIO MEIRELES

436 140 410 64.040-9 1 A 30/SET/81

01-	17.109,80	02-	563,00
05-	1.467,00	31-	4.281,48
TOTAL DE VENCIMENTOS	23.421,28		
51-	413,40	52-	222,61
55-	1.531,18	67-	95,69
71-	342,52		
TOTAL DE DESCONTOS	2.604,80		

LÍQUIDO 20.816,48

[Handwritten signature]

Banco Brasileiro de Descontos S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4436 140 410 64.040-9 1 A 31/OUT/81

01-	17.109,80	02-	563,00
05-	1.467,00	31-	5.358,78
TOTAL DE VENCIMENTOS	24.498,58		
51-	413,40	52-	222,01
65-	1.531,18	67-	95,69
71-	428,70		
TOTAL DE DESCONTOS	2.690,98		

LÍQUIDO 21.807,60

[Handwritten signature]

Banco Brasileiro de Descontos S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

JOSE ABADIO MEIRELES

140 410 64.040-9 1 A 30/NOV/81

01-	17.109,80	02-	1.126,00
05-	1.467,00	31-	5.358,78
TOTAL DE VENCIMENTOS	34.912,98		
51-	425,58	52-	228,54
65-	1.578,22	67-	98,51
71-	428,70		
TOTAL DE DESCONTOS	2.757,53		

LÍQUIDO 32.155,45

[Handwritten signature]

Banco Brasileiro de Descontos S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4436 140 410 64.040-9 1 A 31/DEZ/81

01-	17.109,80	02-	1.126,00
05-	1.467,00	31-	5.254,00
33-	21.413,78	36-	1.710,98
TOTAL DE VENCIMENTOS	48.001,56		
51-	385,43	52-	283,72
60-	9.851,40	65-	1.713,10
66-	1.541,79	67-	107,06
71-	420,32		
TOTAL DE DESCONTOS	14.302,82		

LÍQUIDO 33.778,74

[Handwritten signature]

Banco Brasileiro de Descontos S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

JOSE ABADIO MEIRELES

40 410 64.040-9 1 A 31/JAN/82

01-	17.109,80	02-	1.126,00
05-	1.467,00	31-	5.710,00
TOTAL DE VENCIMENTOS	27.123,78		
51-	385,43	52-	283,72
60-	1.820,17	67-	107,06
71-	456,80		
TOTAL DE DESCONTOS	3.053,18		

LÍQUIDO 24.070,60

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and stamps]

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4436 140 410 64.040-9 1 A 28/FEV/82

01-	109,80	02-	1.128,60
05-	1.467,00	31-	5.710,00
36-	1.710,98		
TOTAL DE VENCIMENTOS		27.126,38	
51-	385,48	52-	283,76
54-	897,35	57-	18.082,00
65-	1.820,39	67-	107,08
71-	485,35		
TOTAL DE DESCONTOS		21.861,41	

LIQUIDO 5.264,97

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

JOSE ABADIO MEIRELES

04 410 64.040-9 1 A 31/MAR/82

29.104,00	02-	1.128,60
1.467,00	05-	5.710,00
VENCIMENTOS	33.469,60	
409,68	52-	367,80
029,32	57-	2.359,56
130,79	71-	485,35
DESCONTOS	4.770,40	

LIQUIDO 28.699,20

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4436 140 410 64.040-9 1 A 30/ABR/82

01-	25.164,00	02-	1.128,60
05-	1.467,00	31-	8.511,84
TOTAL DE VENCIMENTOS		36.271,44	
51-	499,66	52-	367,80
65-	2.359,56	67-	138,79
71-	814,19		
TOTAL DE DESCONTOS		4.180,00	

LIQUIDO 32.091,44

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

JOSE ABADIO MEIRELES

04 410 64.040-9 1 A 31/MAI/82

164,00	02-	1.128,60
467,00	31-	7.131,56
VENCIMENTOS	34.791,16	
409,68	52-	367,80
359,56	67-	138,79
504,68		
DESCONTOS	4.050,83	

LIQUIDO 30.740,33

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4436 140 410 64.040-9 1 A 30/JUN/82

01-	25.164,00	02-	1.128,60
05-	1.467,00	31-	7.401,61
TOTAL DE VENCIMENTOS		35.101,20	
51-	499,66	52-	322,00
65-	2.359,56	67-	138,79
71-	820,14		
TOTAL DE DESCONTOS		3.949,15	

LIQUIDO 31.212,05

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

JOSE ABADIO MEIRELES

04 410 64.040-9 1 A 31/JUL/82

51.484,00	02-	1.128,60
1.467,00	31-	7.216,56
VENCIMENTOS	52.492,56	
653,96	52-	351,20
2.573,46	67-	151,38
613,41		
DESCONTOS	4.343,41	

LIQUIDO 48.149,15

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4.436 140 410 64.040-9 1 A 31/AGO/82

01 -	25.584,40	02 -	1.128,60
05 -	1.467,00	15 -	6.208,74
31 -	9.729,60	33 -	684,39
36 -	2.516,40		
TOTAL DE VENCIMENTOS		47.319,21	
51 -	663,03	52 -	356,07
65 -	3.136,94	66 -	49,27
67 -	104,52	71 -	227,01
TOTAL DE DESCONTOS		5.216,84	

LIQUID 62.102,37

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

JOSE ABADIO MEIRELES

140 410 64.040-9 1 A 30/SET/82

37.911,00	02 -	1.128,60
1.467,00	31 -	9.729,60
VENCIMENTOS		49.509,00
1.168,57	52 -	356,07
3.443,06	67 -	202,53
879,97		
DESCONTOS		6.220,83

LIQUID 43.288,25

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

JOSE ABADIO MEIRELES

36 140 410 64040-9 1 A 30/NOV/82

37.911,00	51 -	1.182,81
1.692,90	52 -	544,17
1.467,00	65 -	3.491,03
10.800,00	67 -	205,35
20.535,49	71 -	1.046,27

72.406,47 6.469,63

65.936,84

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4.436 140 410 64040-9 1 A 31/OUT/82

517,78
698,28
674,60
611,42
263,50
291,25

01 -	37.911,08	51 -	1.166,57
02 -	1.128,60	52 -	536,70
05 -	1.467,00	65 -	3.443,06
31 -	11.340,00	67 -	202,53
		71 -	1.093,52

056,83

51.846,68

6.442,38

45.404,30

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4.436 140 410 64040-9 1 A 31/DEZ/82

01 -	37.911,08	51 -	591,40
02 -	1.692,90	52 -	544,17
05 -	1.467,00	60 -	20.535,49
31 -	10.953,00	65 -	3.491,03
33 -	41.070,98	66 -	3.625,04
		67 -	205,35
		71 -	931,05

93.095,56

29.923,53

63.172,03

BCO B

1.738

04

01

02

17

31

33

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4.436 140 410 64040-9 1 A 31/JAN/83

01 -	37.911,08	51 -	591,40
02 -	1.692,90	52 -	544,17
05 -	1.467,00	65 -	3.491,03
31 -	11.501,20	67 -	205,35
		71 -	977,61

CYS COMP. JANEIRO 783 CRS 1.3.205,67
CYS COMP. DEZEMBRO 782 CRS 1.3.220,10
52.572,26 5.800,56

46.762,70

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4.436 140 410 64040-9 1 A 28/FEV/83

28/FEV/83

907,62
317,67
947,20
287,85
473,58

01 - 2.911,08	51 - 591,40
02 - 1.692,90	52 - 544,17
05 - 1.467,00	65 - 3.491,03
31 - 11.501,28	67 - 205,35
	71 - 977,61

FGTS COMP. FEVEREIRO/83 CR\$ 285,67
FGTS COMP. JANEIRO/83 CR\$ 920,10
32.572,26

28

933,72

285,67
920,10
5.809,56
6.762,70

BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4.436 140 410 64040-9 1 A 31/MAR/83

- 53.757,91	51 - 1.024,50
- 1.692,90	52 - 754,15
- 1.467,00	64 - 1.897,26
- 9.310,56	65 - 4.838,01
	67 - 284,58
	71 - 791,40

COMP. MARCO/83 CR\$ 4.553,42
COMP. FEVEREIRO/83 CR\$ 744,84
66.228,37 9.589,90
56.638,47

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

1.684.639 JOSE ABADIO MEIRELES

04 4.436 140 410 64040-9 1 A 30/ABR/83

01 - 53.757,91	51 - 1.024,50
02 - 1.692,90	52 - 754,15
05 - 1.467,00	65 - 4.838,01
31 - 16.695,36	67 - 284,58
	71 - 1.603,14

FGTS COMP. ABRIL/83 CR\$ 4.553,42
FGTS COMP. MARCO/83 CR\$ 1.335,62
73.613,17 8.504,38
65.108,79

BCO BR

1.738,

04 4.

01 -
02 -
17 -
31 -

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

16 de 11 de 1983

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIARIO

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

4436 / C.R.S. GOIANIA

SEÇÃO

140

NOME EMPREGADO

JOSE ABADIO MEIRELES

12

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS

AGOSTO /81

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	ÀS		
01	*****	*****	*****	*****	SABADO
02	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
03	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
04	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
05	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
06	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
07	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
08	*****	*****	*****	*****	SABADO
09	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
10	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
11	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
12	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
13	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
14	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
15	*****	*****	*****	*****	SABADO
16	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
17	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
18	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
19	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
20	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
21	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
22	*****	*****	*****	*****	SABADO
23	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
24	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
25	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
26	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
27	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
28	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
29	*****	*****	*****	*****	SABADO
30	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
31	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07 13	1.084.639	14 15	16 18

OBS :-

31 AGO 1981

DATA

RESPONSÁVEL

2263 - Francisco Alencar da Silva

de presente e/ou
atrasados por mim
de 1983

Secretaria
Zé de Oliveira
AR. 11/11/81

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

4436 / C.R.S. GUIANIA

SEÇÃO

140

NOME EMPREGADO

JOSE ABADIO MEIRELES

12

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS
SETEMBRO /81

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
02	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
03	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
04	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
05	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
06	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
07	*****	*****	*****	*****	I N D E P E N D E N C I A
08	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
09	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
10	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
11	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
12	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
13	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
14	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
15	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
16	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
17	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
18	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
19	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
20	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
21	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
22	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
23	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
24	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
25	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
26	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
27	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
28	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
29	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
30	12:00	16:00	16:15	18:00	Meireles
31					

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07		14		16	
13	1.584.639	15		18	20

OBS :-

30 SET 1981

DATA

RESPONSÁVEL

2263 - Francisco Alencar da Silva

DÃO
clama a pro-
o rubricar dosel
aul
Secretaria
Presidente de O.R. 24
- 11. 11. 1981

83

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/ADEPTO./AGÊNCIA
4455 / C.R.S. GOIANIASEÇÃO
140NOME EMPREGADO
JOSE ABADIO MEIRELES

12

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MES
OUTUBRO / 81

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
02	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
03	*****				SABADO
04	*****				DOMINGO
05	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
06	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
07	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
08	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
09	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
10	*****				SABADO
11	*****				DOMINGO
12	*****				N.SRA. APARECIDA
13	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
14	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
15	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
16	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
17	*****				SABADO
18	*****				DOMINGO
19	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
20	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
21	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
22	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
23	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
24	*****				SABADO
25	*****				DOMINGO
26	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
27	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
28	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
29	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
30	12:00	16:00	16:15	18:00	Manuel
31	*****				SABADO

DPD 6.135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS		
	NORMAL	ESPECIAL			
07					
13	1.684.639	14	16	19	
		15	18	20	

OBS :- 30 OUT 1981

DATA

RESPONSÁVEL

2905 - Walbet da Silva Nogueira

da presença

de 1983

T. de Oliveira
JUDICIÁRIO

80
AD

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	
DEPTO./AGENCIA 4436 / C.R.S.GOIANIA	SEÇÃO 140
NOME EMPREGADO JOSE ABADIO MEIRELES	12
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO	
MÊS DEZEMBRO /81	

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	ÀS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
02	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
03	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
05	*****				SABADO
06	*****				DOMINGO
07	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
08	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
09	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
10	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
11	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
12	*****				SABADO
13	*****				DOMINGO
14	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
15	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
16	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
17	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
19	*****				SABADO
20	*****				DOMINGO
21	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
22	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
23	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
24	12:00				<i>[Signature]</i>
25	*****				NATAL
26	*****				SABADO
27	*****				DOMINGO
28	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
29	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
30	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
31	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07	1.684.639	14	16	19	
13		15	18	20	

OBS :-
31 DEZ 1981
DATA

21943 - Felix de Arruda Galiza
RESPONSÁVEL

RTID/O

o, constar da p
irados o município.

2 de
[Signature]
or de Secretaria
zende de Oliveira
de J. J. J. J. J.

81

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	
DEPTO./AGENCIA 4438 / C.R.S. GUANIA	SEÇÃO 140
NOME EMPREGADO JOSE ABADIO MEIRELES	12
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO	
MÊS JANEIRO / 82	

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	ÀS		
01	*****	*****	*****	*****	ANO NOVO
02	*****	*****	*****	*****	SABADO
03	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
04	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
05	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
06	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
07	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
08	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
09	*****	*****	*****	*****	SABADO
10	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
11	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
12	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
13	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
14	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
15	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
16	*****	*****	*****	*****	SABADO
17	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
18	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
19	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
20	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
21	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
22	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
23	*****	*****	*****	*****	SABADO
24	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
25	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
26	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
27	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
28	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
29	12:00	16:00	16:15	18:00	Assunt.
30	*****	*****	*****	*****	SABADO
31	*****	*****	*****	*****	DOMINGO

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07	1.604.637	14	16	19	
13		15	18	20	

OBS:-

31 JAN 1982

DATA

RESPONSÁVEL

22263 - Francisco Alencar da Silva

CERTIDÃO

Este documento é a presente folha
de 80 por mim
da 1982

Rafael Rezende de
AUXILIAR JUDICIAL

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

DEPTO./AGÊNCIA

4436 / C.R.S.GOIANIA

SEÇÃO

140

NOME EMPREGADO

JOSE ABADIO MEIRELES

12

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MES

FEVEREIRO/82

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO	
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA		
		DAS	AS			
01				Em Férias		
02						
03						
04						
05						
06	*****	*****	*****	*****	S A B A D O	
07	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O	
08						
09						
10				Em Férias		
11						
12						
13	*****	*****	*****		*****	S A B A D O
14	*****	*****	*****		*****	D O M I N G O
15						
16						
17				Em Férias		
18						
19						
20	*****	*****	*****		*****	S A B A D O
21	*****	*****	*****		*****	D O M I N G O
22	FÉRIADO			FÉRIADO		
23						
24						
25				Em Férias		
26						
27	*****	*****	*****		*****	S A B A D O
28	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O	
29						
30						
31						

DPO, 6135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A.

DPD. 6.135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07		14	16	19	
13	1.684.639	15	18	20	

OBS :-

28 FEV 1982

DATA

RESPONSÁVEL

1843 - Félix de Arruda Galiza

Bom dia
por mim.

de 1982

Diretor
SecretariaParque Recreio de Olinda
auxiliar superior

83
90

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	
DEPTO./AGÊNCIA 4436 / C.R.S. GOIANIA	SEÇÃO 140
NOME EMPREGADO JOSE ABADIO MEIRELES	12
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO	
MÊS MARÇO / 82	

D I A	PERÍODO DE TRABALHO			ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO - DAS AS	SAÍDA	
01		Em Férias		Em Férias
02				
03	12:00	14:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
05	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
06	*****			SABADO
07	*****			DOMINGO
08	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
09	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
10	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
11	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
12	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
13	*****			SABADO
14	*****			DOMINGO
15	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
16	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
17	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
19	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
20	*****			SABADO
21	*****			DOMINGO
22	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
23	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
24	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
25	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
26	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
27	*****			SABADO
28	*****			DOMINGO
29	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
30	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
31	12:00	16:00 16:15	18:00	<i>[Signature]</i>

UPU. 61 35-2 - GRAFICA BRASILEIRO S/A

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL			
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07 13 1.684.639	14 15	16 18	19 20

OBS :-

31 MAR 1982

DATA

[Signature]
Roberto da Silva Romão
1985 - INSS/SAVEL

da presente folha
atendidos por mim,
Ruben

de 1983

Director do Secretariado
Raquel de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/ADEPTO./AGÊNCIA
4436 / C.R.S. GOIANIASEÇÃO
140NOME EMPREGADO
JOSE ABADIO MEIRELES12
MÊS
MAIO /82

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	*****	*****	*****	*****	DIA DO TRABALHO
02	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
03	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
05	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
06	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
07	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
08	*****	*****	*****	*****	SABADO
09	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
10	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
11	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
12	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
13	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
14	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
15	*****	*****	*****	*****	SABADO
16	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
17	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
19	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
20	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
21	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
22	*****	*****	*****	*****	SABADO
23	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
24	FERIADO		FERIADO		FERIADO
25	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
26	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
27	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
28	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
29	*****	*****	*****	*****	SABADO
30	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
31	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL				
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS	
	NORMAL	ESPECIAL		
07				
13	1.684.639	14 15	16 18	19 20

OBS :-

31 MAI 1982

DATA

RESPONSÁVEL

22263 - Francisco Alencar da Silva

Diretor de Secretaria

AUXILIAR JUDICIÁRIO

85
70

83

86
M

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		SEÇÃO 140
DEPTO./AGÊNCIA 4436 / C.R.S. GOIANIA		
NOME EMPREGADO JOSE ABADIO MEIRELES		11
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO		MÊS JUNHO 1982

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
02	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
03	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
05	*****				S A B A D O
06	*****				D O M I N G O
07	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
08	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
09	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
10	FERIADO		FERIADO		FERIADO
11	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
12	*****				S A B A D O
13	*****				D O M I N G O
14	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
15	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
16	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
17	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
19	*****				S A B A D O
20	*****				D O M I N G O
21	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
22	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
23	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
24	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
25	FALTOU		LIBERADO		FALTOU
26	*****				S A B A D O
27	*****				D O M I N G O
28	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
29	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
30	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
31					

U.P.O. 6.135-2 - GRÁFICA BRASESCO S/A

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07	1.684.639	14	16	19	
13		15	18	20	

OBS :-

30 JUN 1982

[Signature]
 22263 - Francisco Alencar da Silva
 RESPONSÁVEL

83
 Rezend de Oliveira
 R. JUDICIÁRIO

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

4436 / C.R.S.GOIANIA

SEÇÃO

140

NOME EMPREGADO

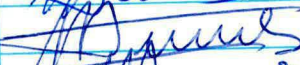
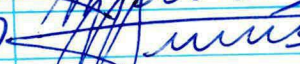
JOSE ABADIO MEIRELES

10

MES

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

JULHO 1962

D I A	PERÍODO DE TRABALHO DESCANSO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	
02	12:00	16:00	16:15	18:00	
03	*****				SABADO
04	*****				DOMINGO
05	12:00	16:00	16:15	18:00	
06	12:00	16:00	16:15	18:00	
07	12:00	16:00	16:15	18:00	
08	12:00	16:00	16:15	18:00	
09	12:00	16:00	16:15	18:00	
10	*****				
11	*****				DOMINGO
12	12:00	16:00	16:15	18:00	
13	12:00	16:00	16:15	18:00	
14	12:00	16:00	16:15	18:00	
15	12:00	16:00	16:15	18:00	
16	12:00	16:00	16:15	18:00	
17	*****				
18	*****				DOMINGO
19	12:00	16:00	16:15	18:00	
20	12:00	16:00	16:15	18:00	
21	ABONADO FALTOU ABONADO FALTOU				
22	12:00	16:00	16:15	18:00	
23	12:00	16:00	16:15	18:00	
24	*****				SABADO
25	*****				DOMINGO
26	12:00	16:00	16:15	18:00	
27	12:00	16:00	16:15	18:00	
28	12:00	16:00	16:15	18:00	
29	12:00	16:00	16:15	18:00	
30	12:00	16:00	16:15	18:00	
31	*****				

DPD 6/352 - GRÁFICA BRADESCO S/A

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL				
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS	
	NORMAL	ESPECIAL		
07	14	16	19	
13	15	18	20	
1.684.639				

OBS :-

30 JUL 1962

DATA

RESPONSÁVEL

1985
Rafael da Silva Romão

1985
Raquel Rezende
FUNILAR JUIZ

CIR

88
AD

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		SEÇÃO 140
DEPTO./AGÊNCIA 4435 / C.R.S. GOIANIA		
NOME EMPREGADO JOSE ARADIO MEIRELES		10
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO		MÊS AGOSTO / 1982

DPD 6.135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
02	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
03	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
05	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
06	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
07	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
08	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
09	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
10	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
11	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
12	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
13	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
14	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
15	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
16	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
17	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
19	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
20	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
21	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
22	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
23	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
24	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
25	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
26	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
27	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
28	*****	*****	*****	*****	S A B A D O
29	*****	*****	*****	*****	D O M I N G O
30	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
31	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL				
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS	
	NORMAL	ESPECIAL		
07	14	16	19	
13 1.684.637	15	18	20	

OPD. 6.135.2 - GRÁFICA BRADESCO S.A.

OBS :-
31 AGO 1982

[Signature]
 RESPONSÁVEL
 22263 - Francisco Alencar da Silva

Diretor de Secretaria *Raquel* Rezende de Oliveira
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA
4436 / C.R.S.GUIANIA

SEÇÃO
140

NOME EMPREGADO
JOSE ABADIO MEIRELES

10

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS
SETEMBRO /82

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	ÀS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
02	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
03	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	*****	*****	*****	*****	SABADO
05	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
06	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
07	*****	*****	*****	*****	IMPENDENCIA
08	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
09	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
10	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
11	*****	*****	*****	*****	SABADO
12	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
13	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
14	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
15	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
16	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
17	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	*****	*****	*****	*****	SABADO
19	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
20	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
21	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
22	12:00	10:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
23	12:00	10:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
24	12:00	10:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
25	*****	*****	*****	*****	SABADO
26	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
27	12:00	10:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
28	12:00	10:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
29	12:00	10:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
30	12:00	10:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
31					

DPD. 6.135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL				
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS	
	NORMAL	ESPECIAL		
07			19	
13	1.684.639	14	16	20
		15	18	

OBS :-

30 SET 1982

DATA

RESPONSÁVEL
22263 - Francisco Alexandre Silva

89
10

83

Raque...
de Unio...
Arquiteto

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA
4436 / C.R.S. GOIANIA

NOME EMPREGADO
JOSE ABADIO MEIRELES

SEÇÃO
140

MÊS
09

ANO
OUTUBRO 1982

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
02	*****	*****	*****	*****	SABADO
03	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
04	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
05	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
06	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
07	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
08	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
	*****	*****	*****	*****	SABADO
10	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
11	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
12	*****	*****	*****	*****	N. SRA. APARECIDA
13	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
14	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
15	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
16	*****	*****	*****	*****	SABADO
17	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
18	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
19	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
20	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
21	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
22	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
23	*****	*****	*****	*****	SABADO
24	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
25	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
26	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
27	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
28	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
29	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
30	*****	*****	*****	*****	SABADO
31	*****	*****	*****	*****	DOMINGO

DPO 6.135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A

DPD. 6.135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07	1.684.639	14	16	19	
13		15	18	20	

30 OUT 1982

DATA

RESPONSÁVEL

[Signature]

22263 - Francisco Alencar da Silva

fôlha
n.º

83

Diretor do Departamento

João Oliveira

90
[Signature]

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

4436 / C.R.S.GOIANIA

SEÇÃO

140

NOME EMPREGADO

JOSE ABADIO MEIRELES

09

ANOÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS
NOVEMBRO /8291
10

DPD 61352 - GRÁFICA BRADESCO S/A

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONARIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS...	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
02	*****	*****	*****	*****	FINADOS
03	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
05	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
06	*****	*****	*****	*****	SABADO
07	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
08	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
09	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
10	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
11	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
12	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
13	*****	*****	*****	*****	SABADO
14	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
15	*****	*****	*****	*****	PROC. REPUBLICA
16	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
17	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
19	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
20	*****	*****	*****	*****	SABADO
21	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
22	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
23	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
24	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
25	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
26	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
27	*****	*****	*****	*****	SABADO
28	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
29	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
30	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
31					

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07			
13	1.684.639	14 15	16 17 18 19 20

OBS :-

30 NOV 1982
DATA

RESPONSÁVEL

22263 - Francisco Alencar da Silva

folhas
nir

83

Rozendo de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA
4436 / C.R.S.GOIANIA

SEÇÃO
140

NOME EMPREGADO
JOSE ABADIO MEIRELES

09

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS
DEZEMBRO /82

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
02	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
03	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
04	*****				SABADO
05	*****				DOMINGO
06	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
07	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
08	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
09	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
10	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
11	*****				SABADO
12	*****				DOMINGO
13	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
14	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
15	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
16	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
17	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
18	*****				SABADO
19	*****				DOMINGO
20	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
21	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
22	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
23	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
24	FALTOU				FALTOU
25	*****				NATAL
26	*****				DOMINGO
27	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
28	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
29	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
30	12:00	16:00	16:15	18:00	<i>[Signature]</i>
31					

DPD. 6.135.2 - GRÁFICA BRASESCO S/A

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07	1.684.639	14	16	19	
13		15	18	20	

OBS :-

31 DEZ 1982
DATA

RESPONSÁVEL

[Signature]
Jovair Gabriel Damasceno

ente
por

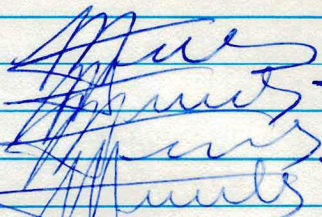
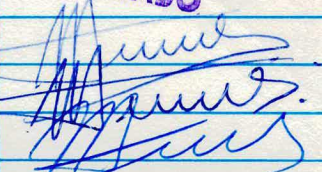
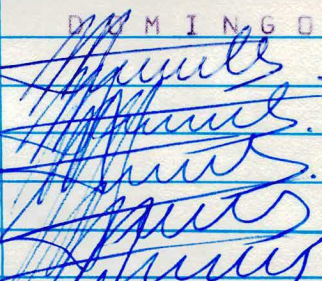
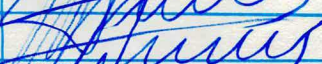
1983

Raquel R. de Oliveira
Diretor do Secretariado Judiciário

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 DEPTO./AGÊNCIA
4436 / C.R.S.GOIANIA
 NOME EMPREGADO
JOSE ABADIO MEIRELES

SEÇÃO
140
 MÊS
07
FEVEREIRO/83

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	
02	12:00	16:00	16:15	18:00	
03	12:00	16:00	16:15	18:00	
04	12:00	16:00	16:15	18:00	
05	*****				SABADO
06	*****				DOMINGO
07	12:00	16:00	16:15	18:00	
08	12:00	16:00	16:15	18:00	
09	12:00	16:00	16:15	18:00	
10	12:00	16:00	16:15	18:00	
11	12:00	16:00	16:15	18:00	
12	*****				
13	*****				DOMINGO
14	FERIADO		FERIADO		FERIADO
15	FERIADO		FERIADO		FERIADO
16	12:00	16:00	16:15	18:00	
17	12:00	16:00	16:15	18:00	
18	12:00	16:00	16:15	18:00	
19	*****				SABADO
20	*****				DOMINGO
21	12:00	16:00	16:15	18:00	
22	12:00	16:00	16:15	18:00	
23	12:00	16:00	16:15	18:00	
24	12:00	16:00	16:15	18:00	
25	12:00	16:00	16:15	18:00	
26	*****				
27	*****				DOMINGO
28	12:00	16:00	16:15	18:00	
29					
30					
31					

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS		
	NORMAL	ESPECIAL			
07			14	16	19
13	1.684.639		15	18	20

OBS :-

28 FEB 1983
 DATA

[Signature]
 22263 - Francisco Alencar de Oliveira
 RESPONSÁVEL

DPD. 6.135.1 - GRÁFICA BRADESCO S/A.

95
10

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA
4436 / C.R.S.GOIANIA

NOME EMPREGADO
JOSE ABADIO MEIRELES

SEÇÃO
140

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

07

MÊS
MARÇO /83

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:00	16:00	16:15	18:00	
02	12:00	16:00	16:15	18:00	
03	12:00	16:00	16:15	18:00	
04	12:00	16:00	16:15	18:00	
05	12:00	16:00	16:15	18:00	
06	*****	*****	*****	*****	SABADO
07	12:00	16:00	16:15	18:00	
08	12:00	16:00	16:15	18:00	
09	12:00	16:00	16:15	18:00	
10	12:00	16:00	16:15	18:00	
11	12:00	16:00	16:15	18:00	
12	12:00	16:00	16:15	18:00	
13	*****	*****	*****	*****	
14	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	
15	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	
16	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	
17	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	Em Licença
18	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	
19	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	
20	*****	*****	*****	*****	
21	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	
22	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença
23	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença	
24	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença	
25	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença	
26	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença	
27	*****	*****	*****	*****	SABADO
28	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença	Em Licença
29	12:00	16:00	16:15	18:00	
30	12:00	16:00	16:15	18:00	
31	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIADO	

CÓD. EMPREGADO

1.684.639

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

HORAS EXTRAS

NORMAL

ESPECIAL

FALTAS

OBS :-

30 MAR 1983

DATA

RESPONSÁVEL

12958 - Almy Raimundo Vieira Magalhães

Secretaria
Rezen de Oliveira
JUIZ JUDICIÁRIO

83

96
M

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

4436 / C.R.S.GOIANIA

SEÇÃO

140

NOME EMPREGADO

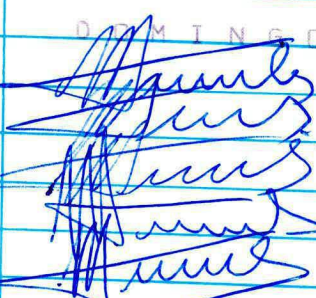
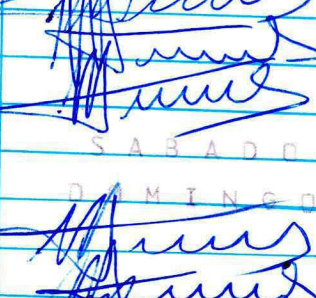
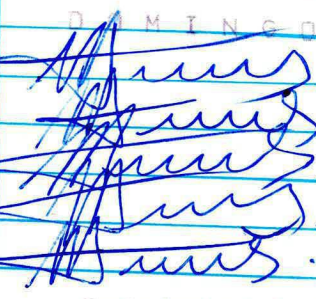
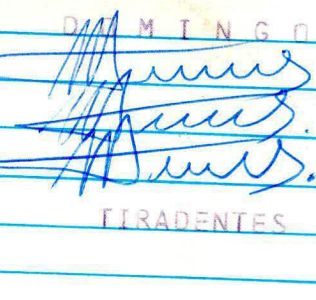
JOSE ABADIO MEIRELES

07

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MES

ABRIL /83

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	ÀS		
01		FERIADO			FERIADO
02					
03	*****	*****	*****	*****	SABADO
04	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
04	12:00	16:00	16:15	18:00	
05	12:00	16:00	16:15	18:00	
06	12:00	16:00	16:15	18:00	
07	12:00	16:00	16:15	18:00	
08	12:00	16:00	16:15	18:00	
08	12:00	16:00	16:15	18:00	
09	*****	*****	*****	*****	
10	*****	*****	*****	*****	
11	*****	*****	*****	*****	
11	12:00	16:00	16:15	18:00	
12	12:00	16:00	16:15	18:00	
13	12:00	16:00	16:15	18:00	
14	12:00	16:00	16:15	18:00	
15	12:00	16:00	16:15	18:00	
16	12:00	16:00	16:15	18:00	
16	*****	*****	*****	*****	SABADO
17	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
18	12:00	16:00	16:15	18:00	
19	12:00	16:00	16:15	18:00	
20	12:00	16:00	16:15	18:00	
21	12:00	16:00	16:15	18:00	
21	*****	*****	*****	*****	
22					FIRADENTES
23	*****	*****	*****	*****	
24	*****	*****	*****	*****	SABADO
25	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
26					
27					
28					
29					
30	*****	*****	*****	*****	
31	*****	*****	*****	*****	SABADO

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO

HORAS EXTRAS

FALTAS

07

1.684.639

NORMAL

ESPECIAL

14

15

16

18

19

20

OBS :-

DATA

RESPONSÁVEL

presente folha
por mim.

Oliveira

SECRETARIA JUDICIARIA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		
ENDEREÇO AVENIDA GOMAS Nº 400 - CENTRO - GOIÂNIA - GOIÁS		
ATIVIDADE BANQUEIRA	CGC/MF Nº 60.746.948/0756 - 35	MATRÍCULA NO INPS 60.746.948/0756 - 35
EMPREGADO JOSÉ ABADIO NEIRAMES		Nº DA CTPS 38.570 - 330
REGISTRO Nº 117.247	CARGO ESCRITURÁRIO	ADMISSÃO EM 19 / 11 / 79
DESLIGAMENTO EM 22 / 04 / 83	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 19 / 11 / 79
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 72.095,81

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr\$	72.095,81	FGTS valores relativos a		
Aviso Prévio	05.12.	Cr\$	30.039,92	1) Mês anterior (art 9)	Cr\$	3.192,44
13º Salário		Cr\$		2) Mês da rescisão (art 9)	Cr\$	3.187,39
Salário Família	30 dias	Cr\$	72.095,81	3) 10% referente ao artigo 22	Cr\$	20.441,55
Verbas Vencidas	06.12.	Cr\$	36.047,90	Taxa Insalubridade	Cr\$	
Verbas Proporcionais		Cr\$		Adicional Noturno	Cr\$	
Prejuízo 14/65		Cr\$			Cr\$	
Prejuízo 20/66		Cr\$			Cr\$	
Saldo de Salários		Cr\$			Cr\$	
Comissões		Cr\$			Cr\$	
Verbas Extras	26 horas	Cr\$	9.865,70		Cr\$	
Gratificação		Cr\$			Cr\$	
Taxa Periculosidade		Cr\$			Cr\$	
				TOTAL BRUTO	Cr\$	246.966,52

DESCONTOS

Previdência	8,75%	Cr\$	8.831,73	Cx. Beneficiante...		
Previdência 13º Salário		Cr\$	2.703,59	Empréstimos.....	Cr\$	66.908,37
Adiantamentos		Cr\$				
Reembolso 09 dias		Cr\$			Cr\$	95.519,03
Mês 04/83.		Cr\$	17.075,34		Cr\$	151.447,49
				TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **151.447,49** (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros ...
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº **629.060** contra o
Banco Brasileiro de Descontos S/A, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia-Goiás 06 de Maio de 1983

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias)
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Proclamação.

"ASSISTÊNCIA SINDICAL"

Assistido nos termos do Art. 477/II e 100, da C.L.T., ficando ressalvado, e pedido do empregado, o seu direito de reclamar qualquer parcela não paga ou paga a menor, **905,83**

Goiânia, 1 de Maio de 1983
Assinado por: *[Assinatura]*
Assistente Social

Diretor da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 97 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 29 de M de 19 83

[Signature] Chefe da Secretaria

TERESINHA DE J. PEREIRA
T. Jud.

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos (m)
Dr. Delaide Alves M. Centeno

Secretaria da JCS em 29 de M de 19 83

[Signature] Chefe Secretaria

TERESINHA DE J. PEREIRA
T. Jud.

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Recde.

Goiânia 01 de 12 de 19 83

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

TERESINHA DE J. PEREIRA
T. Jud.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 06 de 12 de 19 83

Diretor de Secretaria

[Signature]
JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1ª.JCJ de Goiânia-Go.



J.
Go.02.12.83-654.
[Signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Marginal note: Recebido]
JOSÉ ABADIO MEIRELES, nos autos da Reclamatória Trabalhista em que contende com o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., processo nº 2.484/83, vem à digna presença de V.Exa., por intermédio da procuradora que esta subscreve (ma), manifestar sobre os documentos juntados com a D E F E S A e especificar as provas a serem produzidas e o faz da forma seguinte:

-DOS DOCUMENTOS

Os docs. de fls.68 e 97 dos autos não alteram os direitos do Recte.

Os docs. de fls.69/70 comprovam a pré-contratação de horas extras, assunto desvendado pela nossa mais alta Corte de Justiça Trabalhista:

BANCÁRIO-HORAS EXTRAS. A contratação de horas extras "ab inítkio" acarreta a incidência do disposto no art. 9º da Legislação consolidada" (Ac.TST, 1ª.T - 139/83, rel.Min.Marco Aurélio - RR - 175/82, Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A., in Diário da Justiça, 22.4.83, pág.5096).

E mais,

"Súmula 76, 78 e 172. A controvertida figura das horas extras habituais as transformam em horas normais' ou ordinárias" (Ac.TST - 1ª.T.436/83, Rel.Min.Coqueijo Costa -RR-5468/81, in Diário da Justiça 22.4.83, página 5095 - Recorrente Banco Nacional S.A.).



-fls.02 -

Os docs. de fls.71 dos autos provam que não foi observado pelo Recdo. a integração das horas extras ao pagamento das férias regulamentares.

Os docs. de fls.72/75 não alteram os direitos do Recte., mesmo porque foram juntados com a Inicial. A verba paga como "horas extras" queda-se diante da tese de pré-contratação de horas extras, ora sustentada.

Os docs. de fls.76/96 dos autos "Anotações de horas de trabalho" não têm valor probante. Neles eram anotados o suposto horário de trabalho, por exigência do empregador. Tanto é que consta "entrada e saída" em horários exatamente iguais, como se o Recte. fosse uma máquina em pontualidade.

O horário de trabalho real do Recte. será objeto de prova na instrução processual.

- DAS PROVAS

A prova a ser produzida será ORAL, consistente no depoimento pessoal do representante legal do Recdo., sob pena de confissão e OITIVA DE TESTE - MUNHAS para provar o horário de trabalho (as horas extras).

O percentual de acréscimo de 100% sobre as horas extras, objeto do AC-TRT-DC-20/81, bem como as diferenças salariais deverão ser pagas em dobro, a teor do art.467 da CLT, por ser incontroverso, de acordo com a própria Defesa.

Requer a juntada aos autos.

P. Deferimento.

Goiânia (Go), 01 de dezembro de 1983.

pp.

Dr. Delaide Alois Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 8084

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 12 de 12 de 1981

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Auxiliar Judiciário

12/04

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

1007

Processo nº 2.484/83.



7.
Go. 05.12.83-654
Jalila-Luz Guimarães da Mota
Juiza do Trabalho Substituta

O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., por seus advogados, devidamente qualificados nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por JOSÉ ABADIO MEIRELES, vem respeitosa e tempestivamente à Digna presença de V.Exa. expor e requer o que segue:

O reclamado requer a produção de prova oral, que deve consistir no depoimento pessoal do reclamante, bem como o de duas testemunhas que serão arroladas pelo reclamado, as quais comparecerão independentemente de intimação, com o objetivo de comprovar o exercício das funções de escriturário e o cumprimento fiel da jornada de oito horas diárias pelo reclamante.

Pede deferimento.

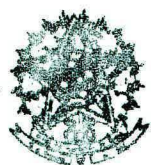
Goiânia (GO), 07 de dezembro de 1984.

Pp.

Gabriel Antonio Matos
OAB(GO) 3550 A - CPF 748210498
Av. Goiás, nº 414 - Brade co - Goiânia - GO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dpto. Jurídico - Goiânia - GO

Conciliação e Julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

101
2

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2484/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes José Abadio Meireles e Banco Brasileiro de Descontos S/A

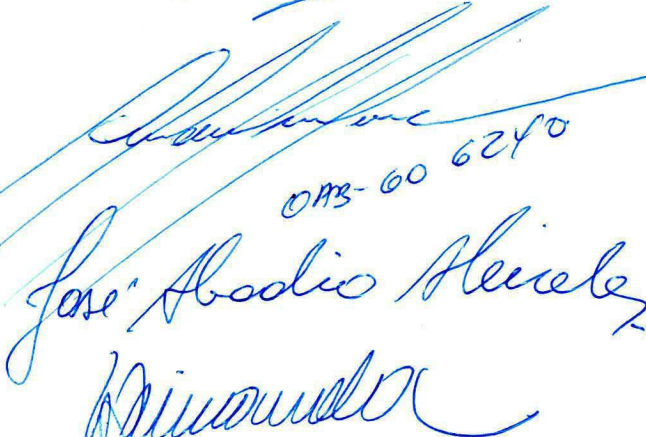
As 14 hs. e 10 min., foram apregeadas as partes. Presente apenas o rec.digo, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Antônio Alves Ferreira e a recda. representada pela Srta. Kátie de S. Lima que pediu a juntada de uma carta de reposição, o que foi deferido. Prova testemunhal deferida que versará sobre: horário de trabalho.

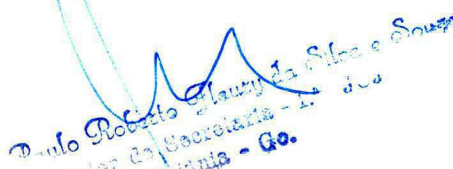
OUTIVA DAS TESTEMUNHAS: dia 23 maio.84, às 14,20 hs., cientes as partes.

Às 14,25 horas, suspendeu-se a audiência.


Dalba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


0AB-60 6240
José Abadio Meireles


Paulo Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - J. de C.
Goiânia - Go.

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pelo presente, nomeamos a Srt^a KÁTIE DE SOUSA LIMA, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Profissional nº 67.691 - série 00004 para, na qualidade de preposto, representar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., inscrito no CGC/MF., sob nº 60.746.948/0001-12, na Reclamação Trabalhista que lhe é movida por JOSÉ ABADIO MEIRELES, cujo processo tramita nessa D. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Goiânia (Go)., 12 de abril de 1984.


BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

1312 - José Alves Leite
16508 - Antônio Carlos Velloso

Labonário Celso de Oliveira
5.º Ofício do Notário - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
assinatura(s)


S. A. -
Por Attestação ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 12 de 1984
EM TESTIMÔNIO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. J.C.J. de Goiânia-Goiás.

30 ABR 84

J. Intimou-se.

Go. 02.05.84-15 f.

Salva-Linha
Juiz do Trabalho S.

JOSÉ ABADIO MEIRELES, nos autos da Reclamatória Trabalhista em que contende com o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., processo nº 2.484/83, via da procuradora abaixo-assinada (m.a.), vem à presença de V. Exa., requerer seja determinada a Intimação das testemunhas abaixo, as quais deverão comparecer a audiência designada para o dia 23 de maio de 1.984 (23/05/84).

- 01- ULISSES CRUZEIRO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, empregado, residente e domiciliado à Praça Jorge Carneiro, Qda. 183, lote 4, Cidade Jardim, nesta Capital;
- 02- DIVINO PEREIRA DE JESUS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Av. Bartolomeu Bueno, Qda. 8, lote 35, Cruzeiro do Sul, nesta Capital;
- 03- OLINDIA MARIA CERQUEIRA DE ABREU MAXIMO, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada à Rua 8, nº 607, apto. 703, Centro, nesta Capital.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 30 de abril de 1.984

pp.


R. Marcondes Pereira de Rezende
Procurador Jurídico Sind. dos Bancários
CAB-GO 5929 - CPF 093550131-87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4921/84

Em 07 de maio

de 1984

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25 S. Sul, 1ª andar, às 14:20 horas do dia 23 do mês de maio de 1984, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:

JOSE ABADIO MEIRELES contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Nº

1ª JCI-GOIANIA

1ª JCI-GOIANIA

1ª JCI. Not. 4921/84

Proc. n. 2484/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

DESTINATÁRIO

ULISSES CRUZEIRO SOBRINHO

ENDEREÇO

Praça Jorge Carneiro Qd. 183 Lt. 4 Cidade Jardim

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

09-05-84

TRT 1.1.190

Assinatura de Ulysses Cruz

GRÁFICA TRT

NESTA

correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

de

08

de

19

84

de

19

84

de

19

84

de

19

84

de

19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4922/84
proc.n. 2484/83

Em 07 de maio de 19 84

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25 Setor Sul, 1º andar, às 14:20 horas do dia 23 do mês de maio de 19 84, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:

JOSE ABADIO MEIRESES contra BANCO Brasileiro de Descontos S/A.

Saudações,

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCC. Not. 4922/84 Proc. n. 2484/83

A testemunha faltosa poderá ser conduzida coercitivamente, multada ou presa.

DIVINO CRUZEIRO SOBRINHO

Av. Bartolomeu Bueno Od. 8 Lt. 35 Cruzeiro do Sul

NESTA

IN-2-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 08045/0000 de 08 de 05 de 19 84
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4923/84
proc.n. 2484/83

Em 07 de maio de 19 84

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 30 n. 25 Setor Sul, 1ª andar, às 14:20 horas do dia 23 do mês de maio de 19 84, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:

Jose Abadio Mireles contra Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Nº

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ. Nt. 4923/84 Proc.n. 2484/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

DESTINATÁRIO

OLINDA MARIA CERQUEIRA DE ABREU MAXIMO

ENDEREÇO

Rua 8 n. 607 Apt. 703 Centro

CIDADE

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

Rua 8 n. 607 Apt. 703 Centro

NESTA

IN-2-3

GRÁFICA TRT
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 08 de 05 de 19 84
Goiânia, 08 de 05 de 19 84

Maria da Graça J. Teixeira
Téc. Judiciário

301

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 4922/84, registro nº
deleto, expedido em 08/05/84, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Quadrante
inexistente na sua judicial

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Belo Horizonte, 15 de 05 de 84

Neyla Borges Santana
Diretor de Secretaria
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 05 de 84
Diretor de Secretaria Neyla Borges Santana

CONCLUSOS
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Do recte. p/ que fornece
o endereço correto da
testemunha (v. certidão
supra) - fl. 103.

Co. 16.03.84-454.

Galba
Juiz de Direito Substituto

A testemunha falosa poderá
ser condenada coercitivamente
se, multada ou presa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 5498/84

Em 18 / maio / 1984

ASSUNTO: Intimação 13 JCJ n. 2484/83 sito à

Recte. JOSE ABADIO MEIRELES

Recdo. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparacer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Ao recte. forneça -se o endereço correto da testemunha de fl. 103 -.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes

DATILOGRAFO

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 21/05/1984

Dia da semana: 2ª fei

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Not.n. 5498/84

Dra. Delaíde Alve M. Ceneno

Av. Goiás n. 623 3º andar Conj. 303 - Centro

NESTA

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 23 de maio de 1984 - 4 - 1

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2484 / 83.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 1.9 84,
às 14,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Abadio Meireles
contra Banco Brasileiro de Descontos S/A
relativa a _____

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,55 horas, presentes ambas. O recte. com a
Dra. Delaíde A. M. Centeno e a recda. representada pela Srta. Ma-
ria da Conceição Machado.

A seguir, passou a Junta a ouvir as testemu-
nhas do recte. 1ª testemunha: Sr^{ta}. Olíndia Maria Cerqueira de A-
bre Máximo, brasileira, maior, casada, bancária, re-
sidente à Rua 08, n. 607, Apt^o 703, Centro. Testemunha compromis-
sada, advertida, inquirida, respondeu: que trabalhou para o recdo
de dezembro/77 a setembro/83; que conhece o recte., que o recte.
iniciava suas atividades às 08:00 horas, sendo que a depoente não
sabe informar o seu horário de saída, porém esclarece que dei-
xa o estabelecimento do recdo. às 18:00 horas, e nesse citado ho-
rário, ainda deixava o recte. ali trabalhando; que o horário de
intervalo era de duas horas, porém, devido o excesso de serviço,
os funcionários, inclusive o recte. usufruíam de menor tempo de
intervalo, posto que voltavam antes do prazo estipulado para o..
recda.; que a depoente trabalhava no horário das 07:00 às :....
17:00 horas, no Setor de Pessoal, que ficava relativamente perto
do depoente; que a depoente esclarece que o horário acima citado
referente a sua jornada de trabalho, era o horário oficial do
banco, mas seu horário verdadeiro era das 07:00 às 18:00 horas ;

108
R

os horários constantes no controle de frequência eram pré-determinados pelo banco.

Testemunha

Juíza do Trabalho

2ª testemunha: Sr. Divino Pereira de Jesus, brasileiro, maior, casado, bancário, residente à Av. Nilton M. Ferreira, Qd. 08, Lt. 35, Cruzeiro do Sul. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que trabalhou para o recdo. de jan/75 a jan/83; que conhece o recte. do recdo.; que o recte. entrava às 08:00 e ... saía às 19,30 horas, com intervalo de 15 minutos a meia hora, para refeição; que os controles de frequência, constantes nestes autos, consignam horários pré-determinados pelo recdo.; que o depoente trabalhava na mesma seção do recte.

Divino Pereira de Jesus

Testemunha

Esquella

Juíza do Trabalho

Em seguida, passou a Junta a ouvir as testemunhas da recda.: 1ª testemunha; digo, pela ordem, pela Procuradora do recdo. foi requerida a dispensa de suas testemunhas, o que foi deferido.

Sem mais provas.

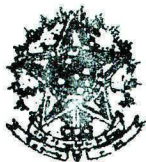
Renovada, sem êxito a proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia 08.ago.84, às 14,15 horas, dispensado comparecimento das partes.

Às 15,25 horas, suspendeu-se a audiência.

Esquella
Juiz do Trabalho
IALBA-LUZA L. DE MELLO
Divino Pereira de Jesus
Juiz Classista Empregador
Daniel Diana
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Procuradora
Mirale
Quimada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

110

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2484/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes José Abadio Meirelles e Banco Brasileiro de Descontos S/A

As 14 hs. e 45 min., foram apregeadas as partes. Ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e renovação da proposta de conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 20 próximo, às 14,30 horas.

Às 14,48 horas, suspendeu-se a audiência.

Daniel Santana
Juiz Classista Empregador

Wilson Teodoro de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

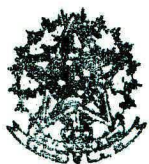
M. Guimarães
Juiz Classista Empregado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ATA EM PRENTE
Aos 23 de AGOSTO de 19 84
P/Diretor de Secretaria ML
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

528



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

111
23

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2434/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes José Abadio Meireles e Banco Brasileiro de Descontos S/A

As 14 hs. e 50 min., foram apreçadas as partes. Ausentes/ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

JOSÉ ABADIO MEIRELES reclamou do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A diferenças salariais, horas extras e as repercussões de ambas. Pede também honorários advocatícios. Alegou que trabalhava de 8:00 às 10:30 horas, com intervalo de 1 hora e 30 minutos; que recebia a menor gratificação de função (compensador de cheque), o adicional por tempo de serviço e a produtividade.

Juntou os documentos de fls. 07/52.

Fixado à causa o valor de R\$6.366.154,00 (fls./55).

Notificado, o banco contestou, sustentando que o recte. trabalhou apenas 8 horas por dia; que as 2 horas / extras foram constantemente pagas; que a gratificação de função e o anuênio foram pagos (códigos 92 e 95); que as Súmulas 124 e 113 do TST não foram observadas para os cálculos, assim como o período de vigência dos Dissídios anexos. Arquivou a prescrição bienal.

Trouxe os documentos de fls. 68/77.

Ouvidas 2 testemunhas (fls. 108/109).

Sem razões finais.

Impossível a conciliação.

TUDO EXAMINADO.

Não há pedido de parcela prescrita.

A contratação de horas extras habituais, como / foi o caso, é vedada pelo art. 225 da CLT. Todos os disposi-
tivos constitucionais e ordinários que limitam a jornada de
trabalho ficariam sem sentido se se permitisse o pacto ante-
cipado da prorrogação da jornada indefinido e sem qualquer/
razão legal.

" A lei permite que o Sr. trabalhe apenas x ho-
ras, mas o Sr. irá trabalhar x + y".

Esse foi o acordo feito pelas partes, manifesta-
mente ilegal. Não havendo a excepcionalidade, esta avença/
é nula, por força do art. 9º da CLT. O que o empregado rece-
beu a título de pagamento do excesso proibido nada mais é /
do que salário normal que somente pode ser considerado como
pagamento das horas normais. Por várias vezes esta Junta as-
sim vem decidindo, adotando a tese muito bem exposta pelo /
Ministro Marcelo Pimentel na Revista Ltr., Vol. 47, n. 02,
de fevereiro de 1983, que passa a fazer parte integrante /
desta decisão.

Assim, a variação salarial foi realmente a apon-
tada na peça vestibular.

Os documentos de fls. 76/96 não podem ser acei-
tos como verdadeiros porque denotam uma pontualidade impos-
sível de ocorrer. Pelo contrário, as testemunhas ouvidas de-
ram notícia de que a jornada era bem maior do que a anotada
nas folhas de ponto. Confirmado mesmo, o horário apostado na/
inicial.

A defesa alegou que a gratificação de função, a
produtividade e o adicional por tempo de serviço foram cor-
retamente pagos conforme os documentos de fls. 72/75. Ocor-
re, que o autor não negou os pagamentos ali registrados. A-
duziu apenas que os pagamentos eram a menor. O banco não im-
pugnou as diferenças apontadas na peça exordial. Assim, tem-
-se, mais uma vez como correto o articulado pelo obreiro.

As repercussões pleiteadas decorrem logicamente
do principal.

Com razão apenas o réu quando afirma que as Sú-
mulas 113 e 124 não foram observadas, assim como os perío-

segue.....

113
RA

dos dos dissídios coletivos juntados.

Os honorários advocatícios são devidos à luz dos documentos de fls. 08/09.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. JOSÉ ABADIO/MEIRELES o que foi pedido na inicial nos itens 1 a 5 (fls. / 04/06); refazendo-se os cálculos das horas extras e seus reflexos observando-se as Súmulas 113 e 124 do TST e os períodos dos Dissídios Coletivos anexos.

Custas, pelo banco, no importe de Cr\$213.731,00, calculadas sobre Cr\$10.000.000,00, valor arbitrado à condenação.

Honorários advocatícios, também pelo banco, em favor do Sindicato assistente, arbitrados em 15% do líquido / que se apurar em execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu,  Divina/
X. de Bastos, datilografei a presente.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO


J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Recursos - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

114
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Nótficação n.º 9393/84
proc.n.2484/83

Em 24 de agosto de 19 84

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. not.de desc.n.9393/84

COMPROVANTE DE ENTREGA

DO S E E D proc.n.2484/83

DESTINATÁRIO

Dra.Delaíde Alves M. Centeno

ENDEREÇO

Av.Goiás n. 623 3º andar Conj.303 -Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Goiania 28-8-84

TRT 1.1.190



1ª JCJ. not.de desc.n.9393/84

Postal n.º *Recd. 8/84*
Goiânia, *27* de *08* de 19 *84*
W Diretor de Secretária

proc.n.2484/83

Atenciosamente, *Marla da Graças T. Teixeira*
Téc. Judiciário

Dra.Delaíde Alves M. Centeno

M Chefe de Secretária
Edsonmar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Ao Ilmo. Sr.
Av.Goiás n. 623 3º andar Conj.303 -Centro

Nesta

TRT 1.1.1351

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 9394/84
proc.n.2484/83

Em 24 de agosto de 1984

Nº

1ª JCJ - GOIANIA

1ª JCJ. not.n.9394/84 de desc.n.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc.n.2484/83

DESTINATÁRIO

DR.GABRIEL ANTONIO MATTA

ENDEREÇO

Av.Goiás n: 414 -Ed.Bradesco

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

28/08/84

correspondência supro através do Registo

Postal n.º

Goiânia,

27 de

08

de 1984

Diretor de Secretaria

proc.n.2484/83

Atenciosamente;

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

DR.GABRIEL ANTONIO MATTA

Chefe de Secretaria

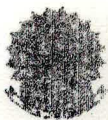
Ac Ilmo AV.Goiás n: 414 -Ed.Bradesco

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATHLOGRAFO

Nesta

TRT 1.1.1351

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado a pagar a pena de responsabilidade do remetente, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

~~Emolumentos~~

Em, 04 / 09 / 84 - 308

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

01 guia Darf
Aos 06 de 09 de 84 - 500

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIANIA - GO

116/9

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGE 60746948/0087-92		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Avenida Goiás 413, esq. c/ a Rua 3		03 DATA DE VENCIMENTO 05.09.84		07	
08 BAIRRO OU DISTRITO		09 CEP		10 MUNICÍPIO (CIDADE)		11 SIGLA DA U.F.	
12 EXERCÍCIO 1984		13 COTA OU DUODECÍMO 3		14 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		15 TIPO 3	
16		17 N.º DO PROCESSO 2484/83		18 REFERÊNCIAS		19	
20 CUSTAS PROCESSUAIS		21 VALOR - CR\$ 213.731,00		22		23	
24 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		25		26		27	
28		29		30		31	
32		33		34		35	
36		37		38		39	
40		41		42		43	
44		45		46		47	
48		49		50		51	
52		53		54		55	
56		57		58		59	
60		61		62		63	
64		65		66		67	
68		69		70		71	
72		73		74		75	
76		77		78		79	
80		81		82		83	
84		85		86		87	
88		89		90		91	
92		93		94		95	
96		97		98		99	
100		101		102		103	
104		105		106		107	
108		109		110		111	
112		113		114		115	
116		117		118		119	
120		121		122		123	
124		125		126		127	
128		129		130		131	
132		133		134		135	
136		137		138		139	
140		141		142		143	
144		145		146		147	
148		149		150		151	
152		153		154		155	
156		157		158		159	
160		161		162		163	
164		165		166		167	
168		169		170		171	
172		173		174		175	
176		177		178		179	
180		181		182		183	
184		185		186		187	
188		189		190		191	
192		193		194		195	
196		197		198		199	
200		201		202		203	
204		205		206		207	
208		209		210		211	
212		213		214		215	
216		217		218		219	
220		221		222		223	
224		225		226		227	
228		229		230		231	
232		233		234		235	
236		237		238		239	
240		241		242		243	
244		245		246		247	
248		249		250		251	
252		253		254		255	
256		257		258		259	
260		261		262		263	
264		265		266		267	
268		269		270		271	
272		273		274		275	
276		277		278		279	
280		281		282		283	
284		285		286		287	
288		289		290		291	
292		293		294		295	
296		297		298		299	
300		301		302		303	
304		305		306		307	
308		309		310		311	
312		313		314		315	
316		317		318		319	
320		321		322		323	
324		325		326		327	
328		329		330		331	
332		333		334		335	
336		337		338		339	
340		341		342		343	
344		345		346		347	
348		349		350		351	
352		353		354		355	
356		357		358		359	
360		361		362		363	
364		365		366		367	
368		369		370		371	
372		373		374		375	
376		377		378		379	
380		381		382		383	
384		385		386		387	
388		389		390		391	
392		393		394		395	
396		397		398		399	
400		401		402		403	
404		405		406		407	
408		409		410		411	
412		413		414		415	
416		417		418		419	
420		421		422		423	
424		425		426		427	
428		429		430		431	
432		433		434		435	
436		437		438		439	
440		441		442		443	
444		445		446		447	
448		449		450		451	
452		453		454		455	
456		457		458		459	
460		461		462		463	
464		465		466		467	
468		469		470		471	
472		473		474		475	
476		477		478		479	
480		481		482		483	
484		485		486		487	
488		489		490		491	
492		493		494		495	
496		497		498		499	
500		501		502		503	
504		505		506		507	
508		509		510		511	
512		513		514		515	
516		517		518		519	
520		521		522		523	
524		525		526		527	
528		529		530		531	
532		533		534		535	
536		537		538		539	
540		541		542		543	
544		545		546		547	
548		549		550		551	
552		553		554		555	
556		557		558		559	
560		561		562		563	
564		565		566		567	
568		569		570		571	
572		573		574		575	
576		577		578		579	
580		581		582		583	
584		585		586		587	
588		589		590		591	
592		593		594		595	
596		597		598		599	
600		601		602		603	
604		605		606		607	
608		609		610		611	
612		613		614		615	
616		617		618		619	
620		621		622		623	
624		625		626		627	
628		629		630		631	
632		633		634		635	
636		637		638		639	
640		641		642		643	
644		645		646		647	
648		649		650		651	
652		653		654		655	
656		657		658		659	
660		661		662		663	
664		665		666		667	
668		669		670		671	
672		673		674		675	
676		677		678		679	
680		681		682		683	
684		685		686		687	
688		689		690		691	
692		693		694		695	
696		697		698		699	
700		701		702		703	
704		705		706		707	
708		709		710		711	
712		713		714		715	
716		717		718		719	
720		721		722		723	
724		725		726		727	
728		729		730		731	
732		733		734		735	
736		737		738		739	
740		741		742		743	
744		745		746		747	
748		749		750		751	
752		753		754		755	
756		757		758		759	
760		761		762		763	
764		765		766		767	
768		769		770		771	
772		773		774		775	
776		777		778		779	
780		781		782		783	
784		785		786		787	
788		789		790		791	
792		793		794		795	
796		797		798		799	
800		801		802		803	
804		805		806		807	
808		809		810		811	
812		813		814		815	
816		817		818		819	
820		821		822		823	
824		825		826		827	
828		829		830		831	
832		833		834		835	
836		837		838		839	
840		841		842		843	
844		845		846		847	
848		849		850		851	
852		853		854		855	
856		857		858		859	
860		861		862		863	
864		865		866		867	
868		869		870		871	
872		873		874		875	
876		877		878		879	
880		881		882		883	
884		885		886		887	
888		889		890		891	
892		893		894		895	
896		897		898		899	
900		901		902		903	
904		905		906		907	
908		909		910		911	
912		913		914		915	
916		917		918		919	
920		921		922		923	
924		925		926		927	
928		929		930		931	
932		933		934		935	
936		937		938		939	
940		941		942		943	
944		945		946		947	
948		949		950		951	
952		953		954		955	
956		957		958		959	
960		961		962		963	
964		965		966		967	
968		969		970		971	
972		973		974		975	
976		977		978		979	
980		981		982		983	
984		985		986		987	
988		989		990		991	
992		993		994		995	
996		997		998		999	
1000		1001		1002		1003	
1004		1005		1006		1007	
1008							

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório Ordinário do Rec do
Aos 12 de 09 de 84-420

Diretor de Secretária

JUNTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA GO

4 SET 84

Processo nº 2.484/83

J. ds.
Go. 05.09.84-454
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista contra ele movida por JOSÉ ABADIO MEIRELES, não se conformando "data venia" com a r. decisão de fls. , na parte que lhe foi desfavorável, vem interpor Recurso Ordinário para o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, nos termos das razões anexas.

Fazendo-o nesta data, encontra-se dentro do prazo legal.

A instância já se acha garantida mediante o competente depósito na Conta do FGTS., em nome do recorrido, e à disposição desse E. Juízo (Doc. anexo).

Termos em que, do recebimento desta, e bem assim, das aludidas razões, requer o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia (Go)., 04 de setembro de 1984

Pp.

[Assinatura]
OAB. 6817.
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dpto. Jurídico - Goiânia - GO

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

RECORRIDO : JOSÉ ABADIO MEIRELES

PROCESSO Nº 2.484/83 - 1ª JCJ - GOIÂNIA GO

118
A

Egrégio Tribunal:

A Colenda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., ao condenar o reclamado, ora recorrente, a pagar ao recorrido, no prazo legal, com juros e correção monetária, quatro horas extras por dia e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário de 1981, 1982 e 1983 (05/12), férias 81/82 (rescisão), férias 82/83 (06/12); diferenças salariais a partir de agosto/81 até o final do contrato, com repercussões sobre aviso prévio, 13º salário de 1981, 1982 e 1983 (05/12), férias 81/82 (rescisão), férias 82/83 (06/12); FGTS sobre as parcelas deferidas (inclusive 10% de multa); observando-se para os cálculos os fundamentos da decisão, incidiu "data venia" em erro, merecendo reforma a r. sentença, ora recorrida, com amparo na letra "a" do Art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo presente Recurso Ordinário, requer, respeitosamente o recorrente, seja reformada a r. decisão, pelos motivos que abaixo demonstraremos:

I.

HORAS EXTRAS

A E. Junta ao condenar o recorrente ao pagamento de quatro horas extras por dia ao recorrido, não atentou para a realidade dos fatos, devendo ser reformada em sua totalidade.

Ao contestar a Reclamatória Trabalhista, o recorrente impugnou a jornada de trabalho alegada na peça vestibular,

gla

119

afirmado que o recorrido cumpria jornada de apenas oito horas diárias, sendo duas horas em caráter de extras.

Na oportunidade, juntou aos autos os cartões de ponto preenchidos e assinados pelo próprio ex-funcionário.

Não obstante, o emérito julgador "a quo" desprezando tais documentos e apoiando-se, exclusivamente, em depoimentos testemunhais contraditórios e até mesmo suspeitos, julga-os inverídicos para atender a reclamação, condenando o recorrente ao pagamento de quatro horas extras por dia ao recorrido.

Conveniente salientar que o recorrente controlou, fielmente, a jornada de trabalho do recorrido, nos termos do § 2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, através dos registros de entrada, intervalo e saída, não justificando o entendimento do MM. Juiz "a quo", ao julgá-los inverídicos, por espelharem verdade cristalina e uniforme.

Aliás, a Jurisprudência mais recente e menos radical assim ensina:

"EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Válido cartão ponto individual, quando registra claramente o horário cumprido, e vem assinado pelo empregado". (Acórdão- Ac. T.P. 841/84-TRT-10ª Reg.-RO 966/83).

Portanto, a r. decisão recorrida foi proferida em desacordo com as provas dos autos, pois as folhas individuais de frequência comprovam a jornada de trabalho alegada na defesa.

Pelo exposto, depreende-se que o emérito julgador deferiu horas extras ao recorrido, em total discordância com as provas documentais existentes no bojo dos autos, merecendo ser reformada a r. decisão para excluir a condenação imposta ao recorrente sob este título.

Outro aspecto que merece ser reformado diz respeito à legalidade da contratação de horas extras, uma vez que a CLT., em seu Art. 59, possibilita a prorrogação da duração normal de trabalho, em termos genéricos, aplicáveis à todas atividades laborais indistintamente.

O Art. 225, também da CLT., em seção específica

120
A

ca a bancários, veda esta possibilidade, fazendo ressalva apenas para os casos excepcionais, o que nos remeteria então, ao Art. 61 também Consolidado. Sob outro aspecto, o Art. 59 da CLT., viabiliza a contratação das horas extras, genericamente. Em termos específicos reza-se no Art. 225 que, em sua parte final, remete-nos novamente ao Art. 57 e seguintes (e não unicamente ao Art. 61), ficando então perfeitamente possível, para efeitos legais, a contratação de horas extras (7ª e 8ª, suplementares, portanto) para o bancário.

Além do mais, as 7ª e 8ª horas trabalhadas pelo recorrido durante o contrato de trabalho foram devidamente pagas conforme se comprova pela análise dos códigos 31 dos inclusos holerites de pagamentos - horas extras. Portanto, as horas extras efetivamente trabalhadas (7ª e 8ª), estão pois quitadas e, mesmo que a contratação fosse ilegal, não invalidaria o pagamento feito a tal título, assim como o trabalho excedente da jornada, que se for considerado ilegal, merece ser remunerado.

Veja-se a posição da Jurisprudência menos radical:

"Ajuste prévio de duas horas extras por dia na jornada de trabalho dos empregados de 'financeiras'. Inexistência de 'Salário complessivo', pela discriminação das duas parcelas constantes do salário pago.

Compensação entre o que foi pago e o que era devido..."

(RR-327/82 - 2ª T. do TST- Rel. Min. Mozart V. Russomano- DJU de 24.06.83).

"Horas Extras- A pretendida irregularidade de pré-contratação de horas extras, não justifica a conversão da natureza da verba consequente em condições de obrigar a sua repetição, o que configuraria em enriquecimento sem causa. O débito na hipótese, restringe-se ao percentual respectivo, em lei previsto". (RR 1162/83- 1ª T. do TST-Rel. Min. Adélcio Martins-DJU 26.08.83).

per

121
Portanto, sendo perfeitamente legal a contra-
tação de horas extras, a r. sentença merece ser reformada para determi-
nar a compensação das horas extras pagas ao recorrido, excluindo-as da
remuneração apresentada na peça inicial.

Sendo assim, caso seja mantido algum crédito
a título de horas extras ao recorrido, que os cálculos sejam processados
com observância rigorosa à evolução salarial, com alicerce exclusivo no
ordenado - Cod. 01 + anuênios - Cod. 02 + gratificação de função - Cod. 5,
dos inclusos holerites de pagamentos.

Uma vez indevidas as horas extras, nada há
que se falar em repercussão de tal verba nas parcelas de : Aviso prévio,
13º salário de 1981 (05/12), 13º salário de 1982, 13º salário de 1983 (05/12),
férias 81/82 (rescisão), férias 82/83 (06/12) e F.G.T.S.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, invocando os doutíssimos e indispensáveis Suplementos desse E. Tribunal e o que mais dos autos consta, pede e espera o recorrente, seja reformada a r. sentença, sendo, por conseguinte, dado provimento ao Recurso interposto, a fim de ser julgada improcedente esta Reclamatória, por ser da mais lúdima e serena Justiça!

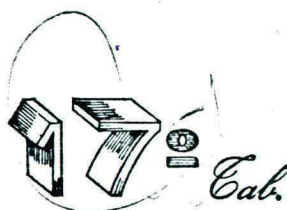
Goiânia (GO)., 04 de setembro de 1.984.

Pp.

ORB. 6817.
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Diretoria Geral - Goiânia - GO



Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo



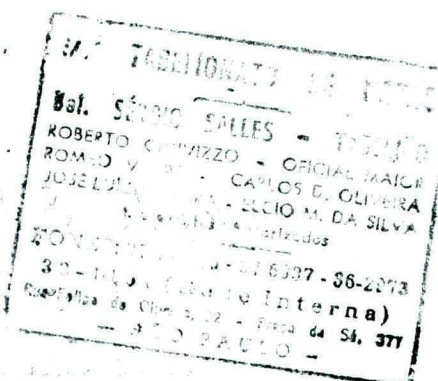
Telonário:- 25003

140

LIVRO Nº. 713 - FOLHA ----- 1ª TRASLADO.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E OUTROS, na forma abaixo declarada:-

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., com sede na "Cidade de Deus", no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF. sob número 60.746.948/0001-12, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o número 17.913, em sessão de 02 de março de 1943 e posteriores alterações; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede na Avenida Ipiranga, nº. 210, 1ª. sobreloja, nesta Capital, inscrito no CGC/MF. sob o número 60.885.092/0001-66, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o número 23.340, em sessão de 27 de março de 1945 e posteriores alterações; FINANCIADORA BRADESCO S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 210 - 2ª. sobreloja, nesta Capital, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o nº. 270.700, em 1ª de dezembro de 1.964 e posteriores alterações, inscrita no CGC/MF. sob o número 60.495.108/0001-24; BRADESCO TURISMO S.A.-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, com sede na "Cidade de Deus", no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob o número 60.885.068/0001-27, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o nº. 363.494, em sessão de 03.10.1967 e posteriores alterações; BRADESCO MINAS S.A.-CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Avenida Amazonas, 281, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF. sob o número 16.685.679/0001-30, com seu estatuto constitutivo arquivado sob o número 315.063, em sessão de 20.12.1973 e posteriores alterações, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; e LEASING BRADESCO S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na "Cidade de Deus", no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob o número 43.833.821/0001-11, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o número 531.018/74 em sessão de 05 de fevereiro de 1974 e posteriores alterações, neste ato representados pro seus Comuns Diretores



Diretores: Antônio Aguiar Graça, RG. nº. 4.312.297-SSP-SP. e CIC/MF. sob o nº. 001.521.298-04 e Antônio Beltrão Martinez, RG. nº. 1.199.990-SSP-SP. e CIC/MF. sob o nº. 004.638.098-15, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital; as presentes pessoas capazes, reconhecidas como as próprias de que trato por mim Tabelião, através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, por eles outorgantes, na forma como vêm representados, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: GABRIEL ANTONIO MATTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO. sob nº. 3.550-A e na OAB/SP. sob nº. 35.223 e no CPF. sob nº. 069.190.813-34 e MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO. sob nº. 6.817 e no CPF. sob nº. 199.589.191-68, ambos com escritório na Av. Goiás nº. 414, 3º andar, Centro/Goiânia/GO., conferindo-lhes poderes para representarem todos ou cada qual dos Outorgantes, conforme tenham ou não interesses conjugados, em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesses dos Outorgantes, como autores, réus, assistentes, reclamados, oponentes ou vítimas, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos ou interesses seus, ficando os Procuradores investidos dos poderes para o Foro em geral e mais os seguintes: receber e dar quitação, desistir, transigir, celebrar acordos ou composições amigáveis em quaisquer feitos judiciais, inclusive reclamationárias, em que os Outorgantes sejam parte ativa ou passiva; representá-los na fase de conciliação prevista nos artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, e, também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT, interpor, variar e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas; oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público; aceitar e firmar compromissos de síndico, comissário, depositário, administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais; levantar e quitar importâncias ou valores depositados à ordem do Juízo; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhoradores hipotecados ou por qualquer outra forma garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e caucões e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que vi-



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		00 19 PARA D.	
60746948/0087-92		237/0087-2	
03 RAZÃO SOCIAL		02 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF Nº 047/74)	
Banco Brasileiro de Descontos S/A		30/08/84	
04 ENDEREÇO COMPLETO		BRADESCO	
Av. Goiás, nº 400		11001/84	
05 CEP		06 BAIRRO, DISTRITO	
74000		Centro	
07 MUNICÍPIO		08 U.F.	
Goiania		Go	
09 BANCO DEPOSITÁRIO		10 REMUNERAÇÃO PAGA	
Banco Brasileiro de Descontos		487.519,00	
11 AGÊNCIA		12 NÚMERO DA CONTA NO FGTS	
S/A		487.519,00	
13 UNIDADE DE TRABALHO		14 DEPOSITO	
Goiania Centro Go		487.519,00	
15 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO		16 QUANTIDADE DE EMPREGADOS	
418		01	
17 PARA USO DO BNH OU IAPAS		18 COMPETÊNCIA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		08/84 agosto	
21 MULTA		22 TOTAL A RECOLHER	
		487.519,00	

1ª VIA - BNH; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

BD 3 8 8 3 AGO 30 4 8 7 5 1 9 0 0 DBLZ

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, constam da presente folha de documento, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria,

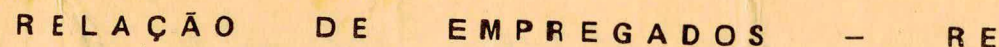
90.12 de 1984

Diretor de Secretaria

José Cirilo Cortêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

124



F G T S

10

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)

60746948/0087-92

FABRIL BRASILEIRO DE
DE CON. OS. S. A.

Avenida Goiás, 414, esq. c/ a Rua 3
CEP 74000

GOIÂNIA — GO.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1	MÊS 1	2	MÊS 2	3	MÊS 3	8	EMPRESA	9	COD. ATIV
	/		/		/		BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		5900
DESCONTOS S/A						11	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO		
							AV. GOIÁS, Nº 400- CENTRO		
6	PRACA	7	UF	12	CIDADE	13	CEP	14	UF
	GOIÂNIA		GO		GOIÂNIA		74000		GO

15		IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		16	17	18 AFASTAMENTO		19 DEPÓSITOS			
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
38.570	830	10.725.747.096	JOSÉ ABADIO MEIRELES Processo nº 2484/83- 1ª JCJ Depósito para fins de Recurso da CLT., à disposição da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen to de Goiânia Go	12.11.79	19.11.79	20.4.83				487.519,00	48751900

12/12

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém

01 (uma) lauda (s)

01 (uma) procuração (ões)

03 (três) outros documentos

60-04-09-84

Eneida

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Noturno do rect.
Aos 12 de 09 de 1984 nº 440

Diretor de Secretaria

PUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Goiás.

5 SET 84

J. Viste ao reunido,
para legal. Dub.

Go. 10.09.84-254

Wilson Teixeira

JOSÉ ABADIO MEIRELES, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., processo nº JCJ - 2.484/83, vem à presença de V. Exa., através da procuradora abaixo-assinada (m.a.), a fim de interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO,

e, observados os pressupostos de admissibilidade, requer a V. Exa., se digne determinar a sua juntada aos autos, a fim de que presente faça ao Eg. Tribunal "ad quem".

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 05 de setembro de 1.984

PP. Drª. Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 5094



123/0

R A Z Õ E S R E C U R S A I S

Recorrente: JOSÉ ABADIO MEIRELES

Recorrido : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.

Processo nº JCJ - 2.484/83

E m ê r i t o s J u l g a d o r e s

A r.decisão "a quo" determinou que (sic):

"...refazendo-se os cálculos das horas extras e seus reflexos observando-se as Súmulas 113 e 124 do TST"....

A interpretação das Súmulas acima transcritas vem sendo conflitante e contraditória. Em decorrência os Bancos pagam quando é o caso, 25 horas/mês por cada hora/dia trabalhada extraordinariamente, calculadas pela aplicação do divisor 180(cento e oitenta).

Esta forma de cálculo implica em duplo desconto a favor dos Bancos: o primeiro pela redução de cinco(5) horas-extras correspondentes aos sábados (1/6), pela aplicação da Súmula 113, o segundo, pela manutenção do divisor de horas normais (180), importando em percentual igualmente menor.

O sistema em foco implica num "bis in idem" contra os bancários no cálculo das horas-extras habitualmente prestadas.

A matéria é abordada com fundamento e sapiência pelo jurista Dr. Daylton Anchieta Silveira, cujo entendimento adota o Recorrente e segue em anexo, como parte integrante das presentes razões, como se transcrita no presente Recurso.



129

Entendimento semelhante é defendido pela 1ª JCJ desta Capital, em decisão proferida nos autos do processo nº 470/82, entre partes: Pedro Shideiose Tamura e Banco América do Sul S.A. cópia da sentença em anexo).

Ante o que se expôs, espera o Recorrente o Provi-
mento do Recurso interposto, determinando o cálculo das horas extras, com o divisor 150, mantendo no mais, o Decisório de fls.

Goiânia(Go.), 05 de setembro de 1.984

PP. Dr.ª Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 5094

HORA-EXTRA DO BANCÁRIO - DIVISOR

130
A

Súmula 113/TST - Sábado do bancário - horas-extras habituais - "O sábado do bancário e dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas-extras habituais sobre a sua remuneração".

Súmula 124/TST - "Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta)." (grifamos).

A interpretação que alguns bancos vem dando a essas súmulas são conflitantes ou contraditórias. Como resultado dessa interpretação, com efeito, eles vem pagando aos bancários horas-extras trabalhadas em caráter habitual na forma seguinte: 25 horas/mês por cada hora/dia trabalhada extraordinariamente, calculadas pela aplicação do divisor 180 (cento e oitenta).

Esta forma de cálculo implica em duplo desconto a favor dos bancos: o primeiro pela redução de cinco (5) horas-extras correspondentes aos sábados (1/6), pela aplicação da Súmula 113; o segundo, pela manutenção do divisor tradicional (180), importando que o percentual encontrado seja igualmente menor. Assim, o sistema implica num "bis in idem" contra os bancários no cálculo das horas-extras habitualmente trabalhadas.

O sistema correto de cálculo, justo e legal, forçosamente há de ser o seguinte: adotando-se o critério de eliminação dos sábados, por cada hora extraordinária/dia trabalhada ter-se-á 25 horas-extras/mês (redução de 1/6, na forma da Lei 605/49); como consequência de eliminação dos sábados ($1/6 = 5$), estes dias de cada mês igualmente devem ser descontados no divisor que restará fixado em 150 ($180 - 1/6 = 150$). Desta forma, o espírito da Súm. 113 estará sendo respeitado e interpretado a luz do art. 39 da Lei 605/49, que trata dos repouso semanais.

A Súm. 124 estaria errada? Não se discute se certa ou errada, a despeito de infeliz o seu enunciado. Ao que tudo indica o Col. Tribunal Superior, ao aprovar essa Súmula teve em conta o disposto no art. 225/CLT, que veda o trabalho bancário em caráter habitual/contratual, somente o admitindo de forma excepcional. Assim, dado o caráter excepcional do trabalho extraordinário do bancário, não haveria de se falar em incidências de horas-extras (excepcionais ou eventuais) nos repouso. Nestas condições o divisor 180 é o certo. Mas, caracterizado o trabalho extraordinário habitual, com repercussão das horas-extras nos repouso (Súm. 172), o divisor passa a ser o de 150. O eminente José Serson, in Suplemento LTr nº 95/341, sustenta tese semelhante.

Goiânia-Goiás, 14 de fevereiro de 1984.

Daylton Anchieta Silveira
Dr. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA - Advogado do
Sindicato dos Bancários - Goiás.

29 + 83
Bh

II 1 470 82 83
julho

14,30

Goiânia
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DANIEL VIANA

EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PEDRO SHIDEIOSE TAMURA
BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
hs.extras,etc.

910.818,12.

ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta ' proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

PEDRO SHIDEIOSE TAMURA, assistido pelo seu Sindicato de classe, ajuizou reclamatória trabalhista contra BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, alegando, em síntese, o seguinte: que foi admitido em 09.maio.77, como escriturário, quando fez opção pelo FGTS; que, a partir de março/78, o recte. foi designado, verbalmente, para exercer a função de caixa; que tal designação não constou anotada em sua CTPS; que a sua variação salarial é a descrita na inicial; que recebia a "comissão de caixa", à menor; que tal comissão foi suprimida em julho/81, repentinamente, após ter integrado a sua remuneração por mais de dois anos; que percebia a "gratificação semanal", habitualmente, integrando assim o seu contrato de trabalho e o seu salário; que as horas extras eram pagas à menor; que o recto. não fazia a repercussão das horas extras nos repousos semanais e feriados, na forma do Prejulgado 52/TST; que eram pagas somente 40 horas extras por mês, aproximadamente; que o seu horário de trabalho era das 08,00 às 20,00 horas, com intervalo de 01,30 hs; que o recto. compelia o recte. a anotar horário de trabalho diverso do que realmente trabalhava, ou seja, registrava a sua entrada

132
A

às 08,00 horas e saída às 18,30 horas; que não recebeu a parcela de gratificação de produtividade a que fazia jus, face aos instrumentos coletivos da categoria; que em 04.jan.82 foi demitido injustamente, quando recebeu as parcelas constantes do recibo acostado aos autos.

Pleiteia as parcelas descritas às fls. 04/07 da inicial, inclusive honorários advocatícios.

Juntou docs. de fls. 08/49.

Contestando o pedido o recdo. disse, em síntese, o seguinte: que o recte. foi designado para exercer a função de caixa no período de 01.mai.79 a 30.junho.81; que as gratificações semestrais e de participação nos lucros foram concedidas por mera liberalidade; que a participação nos lucros foi paga em março e agosto de cada ano; que esta gratificação era paga aos funcionários que tinham maior mérito funcional e por benevolência da reclamada; que, dependendo do rendimento do empregado tal gratificação pode ser suprimida; que a gratificação de 4%, a título de produtividade está paga; que a gratificação de 15%, a partir de 01.set.81, embora deferida pelo TRT tal decisão ainda não passou em julgado; que as horas extras não foram trabalhadas, a não ser esporadicamente; que o divisor para o cálculo da hora extra é 180; que os percentuais de horas extras pedidos não podem ser deferidos pois o "Dissídio Coletivo 30/80 e 20/81 pendem de julgamento do TST; que os cálculos apresentados estão errados; que a gratificação de produtividade está paga, numa parte; e a outra, de 15%, depende de julgamento do TST; que a diferença de gratificação de caixa não procede no valor pedido; que concorda com o pagamento de Cr\$ 33.449,98, a este título, referente ao período de 01.09.80 a 30.06.81; que a comissão de caixa não pode incidir sobre o 13º salário, férias, aviso e indenização adicional; que deixando de exercer a função de caixa o recte. perde o direito à respectiva comissão; que a gratificação de caixa não incide sobre o FGTS; que não são devidos os honorários advocatícios, sendo o atestado acostado ao processo gracioso; que as horas extras não incidem sobre os anuênios; que há prescrição bienal; que impugna a variação salarial apresentada.

133

Juntou os docs. de fls. 61/69 e de fls. 82/83.

Foi produzida prova testemunhal às fls. 86/88.

O recte. produziu razões finais orais às fls. 89/90 e a recda. pelo memorial de fls. 91/92.

As propostas conciliatórias não obtiveram êxito,

A causa tem o valor de Cr\$10.818,12.

Foram pagos Cr\$33.449,98 (v. ata de fls. 52).

É O RELATÓRIO.

A jurisprudência mais moderna vem fixando orientação no sentido de repudiar os controles de ponto que não obedecem o § 2º do art. 74 da CLT, ou seja, aqueles que são feitos através de folhas de ponto e não mecanicamente, principalmente quando tais folhas constam um horário invariável durante toda relação laboral, visto que tal regularidade não condiz com a realidade dos fatos.

Pela determinação da fl. 83, "in fine", constante de ata, o banco deveria apresentar todos os cartões de ponto marcados mecanicamente pelo empregado. Entretanto, ele só trouxe aos autos um cartão de ponto (fl. 83), fato que leva o julgador a concluir que era realmente praxe do recdo. fazer tal controle por folhas de ponto com registro manual da frequência.

Assim sendo, e tendo em vista a prova testemunhal produzida que fala claramente que o empregado nem sempre registrava horário de trabalho real, entende-se que as horas extras foram efetivamente prestadas, conforme pedido na inicial. Contudo, para a elaboração do cálculo de liquidação deverá ser observado o horário de trabalho constante do documento da fl. 83 (cartão de ponto) relativamente ao período nele compreendido e as horas extras efetivamente pagas de que nos dá notícia a inicial.

Os percentuais incidentes nas horas extras são os constantes da inicial e dos instrumentos coletivos acostados aos autos e seu pagamento será em dobro.

Será utilizado o divisor 156 para se calcular a hora extraordinária, visto que a Súmula 124/TST. contrabala o "caput" do art. 224/CLT. e também a Súmula 113/TST.

Deferidas as horas extras é de se determinar a incidência destas sobre todas as parcelas pedidas na inicial.

Não sendo a função de caixa de confiança, até muito pelo contrário, não poderá a sua gratificação ser suprimida sem ofensa ao disposto no art. 468/CLT, pois o recte. a recebeu por

134
A

mais de dois anos, incorporando-se assim ao seu salário.

A gratificação semestral, pela mesma forma, e também considerada incorporada ao salário do recte.,

Defere-se a gratificação de produtividade na forma dos instrumentos coletivos acostados ao processo e como pedido na inicial.

Os honorários advocatícios também não de ser deferidos, pois satisfeitos os requisitos da Lei 5584/70.

ISTO POSTO,

R E S O L V E a 1ª JCIJ/Goiânia-Go, à unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamação, para condenar o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A a pagar, em 08 dias, ao Sr. PEDRO SHIOEIOSE TANURA as parcelas pleiteadas na inicial, com juros e correção monetária, compensando-se as horas extras e a quantia paga em audiência (v. ata de fls. 52), digo, compensando-se as horas extras efetivamente recebidas e a quantia paga em audiência (v. ata de fls. 52).

A produtividade, a comissão de caixa e as horas extras serão pagas em dobro, bem como a repercussão destas sobre as parcelas pleiteadas na peça introdutória.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$44.824,00, calculadas sobre Cr\$2.000.000,00, valor arbitrado à condenação.

Honorários advocatícios, também pelo banco, em favor do Sindicato assistente, arbitrados em 15% do que se apurar em execução, incidindo inclusive sobre a verba paga em audiência - fls. 52.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, _____, datilografei a presente.

Ol (uma) lauda (e)

03 (três) outros documentos

Odin

CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de 09 de 19 84

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

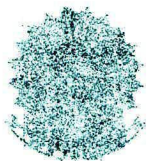
Visto ao recte / reunido,
marco legal, bem como
ao recto / reunido.

Int.

GO. 13.09.84-554
[assinatura]

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRIBUNAL

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

186

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREGO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 10.391 / 81 EM 17 / 09 / 84

PROCESSO Nº <u>1ª J.C.J. n. 248</u> / <u>83</u>
RECTE.: <u>José Antônio Matta</u>
RECD.: <u>BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.</u>

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (a) no (s) item (ns) _____ abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher os (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - "Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Vista ao rec-
te/recorrido, prazo legal, bem como ao recdo/recorrido. Int. Go. 13
09/84-5ª f. as. J. do Trabalho".

Atenciosamente,
p/Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DIRETORIA

1ª J.C.J. notn. 10.391/84

Ilmo. Sr.

Dr. Gabriel Antonio Matta

Av. Goiás n. 414 - Ed. Pradesco - Nesta

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>18</u> / <u>09</u> / <u>84</u> às <u>20</u> horas Diretor de Secretaria
--

Maria da Graça T. T.
Téc. Judiciária

CERTIDÃO

Cetifico e dou té que, nesta data, decorreu
o prazo para contra-razão
do recdo.
Goiânia, 1º de 10 de 1984 - 237.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Sr.

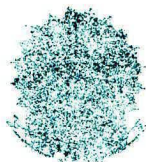
Aos

Diretor

de Secretaria

SEM EFEITO

CONCLUSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

137
G

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 10.901 / 84 EM 1º / 10 / 84

PROCESSO Nº <u>1ª J&J. n. 2184/81</u>
RECTE.: <u>JOSE ABADIO MEIRELES</u>
RECD.: <u>BANCO BRA ILEIRO DE DESCONTOS S/A.</u>

- Peça presente, fica V. Sª. _____ para o (s) flm (ns) prg
visto (s) no (s) item (ns) _____ abaixo;
- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - xx 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) da reclamada, prazo legal.
 - 07 - Impugnar embargos à execução.
 - 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 - Recolher os (os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
 - 13 -

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

1ª J&J. notm. 10.90 / 84

Ilma. Sra.

Dra. Delaíde Alves M. Centeno

Av. Goiás n. 621 3º andar Conj. 303

Centro - Nesta

CERTIFICO que o presente es pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>22</u> / <u>10</u> / <u>84</u> 2º-feira Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Tª Judicial

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 137 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 04 de outubro de 1984

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
RJ CJJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Delairi A. M. Centeno

Secretaria da CJJ em 04 de outubro de 1984 - SVE

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
RJ CJJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/ [Assinatura]

Goiânia, 08 de 10 de 1984

[Assinatura]
LIRETOR DE JUIZARIA

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de [Assinatura] a seguir

Aos 15 de [Assinatura] de 1984 - 24

[Assinatura]
Manoel Francisco Martins
E executante C



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. J.C.J. de Goiânia-Go.

8 OUT 84

Dr. do.

Go. 09.10.84-3=1

Platon Teixeira de Azevedo Filho
FUE TO TR. BALHO

JOSÉ ABADIO MEIRELES, qualificado nos autos da Reclamatória proposta em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., processo nº J.C.J. 2.484/83, vem a presença de V.Exa., através da procuradora ao final assinada (ma), apresentar suas

C O N T R A - R A Z Õ E S recursais e o faz da forma a - baixo.

Requer a juntada aos autos, para que presente seja ao Egrégio Tribunal "ad quem".

P.Deferimento.

Goiânia(Go), 08 de outubro de 1984.

Dr. Delaide Alpes Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 5094

C O N T R A - R A Z Õ E S D E R E C U R S O

SENHORES JULGADORES:

A Sentença proferida com sapiência pelo MM.Juiz "a quo" não merece ser reformada, mormente porque foi atenta com exatidão às provas constantes dos autos.

As razões do Banco Recorrente são infundadas e a jurisprudência citada é inespecífica. As folhas de ponto por ele juntadas às fls.76/96 foi devidamente impugnada às fls.99, pois não têm qualquer valor probante, por não registrar o verdadeiro horário de trabalho e sim um horário pré-estabelecido pelo Empregador. E foi isso mesmo que as testemunhas afirmaram:

"...os horários constantes no controle de frequência eram pré-determinados pelo banco"... (test.Olindia M.C.A.Máximo,



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

-fls.02-

ouvida às fls.108/9).

"...que os controles de frequência, constantes nestes autos, consignam horários pré-determinados pelo recdo"... (testemunha Divino P. de Jesus ouvido às fls.109).

Tão somente pelo fato da descaracterização da prova documental, já seria presumivelmente verdadeiro o horário apontado na Inicial, mas no entanto, as testemunhas confirmaram também o excesso da jornada de trabalho, ou seja, as horas extras pedidas.

O Recorrida adota aqui a Sentença de fls.111/113 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, tanto no que concerne às diferenças salariais, às horas extras e às incidências pleiteadas e demais parcelas da condenação, valendo transcrever:

"...A contratação de horas extras habituais, como foi o caso, é vedada pelo art.225 da CLT. Todos os dispositivos constitucionais e ordinários que limitam a jornada de trabalho ficariam sem sentido se se permitisse o pacto antecipado da prorrogação da jornada"... (fls.112).

"...o que o empregado recebeu a título de pagamento do excesso proibido nada mais é do que salário normal que somente pode ser considerado como pagamento de horas normais"... (fls. 112).

A pré-contratação de horas extras, tão bem definida em artigo doutrinário do eminente Ministro Marcelo Pimentel na Revista LTR, Vol.47, n.02 de fevereiro de 1983 (citação feita também pelo MM.Juiz "a quo" às fls.112), tem sido assunto pacífico nos Tribunais Pátrios e até no Pleno da Corte Superior de Justiça Trabalhista:

"Bancário - A contratação de horas extras, juntamente com o início do pacto laboral, quando não ocorre qualquer exceção, fere frontalmente o dispositivo consolidado, pois transforma a jornada diária em oito horas. Uma vez declarada nula a contratação, a paga correspondente assume caráter meramente salarial e, de consequência, a condenação nas horas extraordinárias não implica em repetição do pagamento" (Embargos rejeitados. Ac.TST PLENO (Proc. E RR nº.. 2.894/80), Rel.Min.João Wagner, publicado em audiência de 23.3.83, in Dic.Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bomfim, 19a.ed., pág.597).



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

-fls.03-

E mais:

" A pré-contratação contra legem importa na absorção do sa lário referente às horas extras como pagamento da jornada legal" (Ac.TST 3a.Turma, RR 4.217/81, Rel.Min. Rezende Puech, publicado em audiência de 1.9.82, in op.cit.pág.284)

A contratação de horas extras desde o início do pacto labo ral, sequer foi contestada na Defesa, tornando fato incontroverso.

Como se vê, Senhores Julgadores, não merece ser reformada a Sentença Recorrida, porque reflete o contexto probatório dos autos.

Espera o Recorrido, o IMPROVIMENTO do presente recurso, mantendo a Sentença por seus próprios fundamentos, por estas contra-razões, pelo que dos autos consta e demais que V.Exas. saberão acrescer.

Goiânia (Go), 08 de outubro de 1984.

Dr. Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 5094

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 15

de

de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Manoel Francisco Martins
Executante C

Certifique-se se já decorreu
o prazo e/ou contra-razões de
recibo.

Co. 16.10.84-354

Platon Teixeira de Araújo Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que,

Decorreu

Goiania, 30 de

10

de 19

84 - 354.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 30

de

10

de 19

84 - 354.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiania - Go.

Subam os autos ao Gf. DET-
103 Ref., c/ as cautelas de
estilo.

Co. 31.10.84-454

Platon Teixeira de Araújo Filho
JUIZ DO TRABALHO



Proc. nº _____ JCJ _____ /19 _____

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que foram baldados todos os esforços no sentido da localização do reclamante para cobrança das custas a que foi condenado e, não encontrados bens para penhora, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

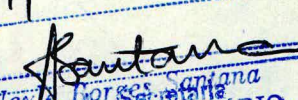
Aos _____ de _____ de 19 _____

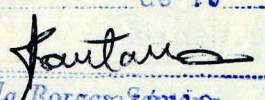
Diretor de Secretaria

Face à certidão supra, arquivase o processo, provisoriamente, ficando impedida a Secretaria de fornecer certidão negativa de débito.

Em _____ de _____ de 19 _____

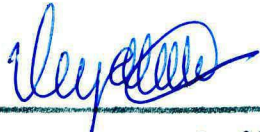
Juiz do Trabalho - Presidente

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 142 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 14 de 11 de 1984

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes autos a
TRT 10ª Região
Goiânia, 14 de 11 de 1984

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

TERMO DE AUTUAÇÃO

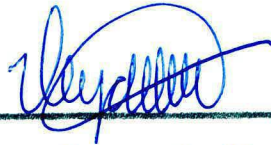
Aos 21 dias do mês de novembro
de 19 84, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TKT. RO-2648/84


Sleyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 143 folhas, com as seguintes irregularidades:
NENHUMA

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 21 dias do mês de novembro
de 19 84.


Sleyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 23 dias do mês de novembro
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

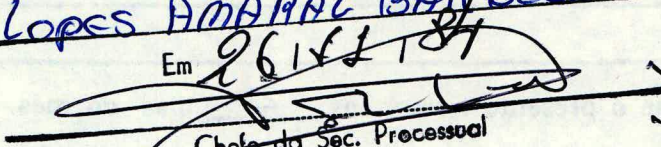

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 26/11/84, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. ALICE

LOPES AMARAL BARBOSA.

Em 26/11/84


Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/2648/84

TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES: 1ª) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

2ª) JOSÉ ABADIO MEIRELES

RECORRIDO: OS MESMOS

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

P A R E C E R

O recurso de fls. 118/121 é tempestivo, foi preparado (fls. 116) e tem garantia à instância (fls. 124/125).

O de fls. 127/129 também é tempestivo.

Opino pelo conhecimento de ambos.

Contra-razões vieram, às fls. 138/140, em iniciativa isolada do reclamante.

No Mérito: Nenhum dos apelos enseja provimento.

A v. sentença deve ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Sucinto, devido ao elevado número de processos distribuídos semanalmente, é o parecer, SMJ.

Brasília, 8 de janeiro de 1985

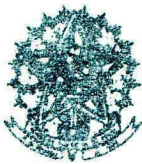
Alice Lopes Amaral Barbosa
ALICE LOPES AMARAL BARBOSA
PROCURADORA

Com o parecer incluso, faça remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região

Em

09/05/82


Chefe da Sec. Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

145
auto

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 09 de junho de 19 85

Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, que
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos, constatando que os mesmos contêm 145
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 14 de 01 de 19 85

Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

SPFT

Em 14 / 01 / 198 85

Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 14 de 01 de 1985



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 13 de maio de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz LIBÂNIO CARDOSO
REVISOR o Exmº Juiz HELOISA PINTO MARQUES



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

A227431
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 13 de 05 de 1985



SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 13 de 5 de 1985

[Signature]
Chefe do Gabinete
Soraya Tabet
Assist. Administrativo

VISTOS

Ao MM. Juiz Revisor.

Após, à pauta.

Em 25/6 / 1985

[Signature]
Eliana Gaudenc Sobrinho
REL. 100

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P

Em 25 / 06 / 1985

[Signature]
Adriana Sampaio Acevedo
Secretário Especializado

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 25 de 06 de 1985

[Signature]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Remeto, nesta data os presentes autos ao
Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em 26 / 06 / 85

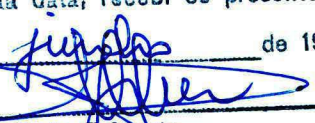
[Signature]
Secretaria do Tribunal Pleno

142
F

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 26 de Junho de 1985


Chefe do Gabinete
José D. de Oliveira
Aux. Judiciário

Vistos.

A STP.

Brasília, 27 de 8 de 1985


Heloisa Pinto Marques
Juiza Revisora

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

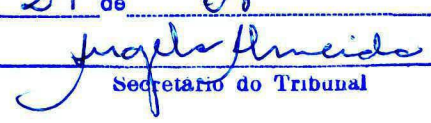
Em 29/8/1985


Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de 08 de 1985


Secretário do Tribunal



148
F

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RD-2648 /84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{os}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 29 de 08 de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ronaldo Curado Olney
Assistente Administrativo

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-_____/8

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão _____ designada para o dia ____/____/____ às _____ horas.

Dou fé.

Brasília ____ de ____ de 198____

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCESSO - T.R.T. - RO 2648 84



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins
que, tendo em vista a divisão deste Egrégio
Tribunal em Turmas, com efeitos a partir do
dia 07 (sete) de outubro de 1985, em conforman-
da com a Resolução Administrativa Nº 004/85
(de 05/09/85), o presente processo deverá ser
remetido a MM. 2ª TURMA, tendo em vista que
o Exmº. Sr. Juiz Relator dela participa.

Brasília, 30 de setembro de 1985.


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 2.ª Turma

Em 30 / 09 / 1985

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

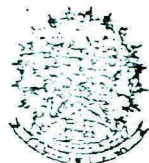
RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 30 de setembro de 1985

PI [Assinatura]
Secretário do Tribunal

Izabella Costa Angotti Ramos
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I F I C A D O

PROCESSO-TRT- RO - 2648 / 84

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Excelentíssimos Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 30 de 09 de 198 5.


SECRETARIA DA 2ª TURMA

Izabella Angoti de A. Osorio
Assistente Administrativo
2ª Turma

C E R T I F I C A D O

PROCESSO-TRT- RO 2648 / 84

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamento da Sessão: ☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 12 / 11 / 198 5 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília 06 de 11 de 198 5.


SECRETARIA DA 2ª TURMA

Izabella Angoti de A. Osorio
Assistente Administrativo
2ª Turma

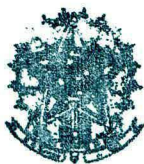
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Carteira de Identificação
Aos 12 de maio de 19 85

Secretaria da 2.ª Turma

Izabella Angotti de A. Osório

Assistente Administrativo
2.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO-TRT- RO -2648 / 85.

CERTIFICO que, na sessão realizada, nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente Drª HELOISA PINTO MARQUES.

com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juizes: LIBÂNIO CARDOSO (RELATOR), HELOISA PINTO MARQUES (REVISORA), Marco Aurélio Giacomini, José Sérgio Dias (convocado), Rupperto Ellery (convocado).

e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.(a): Júlio Roberto Zuany.

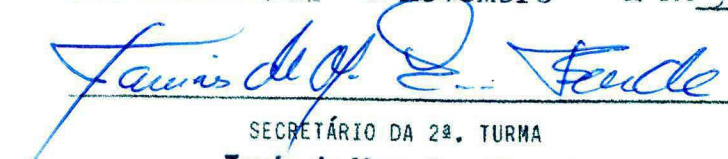
RESOLVEU, a Egrégia 2ª. TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado. Vencida a Exma. Sra. Juíza Heloísa Pinto Marques, que dava-lhe provimento parcial, para deferir a compensação das horas extras pagas; quanto ao apelo do reclamante, sem divergência, negar-lhe provimento.

Sustentação oral: Dr.

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 1985.


SECRETÁRIO DA 2ª. TURMA
Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da 2ª Turma

/mmm

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Local de Arredação

Em 13 / 11 / 19 85

TORRES
Secretaria da 2.ª Turma
Izabella Angotti de A. Osorio
Assistente Administrativo
2.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 13 de NOVEMBRO de 1985

Rita
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Arredações



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2597 / 85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____
LIBÂNIO CARDOSO

Em, 14 / 11 / 85.

Alves

Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 14 de 11 de 1985.

Leão
Celma Gomes Leão
Secretário Especializado

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Libânio Cardoso

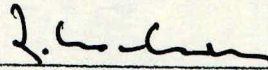
Aos 18 de 11 de 1985

Leão
Celma Gomes Leão
Secretário Especializado

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

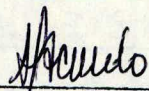
Brasília, 19 de 11 de 1985


Libânio Cardoso
Relator

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 19 / 11 / 85.


Adriana Sampaio Acevedo
Secretário Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

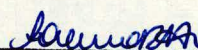
Brasília, 19 de novembro de 1985


Seção de Acórdãos
Teresa Regina de Ávila e Silva
Assistente Chefe do
Serviço de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac. 2ª Turma 2597/85

Em, 21 de Nov. de 1985


Seção de Acórdãos
Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (Ac. 2ª T. 2597/85) TRT 10ª Região - RO/2648/84

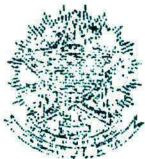
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS PRÉ-CON-
TRATADAS. A pré-contratação de serviço
suplementar de bancário é nula e os va-
lores recebidos a este título remuneram
apenas a jornada normal (Enunciado 199
do Eg. TST).

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de Recurso Ordinário interposto de decisão da MM. 1ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, sendo recorrentes
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e JOSÉ ABADIO MEIRELES e re-
corridos OS MESMOS.

O reclamante alegou que foi admitido
no reclamado em 19 de novembro de 1979, no cargo de escriturá-
rio, e despedido, sem justa causa, em 22 de abril de 1983; que
a partir de 1º de dezembro de 1980 foi designado para exercer
função de "compensador de cheques"; que trabalhava, em média,
dez horas por dia sem receber as horas extras; que recebia, a
menor, a gratificação de função, o adicional por tempo de ser-
viço e a produtividade. Requereu diferenças salariais, horas
extras e as repercussões de ambas, honorários advocatícios a
favor do sindicato assistente e FGTS no código 01.

O reclamado contestou alegando que o
autor trabalhou apenas oito horas por dia; que as duas horas
extras foram pagas; que a gratificação de função, o anuênio e

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO/2648/84

fls.2

...

a produtividade sempre foram pagos corretamente; que os Enunciados 113 e 124 do Eg. TST não foram observados para os cálculos, bem como o período de vigência dos Dissídios anexos. Arguiu a prescrição bienal.

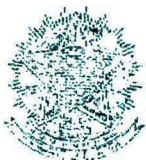
Decidindo, a MM. Junta de origem julgou parcialmente procedente a reclamatória, condenando o reclamado ao pagamento das verbas pleiteadas, refazendo-se os cálculos das horas extras e seus reflexos, observando-se os Enunciados 113 e 124 do Eg. TST e os períodos dos Dissídios Coletivos anexos. O banco também arcou com os honorários advocatícios arbitrados em 15% do líquido que se apurar em execução, a favor do sindicato assistente.

Irresignadas, as partes recorrem.

O banco-recorrente sustenta que o recorrido laborou apenas duas horas extras diariamente, conforme demonstraram os cartões de ponto apresentados, portanto, a condenação de quatro horas extras por dia contraria as provas dos autos. Salienta que o art. 59 consolidado possibilita às partes a prorrogação da duração normal do trabalho, aplicável a todas as atividades laborais indistintamente. Postula o provimento do recurso, a fim de que se reconheça a improcedência da reclamação.

Por sua vez, o reclamante-recorrente afirma que o cálculo determinado na sentença implica num bis in idem contra os bancários no cálculo das horas extras habi-

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO/2648/84

fls.3

...

tualmente prestadas. Acrescenta que o trabalho extraordinário habitual, com repercussão das horas extras nos repousos (Enunciado 172), o divisor passa a ser o de 150. Pede o provimento do apelo, para que seja determinado o cálculo das horas extras com o divisor 150.

Apenas o reclamante ofereceu contra-razões.

A D. Procuradoria Regional opinou pelo conhecimento e improvimento dos apelos.

É o relatório.

V O T O

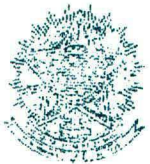
Conheço de ambos os recursos.

Recurso do reclamado

O reclamado pretende a reforma do julgado, alegando que a jornada de trabalho do autor é a indicada na defesa e, sustentando a legalidade da contratação das horas extras, pretende a dedução dos valores pagos a título de jornada suplementar.

Os registros de ponto trazidos pela defesa foram impugnados pelo autor, com a justificativa de que o

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO/2648/84

fls.4

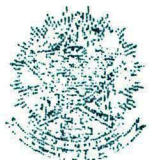
...

horário consignado não era o real e sim o determinado pelo reclamado. Esta afirmativa resultou comprovada pelos depoimentos das testemunhas ouvidas. Ao contrário do afirmado no recurso, os depoimentos não são contraditórios e confirmam a tese levantada pelo reclamante. É preciso que se ressalte que, para se entender cumprida a exigência do art. 74, § 2º, da CLT, não basta que haja registros, pois o fundamental é que estes demonstrem com fidelidade a jornada diária do empregado. A partir disto, correta a sentença que acolheu como verdadeiro o horário diário indicado na inicial e confirmado pelas testemunhas.

O outro aspecto ventilado no recurso diz respeito à contratação das horas extras. A MM. Junta entendeu ilegal esta contratação, por ferir o disposto no art. 225 da CLT, considerando, ainda, que os valores pagos sob aquela rubrica remuneraram somente as horas normais. Efetivamente, a contratação do serviço suplementar do bancário é ilegal, por força do que dispõe o artigo consolidado acima citado, o que implica na incidência do art. 9º da CLT. Também em consequência disto considera-se que os valores pagos não remuneraram as horas extras e sim a jornada normal, razão pela qual não há deduções a fazer e a variação salarial correta é a deferida na sentença. Aliás, esta é a posição que vem se firmando na jurisprudência, o que resultou na edição do Enunciado 199 do Eg. TST, que ampara integralmente a tese ora defendida.

Nego provimento ao recurso do reclamado.

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO/2648/85

fls.5

...

Recurso do reclamante

O reclamante insurge-se exclusivamente quanto ao divisor determinado pela r. sentença para apuração da hora extra. A MM. Junta entendeu que o divisor correto é o de 180, baseando-se no Enunciado 124 do Eg. TST. Correto o posicionamento adotado, o qual dispensa, inclusive, maiores considerações, por se tratar de matéria sumulada, evidenciando a unicidade da jurisprudência acerca do assunto.

Nego provimento ao recurso.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado. Vencida a Exma. Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques, que dava-lhe provimento parcial, para deferir a compensação das horas extras pagas; quanto ao apelo do reclamante, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 12 de novembro de 1985

HELOISA PINTO MARQUES - Presidente

LIBÂNIO CARDOSO - Relator

Ciente:

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEMES em 21/11/85 e, para os devidos fins, no Diário da Justiça em 25/11/85.

25/11/85

Eneida

Chefe do Setor de Publicação

M.^a Eneida de Sá Detxoto

Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 2ª Turma

Em 25 / 11 / 1985

Eneida

M.^a Eneida de Sá Detxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 25 de Novembro de 1985

Martha

Martha Simeí Teles
Secretário Especializado
2.^a Turma

CERTIFICO que, em 03/12/85
decorreu o prazo de 08 dias,
para José A. Neireles Recover
Brasília, 04 / 12 / 85

Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2.ª Turma

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Recurso de Revista
Ass. 04 de dezembro de 1985

Secretaria da 2.ª Turma
Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2.ª Turma

BRADESCO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO.

25

11108

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASÍLIA

2 DEZ 85

PROCESSO TRT RO 2648/84

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, via advogado, nos autos do processo em que contende com José Abadio Meireles, não podendo se conformar com o r. acórdão desse Eg. Tribunal, vem respeitosamente perante V.Exa., interpor

RECURSO DE REVISTA

com fulcro no artigo 896, alíneas a e b, conforme texto consolidado, requerendo o seu processamento regular e juntada de procuração.

P. Deferimento.

Brasília-DF 29 de novembro de 1.985

p.p. LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

OAB/DF 4653.

RAZÕES DE RECORRENTE: BANCO
BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

COLENDO TRIBUNAL:

O r. decisum-regional por violar dispositivos legais e divergir da reinante jurisprudência trabalhista, deve ser reformado, para que esse Col. Tribunal Superior do Trabalho prolate outro, desta feita fazendo a verdadeira justiça trabalhista.

O r. acórdão-regional na sua ementa, diz o seguinte:

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATAÇÃO. A pré-contratação de serviço suplementar de bancário é nula e os valores recebidos a este título remuneram apenas a jornada normal (Enunciado 199 do Eg. TST)."

E, para tanto, sustenta-se no argumento de que

"A MM. Junta entendeu ilegal esta contratação, por ferir o disposto no artigo 225 da CLT, considerando, ainda, que os valores pagos ' sob aquela rubrica remuneram somente as horas extras normais. Efetivamente, a contratação do ser viço complementar do bancário é ilegal, por força do que dispõe o artigo consolidado acima citado, o que implica na incidência do arti go 9º da CLT. Também em consequên cia disto considera-se que os va lores pagos não remuneram as horas extras e sim a jornada normal, ra zão pela qual não há deduções a fazer e a variação salarial corre ta é a deferida na sentença. Ali- ás, esta é a posição que vem se firmando na jurisprudência, o que resultou na edição do Enunciado ' 199 do TST, que ampara integral - mente a tese ora defendida."

Disso, decorreu a condenação do Banco em horas ex tras; considerando que as 7ª e 8ª horas regularmente pagas de forma destacadas, como extras, remuneram somente a jornada nor - mal de 6 horas.

Na hipótese, não há que se falar em pré-contrata - ção de horas extras, aí-entendidas, como contratação de jorna -

da superior à normal mediante salário pré-fixado.

Em momento algum, o reclamado afirmou que ha via procedido pré-contratação de horas extras com o reclamante, mas sim, firmado contrato de prorrogação de horário de duas ho ras além da sexta hora. O que é bem diferente.

O termo pré-contratação usual nos pretórios ' trabalhistas para significar contratação de jornada de trabalho superior à normal mediante salário pré-fixado, é incorreto e i- noportuno, dando margem a divagações sem fundamentos legais, ' acusadas no aresto-regional agora em apreciação.

De pré-contratação supõe-se um ajuste anteri- or ao contrato de trabalho, no estrito significado do termo.

Agora, pergunta-se: Como poderia ocorrer ajus te de jornada de trabalho, além da normal, anterior à efetiva-- ção do contrato de trabalho firmado entre as parte?

Impossível tal situação!

Se impossível, o mínimo que se poderia admitir seria a contratação de prorrogação de horas extras, quando da efetivação do contrato de trabalho entre as partes; mas nunca ' anterior a ele.

Se assim ocorresse, aí-sim, estaria caracteri zado a pré-contratação.

In casu, o primeiro contrato de prorrogação ' de horário de trabalho ocorreu em data de 01/07/81, e o último ' em 03/01/83. (fls.69/70).



E com uma simples verificação visual, querer-se aqui reapreciar fatos e provas, constatarão, Vossas Excelências, que o reclamante foi admitido no empregador em 19/11/79 -fls.97, e, no entanto, o primeiro ajuste entre as partes para prorrogação de jornada de trabalho além da normal, deu -se somente em 01/07/81, portanto, 1 ano e 8 meses após a sua contratação.

A contratação sub-judice referia-se, naturalmente, às sétimas e oitavas horas da jornada, que foram pagas ' como extra ordinárias de forma destacadas dos dos salários, ' guardando consonância com o artigo 225 c/c artigo 59 da CLT,

E essa prorrogação de horário, não carece de nenhuma ilegalidade, como bem explicita os referidos artigos:

"ARTIGO 225:

A duração normal de trabalho dos ' bancários poderá ser, excepcionalmente, prorrogada até oito horas ' diárias não excedendo de quarenta ' horas semanais, observando os preceitos gerais sobre duração do trabalho."

"ARTIGO 59:

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho."



Portanto, a prorrogação, em caráter habitual da jornada normal do bancário, de seis para oito horas diárias, desde que preceda acordo escrito entre empregador e empregado com a obrigação de um adicional de, no mínimo, 20% sobre as horas extras, e observados os demais preceitos de lei, tem cunho legal.

E a regra é no sentido de que a jornada normal do bancário seja de seis horas, admitindo a CLT, entretanto, que essa jornada seja prorrogada até oito horas diárias, desde que não exceda de 40 (quarenta) horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração do trabalho (CLT artigo 225), vale dizer, observado o disposto no artigo 59, CLT.

E posição diferente não é a do ~~acórdão~~ da lavra do Senhor Ministro Rafael Mayer do Supremo Tribunal Federal, relator do Proc. STF RE 106.224 - O/RJ 1ª Turma, publicado no DJU de 27.09.85, no sentido de que:

"Tem cunho legal a prorrogação em caráter habitual, da jornada normal do bancário de seis para oito horas diárias, desde que preceda acordo escrito entre empregador e empregado com a obrigação de um adicional de, no mínimo, 20% sobre as horas extras, e observância dos demais preceitos gerais sobre duração de trabalho, aplicáveis à espécie, haja visto o disposto nos artigos 59 e 225 da CLT."

Agora dizêr-se que a prorrogação da jornada

normal do bancário, seja nula, como pretende o aresto-regional, enfatizando que essa prorrogação só é cabível em caráter excepcional, nunca habitual, fere inclusive o princípio da isonomia consagrado na Constituição (CF artigo 153, § 1º).

O protecionismo excessivo que se quer impor aos bancários, acaba-lhe sendo prejudicial, eis que o discrimina de outras categorias profissionais. De outro lado, deixa ele de perceber acréscimo salarial que, de regra, deseja e necessita.

Assim, além do salário profissional e demais vantagens decorrentes da categoria, o reclamante percebeu o quantum relativo às duas horas que excediam à normal jornada de seis horas, sempre de forma destacadas, nos períodos em que foram efetivamente prestadas.

No próprio instrumento de rescisão contratual de fls. 97, dos autos, figura a quitação passada reclamante a título de horas extras diárias.

Assim, a decisão-regional dando nula a contratação de prorrogação, mandando repetir o pagamento das horas extras efetivamente pagas, sem a devida exclusão das mesmas, carece de foros de moralidade e legalidade, esbarrando nos preceitos de lei invocados.

A r. decisão recorrida baseia-se ainda no ilegal e inconstitucional Enunciado 199 do TST.

Esse Enunciado parte do pressuposto da ilegalidade da prorrogação da jornada do bancário, de forma habitual e declarar nula a contratação do suplementar, fixando adicio

nal de 25%.

Ocorre, como já acima referido, que o Excelso Supremo Tribunal Federal, entende ao contrário, dando pela legalidade da prorrogação da jornada de trabalho do bancário, cal cado justamente nos artigos 225 e 59 da CLT.

E, ante ao precedente da Excelsa Suprema Corte Judiciária, impõe-se a revisão do contido no Enunciado 199 do TST.

O pleno do TST tem mantido entendimento de que cabe como na hipótese sub-judice, pagamento de diferença e não repetição do pagamento de horas extras, verbis:

"EMENTA. Se o empregador paga ao empregado quantia fixa correspondente a horas extras, mas se se comprova que o pagamento insuficiente, deve ele ser condenado ao pagamento da respectiva diferença e não à repetição do pagamento acrescida da diferença, sob pena de enriquecimento ilícito, aplicação do artigo 255 em combinação com o artigo 59 da CLT.

Embargos conhecidos e providos apenas em parte."

(AC TST TP 2551/82 - E RR 4892/78
Relator Min. Mozart V. Russomano
In DJU de 03.12.82, p. 12.532).

E o recorrente invocando os indispensáveis



subsídios desse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e espera-se a reforma do aresto regional nos pontos atacados por ofensa aos dispositivos legais e constitucionais e divergir da jurisprudência colacionada como ato de verdadeira

J U S T I Ç A.

Brasília-DF., 29 de novembro de 1.985

p.p. LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

OAB/DF 6.463.



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E
OUTROS.-

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), aos 08 dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes:- 1) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., com sede na "Cidade de Deus", Vila Verde, no município e comércio de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, e aprovado pela AGE. realizada em 09.02.78, arquivada na JUCESP. sob nº 708.958/78, em sessão de 20.04.1978, ora representado na forma do artigo 12, parágrafo primeiro do seu estatuto, por seus Diretores, Antônio Aguiar Graça, RG. nº 4.312.297-SSP-SP e CIC/MF. sob nº 001.521.298-04 e Antonio Beltrón Martinez, RG. nº 1.199.990-SSP-SP e CIC/MF sob nº 004.638.098-15, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, para efeito da presente com endereço na "Cidade de Deus", referida, eleitos pela Reunião Extraordinária nº 123 do Conselho Superior de Administração e Controle, realizada em 11 de março de 1985, arquivada na JUCESP. sob nº 69.220, em 30.05.1985; 2) BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Ipiranga, nº 210 - 1º. sobreloja, inscrito no CGC/MF sob nº 60.885.092/0001-66, com seu estatuto adaptado à Lei 6404, de 15.12.76, aprovado pela AGE. de 09.02.1978, arquivada na JUCESP. sob nº 727.094/78, em sessão de 24.10.78, ora representado na forma do artigo 12, parágrafo único do seu estatuto, por seus Diretores, Antonio Aguiar Graça e Antonio Beltrón Martinez, já qualificados, eleitos pela Reunião Extraordinária nº 70, do Conselho de Administração e Controle de 14 de março de 1985, arquivada na JUCESP. sob nº 53.935 em 13 de maio de 1985; 3) FINANCIADORA BRADESCO S/A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede nesta Capital, na Avenida Ipiranga, 210, 2º. sobreloja, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.495.108/0001-24, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15/12/76, aprovado pela AGE., realizada em 09.02.1978, arquivada na JUCESP sob nº 727.264/78, em sessão de 26 de outubro de 1978, ora representado na forma do artigo 12, parágrafo único do seu estatuto, por seus Diretores, Antonio Beltrón Martinez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela Reunião Extraordinária nº 33, do Conselho de Administração e Controle, realizada em 15 de março de 1984, arquivada na JUCESP. sob nº 41.462/84, em sessão de 17.05.1984; 4) BRADESCO S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Avenida Ipiranga, nº 209, lojas 58/ 63, e 67/ 69, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.617.036/0001-66, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, aprovado pela AGE. realizada em 13.02.78, arquivada na JUCESP. sob nº 712.737/78, em 06 de junho de 1978, representado na forma do artigo 72, parágrafo único do seu estatuto, por seus Diretores, Antonio Beltrón Martinez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela AGE. realizada em 29 de março de 1984, arquivada na JUCESP. sob nº 54.125/84, em 04 de junho de 1984; 5) BRADESCO MINAS S/A.- CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Avenida Amazonas, 281, na Cidade de Belo Horizonte-MG., inscrito no CGC/MF. sob nº 16.685.679/0001-30, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, aprovado pela AGE. de 12.02.78, arquivada na JUCEMG. sob nº 462.615/78, em sessão de 14.11.78, ora representado na forma do artigo 72, parágrafo único do seu estatuto - por seus Diretores, Antonio Beltrón Martinez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela AGE. de 03.04.1984, arquivada na JUCMG.

3.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO AVVERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei 2.148
de 25/04/1940, esta fotocópia,
a qual é reprodução fiel do original.
BRASILIA, 12 DEZ 1985

TC/Judiciários Autorizados
Antonio Chaves de Oliveira
Carlos Magno Alvarenga - Jandira Maciel Ribeiro

17.º TABELIONATO DE NOTAS

Bol. SÉRGIO SALLES - TABELIÃO
ROBERTO CICIVIZZO - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - CARLOS D. OLIVEIRA
ELCIO M. DA SILVA - ASCÂNIO BARREIROS
Escreventes Autorizados

FONES: 37-1191/6 - 37-5237 - 36-2873
32-1101 (Rede Interna)
Rua Felipe de Oliveira, 32 - Praça da Sé, 377
- SÃO PAULO -

sob nº 641.138, em 20.08.1984; 6) BRABESCO SUL S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Rua dos Andrades, 1.305, na Cidade de Porto Alegre-RS., inscrito no CGC/MF. sob nº 92.206.900/0001-49, com seu estatuto adaptado à Lei nº 6404 de 15.12.76, aprovado pela AGE, realizada em 13.02.79, ora representada na forma do artigo 7º, parágrafo único de seu estatuto, por seus Diretores, Antonio Beltrán Martínez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela AGE. de 18.04.84, arquivada na JUCERS. sob nº 43700009756, em sessão de 26/09/78; 7) BRABESCO RIO S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Rua do Ouvidor, 108, 2º, 3º, 4º - parte e 5º andares, Rio de Janeiro-RJ., inscrito no CGC/MF. sob número 33.265.372/0001-07, com seu estatuto adaptado à Lei nº 6404 de 15.12.76, aprovado pela AGE. de 13.02.1978, arquivada na JUCERJ. sob nº 51.809, ora representada na forma do artigo 7º, parágrafo único de seu estatuto, por seus Diretores, Antonio Beltrán Martínez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela AGE. de 30.03.84, arquivada na JUCERJ. sob nº 123.290; 8) BRABESCO NORDESTE S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 686, Fortaleza-CE., inscrito no CGC/MF. sob o número 07.312.663/0001-90, com seu estatuto aprovado pela AGE., realizada em 16/12/1980, arquivada na JUCECE, sob nº 23369/81 em sessão de 05/05/81, ora representada na forma do artigo 7º, parágrafo único do referido estatuto, por seus Diretores, Antonio Beltrán Martínez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela AGE/AGO., realizada em 11/04/84 arquivada na JUCECE, sob nº SAD. 30.633/84, em 20/08/1984; 9) BRABESCO AMAZÔNIA S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Avenida Presidente Vargas, 532, Belem-PA., inscrito no CGC/MF. sob nº 04.703.393/0001-50, com seu estatuto de constituição aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de 14.01.83, arquivada na JUCEPA. sob nº 1530005124, em sessão de 21 de janeiro de 1983, ora representada na forma do artigo 7º do referido estatuto, por seus Diretores, Antonio Beltrán Martínez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela AGE de 04.04.84 e AGE. de 17.09.84, arquivada na JUCEPA. sob nº 1650-84 em 14.11.84; 10) BRABESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 4ª. REGIÃO, com sede na Avenida Estados Unidos, 27, em Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CGC/MF. sob nº 13.322.565/0001-37, com seu estatuto constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29300014656, em 27.06.83, ora representada na forma do artigo 7º, parágrafo único de seu estatuto, por seus Diretores, Antonio Beltrán Martínez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela Reunião Extraordinária de 06.04.84, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 1.161.87 em sessão de 16.11.84; 11) BRABESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 3ª. REGIÃO, com sede no Largo do Rosário, 202, na Cidade de Recife-PE., inscrito no CGC/MF. sob nº 08.725.814/0001-03, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCEPE, sob nº 26300002612, em 26.07.83, ora representada na forma do artigo 7º, parágrafo único de seu estatuto por seus Diretores, Antonio Beltrán Martínez e Antonio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pela AGE. de 05.04.84, arquivada na JUCEPE. sob nº 2630000261-2 em 26.11.84; 12) BRABESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., com sede na "Cidade de Deus", referida, inscrito no CGC/MF. sob nº... 51.990.695.0001-37, com seu estatuto social constitutivo aprovado pela AGE. realizada em 02.06.1981, arquivada na JUCESP. sob nº 802.392, em 14.08.1981, neste ato representada na forma do artigo 11º, parágrafo único do seu estatuto, por seus Diretores, Dorival Antônio Bianchi e Paulo Carneiro Machado, brasileiros, casados, bancários, portadores



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Roberto Cicivizzo



portadores das cédulas de identidade RG. nºs. 3.090.248-SSP-SP. e ...
 1.498.066-SSP-SP, inscritos no CIC/MF. sob nºs. 035.926.938/91 e 098.
 912.008/25, residentes e domiciliados nesta Capital; eleitos pela pe-
 le AGO. de 20 de março de 1984, arquivada na JUCESP. sob nº. 39.927,
 em 14 de maio de 1984; 13) - BRADSCOR S.A. CORRETORA DE SEGUROS, com
 sede na "Cidade de Deus", referida, inscrita no CGC/MF. sob número ..
 43.338.235/0001-09, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76,
 aprovado pelo AGE. realizado em 10.02.78, arquivada na JUCESP. sob nº
 206.311, em 21.03.1978, representada na forma do artigo 12, parágrafo
 único do seu estatuto, por seus Diretores, Luiz Roncaglio e José Car-
 los Bonini, brasileiros, corretores de seguros, RG. nºs. 9.436.071-SP.
 e 4.531.940-SSP-SP. e CIC/MF. sob nºs. 009.911.809-29 e 171.536.548-87,
 respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos pe-
 la AGO/E. de 27.03.84, arquivada na JUCESP. sob nº. 42.044, em 18.05.
 84; 14) - LEASING BRADESCO S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na
 "Cidade de Deus", referida, inscrito no CGC/MF. sob nº. 43.833.821/
 0001-11, com seu estatuto adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, aprovado pe-
 lo AGE. de 14 de fevereiro de 1978, arquivada na JUCESP. sob número
 710.217/78, em sessão de 09.05.1978, para representado na forma do ar-
 tigo 8º parágrafo único do seu estatuto, por seus Diretores, Antônio
 Beltrão Martinez e Antônio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos pe-
 la Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em
 data de 09 de abril de 1984, arquivada na JUCESP. sob nº. 48.189/84,
 em 31 de maio de 1984; e 15) - TOP CLUBE BRADESCO, SEGURANÇA, EDUCA-
 ÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na "Cidade de Deus", referida, ins-
 crito no CGC/MF. sob nº. 76.574.672/0001-72, com seu estatuto social
 registrado no Segundo Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco -
 SP., representado por seus Diretores, Antônio Beltrão Martinez e Antô-
 nio Aguiar Graça, já qualificados, eleitos conforme AGO. de 15.03.84,
 registrada sob nº. 52.618, em 15.05.84, no mesmo Cartório de Pessoas
 Jurídicas, achando-se também os referidos estatutos e atas aqui men-
 cionados, também arquivados neste Cartório, nas Pastas nºs. 1/25, 9/30,
 1/26, 9/29, 2/14, 3/30, 2/25, 3/8, 4/10, 2/17, 4/8, 4/9, 10/38, 3/35,
 2/15 e 11/24, respectivamente; as presentes pessoas capazes, reconheci-
 das como as próprias de que trato por mim Tabelião, através dos docu-
 mentos acima mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, por eles
 OUTORGANTES, como vêm representados me foi dito que por este público
 instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem
 seus bastantes procuradores: LINO ALBERTO DE CASTRO, brasileiro, casado,
 advogado inscrito na OAB-RJ. sob nº. 1775 e na OAB-DF. 348-A, ins-
 crito no CPF. sob nº. 161.140.787-72; LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO, bra-
 sileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF. 4653 e no CPF. sob nº.
 nº. 114.402.791/87 e SEBASTIÃO APARECIDO DA CUNHA, brasileiro, casado,
 advogado, inscrito na OAB-DF. 6144 e no CPF. sob o nº. 220.399.451/
 72, todos com escritório no Setor Comercial Sul, Qd. 2 Bloco B 81,
 Brasília-DF., conferindo-lhes poderes para representarem todos ou ca-
 da qual dos Outorgantes, conforme tenham ou não interesses conjugados,
 em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de
 qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fis-
 cais e criminais de interesses dos Outorgantes, como autores, réus, es-
 sistentes, reclamados, oponentes ou vítimas, visando a satisfação ou a
 defesa de quaisquer direitos ou interesses seus, ficando os Procura-
 dores investidos dos poderes para o foro em geral e mais dos seguintes:
 receber e dar quitação, desistir, transigir, celebrar acordos ou com-
 posições amigáveis em quaisquer feitos judiciais, inclusive reclama-
 tórias, em que os Outorgantes sejam parte ativa ou passiva; representa-

3.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO RUBENS M. OLIVEIRA
CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO ANVERSO)
De acôrdo com o art. 2.º do Dec. Lei 2.148
de 25/04/1940, autêntico esta fotocópia,
a qual é reprodução fiel do original.
BRASILIA, 3 2 DEZ 1985

TC/Judiciários Autorizados
Antônio Chaves da Oliveira
Carlos Magno Alvarenga - Jandira Maciel Ribeiro

17.º TABELIÃO DE NOTAS

Del. SÉRGIO SALLIS - TABELIÃO
ROBERTO CECIVIZZO - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - CARLOS D. OLIVEIRA
ELCIO M. DA SILVA - ASCANIO BARREIROS
Escriturantes Autorizados

FONES: 37-1181/6 - 37-6987 - 36-2878
32-1101 (Rede Interna)
Rua Felipe de Oliveira, 31 - Praça da Sé, 377
- SÃO PAULO -

representá-los na fase de conciliação prevista nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil e, também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos do artigos 843 e 861 da CLT, interpor, variar e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas; oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistente do Ministério Público; aceitar e firmar compromisso de síndico, comissário, depositário, administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais; levantar e quitar importâncias ou valores depositados a ordem do Juízo; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados ou por qualquer outra forma gerando créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e cauções e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas; representar os Outorgantes perante registros, tabelionatos, INCRA, IBDF, FUNRURAL, IAPAS e quaisquer outras repartições ou órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato, que não poderão ser substabelecido. O exercício dos poderes de oferecer queixas ou representações criminais dependerá sempre de prévia autorização escrita do Outorgante interessado na medida, a qual instruirá a respectiva petição. Os procuradores poderão agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação. Esta procuração revoga a anterior, lavrada no livro 94, as folhas 74/77, em 16 de outubro de 1981, no 32 Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Comércio de Osasco, Estado de São Paulo. Assim disseram, dou fe. Pedirem-me lhes lavrasse a presente procuração, a qual depois de feita, lhes sendo lida em voz alta e clara, tudo foi achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº. 5/81 da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Mério Ferreri, Escrevente Habilitado, a escrevi. Eu, Roberto CECIVIZZO, Oficial Maior, a subscrevi. (s.s.) Antônio Beltrão Martins. - Antônio Aguiar Graça. - Dorival Antônio Bianchi. - Paulo Carneiro Machado. - Luiz Roncaglio. - José Carlos Bonini. - (Devidamente selado). Nada mais. Transladado em seguida. 17º Tabelião, a Eu, conferi, subscrevo e assino em publico eesso.

Em teste, da verdade

17.º TABELIÃO DE NOTAS

Valor cobrado pelo Tabelião
Ao Serventuário Cr\$ 112.950
Ao Estado Cr\$ 30.497
Ao IPESP Cr\$ 22.590
A. P. M. Cr\$ 130
TOTAL Cr\$ 167.167
Recebo

17.º TABELIÃO DE NOTAS

Del. SÉRGIO SALLIS - TABELIÃO
ROBERTO CECIVIZZO - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - CARLOS D. OLIVEIRA
ELCIO M. DA SILVA - ASCANIO BARREIROS
Escriturantes Autorizados

FONES: 37-1181/6 - 37-6987 - 36-2878
32-1101 (Rede Interna)
Rua Felipe de Oliveira, 31 - Praça da Sé, 377
- SÃO PAULO -



REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Gov. da Presidência

Em 04 / 12 / 19 85

Secretaria de 2ª Turma

Marcelo Marques de Matos

Assist. - Chefe da Seção de Recursos

e Vistas 2ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 04 de 12 de 1985

Romney
Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Exa.º Juiz Presidente.

Em 05 / 12 / 1985

Romney
Chefe de Gabinete

PROCESSO-TRT-RO-Nº 2648/84

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

(Advs. Lúcio César C. Araújo e Outros)

RECORRIDO : JOSÉ ABADIO MEIRELES

(Advs. Delaíde A. Miranda Centeno e Outros)



Vistos, etc.

A douta 2ª Turma deste Eg. Tribunal, ao julgar os recursos Ordinários patronal e do obreiro, fixou entendimento no sentido de que "a pré-contratação de serviço suplementar de bancário é nula e os valores recebidos a este título remuneraram apenas a jornada normal (Enunciado 199 do Col. TST.)".

Inconformado, recorre de REVISTA o Banco-empregador, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, sustentando que a v. decisão Regional fere o princípio de isonomia consagrado na Constituição Federal - art. 153, § 1º; traz a confronto os v. arestos de nºs 106.224-STF e Ac-TST-TP-2551/82 (fls. 164 e 166).

Razão não assiste ao recorrente. Não há violação ao art. 153, § 1º, da Constituição Federal, nem se caracteriza o alegado contraste jurisprudencial. A contratação do serviço suplementar do empregado bancário, é ilegal, por força do que dispõe os arts. 9º e 225 da CLT. Em consequência disto, considera-se que os valores pagos, não remuneraram as horas extras e sim a jornada normal, razão pela qual não há deduções a serem feitas. A decisão do Eg. Tribunal, está conforme com o Enunciado 199 do Col. TST.

Ausentes os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso.

INTIME-SE.

Brasília, 14 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz-Presidente do Tribunal
10ª Região



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

autor de Recurso e vista

Em 14 de 01 de 1986

Romey
Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 14 de 01 de 1986

Leo
Secretário do Tribunal

Leonardo Neves Machado

Aux. Trab. Jud - STP

TRT - 10ª Reg

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, 15-01-86
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, 15 de 01 de 1986

Leo
Leonardo Neves Machado

Aux. Trab. Jud - STP

TRT - 10ª Reg

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respeitável despacho de fis. 171
foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 16 de 01 de 1986 (16.259)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.:

Brasília, 16 de fevereiro de 1986

Leo
Leonardo Neves Machado

Aux. Trab. Jud - STP

TRT - 10ª Reg



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entreguei os presentes autos ao advogado Dr. Lúcio C. e. Araújo _____ dias
confirmando a entrega do fls. 65v.
livro de carga.

Brasília, 17 / Jan / 1986

[Signature]
Chefe do Setor de Vista

Bianca dos Reis Gonçalves
Secretária Especializada

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram devolvidos em 23 / 01 / 1986

23 / Jan / 1986

[Signature]
Chefe do Setor de Recursos e Vistas

[Signature]
Secretária Especializada

CERTIFICO que, em 24/01/86;
decorreu o prazo de seis dias,
para Agraver.
Brasília, 24 / 01 / 86

[Signature]
Secretário do Tribunal
Edivaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a D.S.C.f.

Brasília, 28 / 01 / 86

[Signature]
Edivaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 28 de Janeiro de 1986

Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª J.C.J. Goiânia

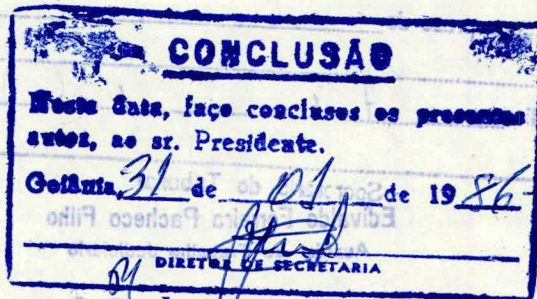
Em 29 / 01 / 1986

Maria Aparecida de
Assistente de Diretoria de J.C.J.



ANOTADO

OK



José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª J.C.J. - GOIÂNIA - GO

Vistos as partes da baixa dos autos. Feito a liquidação.

Gr-03.02-86-24.

ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

173
128

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 982 e 983 / 86 EM 04 / 02 / 86

PROCESSO Nº	2484	/	83
RECTE.:	Jose Abadio Mireles		
RECD.:	Banco Brasileiro de Descontos S/A.		

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sa. notificado do despacho de fl. Vista às partes da baixa dos autos. Feito à liquidação. Go. 03.02.86-2af.as. J. do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

1ª JCJ;notan.

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em _____ / _____ / _____ febre Diretor de Secretaria
--

1a JCJ. notan. 982/86

Ilma. Sra

Dra. Delaída A.M. Centeno

Av. Goiás n. 623 3º andar Conj. 303 - Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 513EEB

Goiania, 06 de 02 de 10 86 sf.

pl
P. Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

1a JØJ; notan. 983/86

Ilmo. Sr.

Dr. Gabriel A. Matta

Av. Goiás n. 414 Ed. Bradesco

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 513EEB AO: REEDD.

Goiania, 06 de 02 de 10 86 sf.

pl
P. Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

174
0

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Sotor de Cálculos

Goiânia, 19 de fevereiro de 1986 k. a.

MUP.

P/ Secretário

VERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

calculos a seguir

Aos *09* de *julho* de 19 *86-42*.

A Diretor de Secretaria *[assinatura]*

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

1

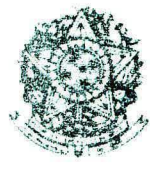


MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	SALÁRIO	SALÁRIO RECEBIDO	DIF. SALARIAL	HS. EXTRAS	13º SALÁRIO	AVISO PRÉVIO	FÉRIAS	TOTAIS TRIMESTRAIS	ÍNDICE C.M.	VALOR C.M.
81	08	21.183,56	18.775,80	2.407,86	15.300,00				17.707,86	75.561	1.338.023,61
	09	32.861,06	25.412,80	7.448,26	36.512,00						
	10	"	"	"	"						
	11	"	"	"	"				131.880,78	63.586	8.385.771,28
	12	"	"	"	"	43.960,26					
82	01	"	"	"	"						
	02	"	"	"	"				175.841,04	54.055	9.505.087,42
	03	47.130,80	34.976,16	12.154,64	52.368,00						
	04	"	"	"	"						
	05	"	"	"	"				193.567,92	46.559	9.012.328,79
	06	"	"	"	"						
	07	"	"	"	"						
	08	"	"	"	"				193.567,92	39.502	7.646.319,98
	09	78.378,19	49.509,08	28.869,11	54.429,00						
	10	"	"	"	"						
	11	"	"	"	"				249.894,33	32.373	8.089.829,15
	12	"	"	"	"	83.298,11					
83	01	"	"	"	"						
	02	"	"	"	"				333.192,44	26.499	8.829.266,47
	03	109.020,13	66.228,37	42.791,76	75.709,00						
	2204	79.948,00	48.567,42	31.380,58	57.538,84	49.375,30	118.500,76	177.751,12	553.047,36	21.306	11.783.227,05
	—	—	—	367.412,26	1.008.401,84	176.633,67	118.500,76	177.751,12	1.848.699,65	—	64.589.854

MEMÓRIA DE CALCULO

ANO	MÊS	F.G.T.S	INVOICE J.C.M.	VALOR J.C.M.							
81	08	1.416,63	86.582799	122.655,79							
	09/11	10.550,46	72.334167	763.158,74							
81/82	12/02	14.067,28	61.046460	858.757,65							
	03/05	15.485,43	52.199063	808.324,94							
	06/08	15.485,43	43.967852	680.861,09							
	09/11	19.991,55	35.777769	715.253,06							
82/83	12/02	26.655,40	29.078569	775.100,89							
	03/22.04	20.543,64	23.216723	476.956,00							
	—	124.196	—	5.201.068							
			ANT. 22 =	532.526							



CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº Processo 1ª JCC nº2484 / 83

Condenação líquida. Cr\$
Salário .dif. Cr\$ 367.412 ✓
Aviso prévio Cr\$ 118.501 ✓
Indenização Cr\$
13º salário Cr\$ 176.634 ✓
13º salário Cr\$
Sérias Cr\$ 177.751 ✓
Sérias Cr\$
Horas extras Cr\$ 1.008.402 ✓

Redução de valor (fl.) -Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$

Sub-total Cr\$ 1.848.700 ✓
Cor. monetária Cr\$ 64.589.854 ✓
Juros - 6% ao ano Cr\$ 11.626.747 ✓
FGTS Cr\$ 124.196 ✓
Juros e cor. monetária do FGTS Cr\$ 5.201.068 ✓
Art. 6º da Lei 5.107/66 Cr\$ 532.526 ✓
Soma Cr\$ 83.923.091 ✓
Redução de depósito recursal ou valor pago - Cr\$
fls 124 atualizado " 2.267.322

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE Cr\$ 81.655,77 ✓
Custas totais . . .dif. Cr\$ 1.478,46 ✓
Emolumentos Cr\$ 3.266,25 ✓
Emolumentos da contabilidade Cr\$
Honorários . .(.15%) Cr\$ 12.588,46 ✓

TOTAL DEVIDO PERO RECLAMADO Cr\$ 98.988,94

Obs.:

Data: 09 / 07 / 86

Func. elaborador

Visto: malvashado

TRT 1.1.1230 Chefe

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 04 / 07 / 1986 - 44


A DIRETOR DE SECRETARIA
Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R\$ 98.988,94, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

etc.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 1ª JCI DE GOIÂNIA


ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 16 de 07 de 86

Jacyr Lessa Carelli
p. Diretor de Secretaria

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Mand. cit. penhora. n.º 961/86

Aos 05 de

agosto

de 19

86-392

q. Diretor de Secretaria

Ernest Penna
AUX. JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 2484/83
Mandado nº-961/86

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor ABNER EMIDIO DE SOUZA, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: JOSE ABADIO MEIRELES, em cumprimento, cite BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 98.988,94..... (noventa e oito mil, nove centos e oitenta e oito cruzados e noventa e quatro centavos), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processurais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc...1) Homologo decisão os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execu_{ção} em Cz\$98.988,94...Go. 09/07/86. As. o Juiz

Recebido da JCJ: em 16 / 07 86
Distribuído em 22 / 07 86
V. Prazo em 31 / 07 86
Carga Nº 1109

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ

Eu, Goiânia - Go., Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 14 dias do mês de julho de 19 86.

JUIZ DO TRABALHO
ABNER EMIDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Endereço do executado: AV GOIAS, 400 Centro
MGSA/
T.R.T. 1.1. 1249

03

Recebi
(Maria da Conceição Machado)

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Mr. Conceição
Machado, cargo ou função Advogado,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
fiquei bem ciente e lembrei contra fê.
Belo Horizonte 30 de 7 de 19 86

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
12 JCJ de Guarulhos

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº

2484/82

Aos

5

dias do mês de

Dezeto
Dezeto

do ano

de mil novecentos e

86

, no

nº _____, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos

, na execução nº

961/86

, movida por

contra

José Obadio Mendes
Prodesco S/A

para a cobrança da dívida de Cr\$

98.988.94

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$

1)

procedi a penhora da quantia
devida e exta de 98.988.94
na moeda corrente no país

98.988.94

VALOR TOTAL

(
Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas :

TRT 1.1.1216

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. M.º Angelino M. Salgado, bua

- Nac. -

- Est. Civil -

- Identidade -

residente nesta Comarca, a Paulo

o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

180

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos. 180 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, foi este termo.
Goiania, 12 de 8 de 1986

Chefe de Secretaria
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os autos ao
Dr. Maria C. Melo
Secr. 12 de 1986

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos p. Reclus
Goiania, 25 de 08 de 1986

DIRETOR DE SECRETARIA

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1328 86

Em, 25/9 86

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 132786.

Em, 25 7 86

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas
Emolumentos

Em, 25 7 86

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de petição e seguir

Aos 22.9 de ag de 1986

Carla da Costa T. Costa
Pro. Substituta



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

03576

NO ESTADO DE GOIAS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

181
g

JUNTA DO TRABALHO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1ª.JCJ de Goiânia-Go.

29 Abr 86

J. de. d. d. d. , como requi.
Go. 30.04.86-4-1
[Signature]
Juiz do Trabalho Substituto

JOSÉ ABADIO MEIRELES, via da mesma representação judicial (ma), nos autos da REclamatória proposta em desfavor do BRADESCO, processo nº JCJ-2484/83, vem à digna presença de V.Exa. pedir

seja solicitado ao Setor de Liquidação Judicial, as devidas informações sobre o andamento do processo para lá encaminhado em 19.02.86.

P.Deferimento.

Goiânia (Go), 29 de abril de 1986.

Delaide Alves Miranda Antena
Assessoria Jurídica
GAB. 504-80.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do Petição de Requerimento
Ap. 0096 de 09 de 1906

Ante da Juiz E. Coimbra
Esc. Judicial



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. J.C.J. de Goiânia-Goiás.

22 SET 86

J. C.

Go. 23.09.86-39

Ana Maria Braga
Juiz do Trabalho

JOSE ABADIO MEIRELES, via da mesma representação judicial (m.a.), nos autos da Reclamatória proposta em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., processo nº JCJ : 2484/83, vem à presença de V. Exa., a fim de requerer;

- 1) A expedição de Alvará de levantamento do depósito recursal;
- 2) A determinação de transferência da quantia penhorada, para a agência da Caixa Econômica Federal, Posto de Serviços da Justiça do Trabalho.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 22 de setembro de 1.986

PP • Delaíde Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica
OAB 6.094/GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do grupos de p. N.º 1327 e 1328/86
Ass. 29 de 09 de 1986
lung

Nota da Juiz de Direito
F. de S. S. S.

Procurador Geral do Estado
Assessoria Jurídica
Rua ...

1009

009

915.394

8

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	26.09.86	1
1ª J.C.J.	2484/83	1328/86	☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
Reclamante	José Abadio Meireles		CL	D
Reclamado	Banco Brasileiro de Descontos S/A		01	3
O valor abaixo autenticado corresponde a:		Valor do depósito - Cr\$		
Honorários advocatícios.		028-12.588,46		
jbp		O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança		

Pague se a: Delaide Alves Miranda Centeno o valor desta Guia, acrescido de correção monetária

Goiânia- ^o 25 de setembro de 19 86	Autenticação
após as 17,00 hs.	CEFO6226SET86
<i>Roberto Fleury da Silva e Souza</i>	\$12.588,46RC77E
Diretor de Secretaria	

34211

Reclamado	CL	D	Valor do depósito - Cr\$
Banco Brasileiro de Descontos S/A	01	3	028-81.655,77
O valor abaixo autenticado corresponde a:	O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança		
Pagte.	jbp		

Pague se a: Dra. Delaide Alves Miranda Centeno o valor desta Guia, acrescido de correção monetária

Goiânia- ^o 25 de setembro de 19 86	Autenticação
após as 17,00 hs.	CEFO6326SET86
<i>Roberto Fleury da Silva e Souza</i>	\$81.655,77RC77E
Diretor de Secretaria	

34211

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

1ª J.C.J.
José Abadio Meireles
Banco Brasileiro de Descontos S/A-x
25.09.86

25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	7
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$	9
30	CEFO6526SET86	028 3.266,25	
		\$3.266,25RC77E	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61
C.G.C. 17181926/0001

480 PADRONIZADO DO C.G.C.

746 948/2084-57

BANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S. A.Pça. Almirante Tamandaré, esq. c/ a Av. Assis
Chateaubriand e Rua 9-Sector Oeste - CEP 74.320

GOIÂNIA GO

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA DO DUODÉSIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DE RECEITA

20 CÓDIGO

21 VALOR - CR\$

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

30

CEFO6426SET86

\$1.478,46RC77E

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de
MM. Juiz Presidente.

Aos 29 de 02 de 1986-29
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Marla da Graça E. Ceballos
Téc. Judiciária

Aguarda-se decurso
do prazo p/ embargos.
Feito, os.

60.20.09.86-39

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 11-08-86, de-

correu o prazo p/

embargos à sentença.

Goiania, 04/10/86-400

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

19 JCI - GOIANIA - GO

184
J

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao st. Presidente.

Goiania, 10 de 10 de 1986-420

DIRETOR DE SECRETARIA

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

10 000 - GOIANIA - GO

Ao pagamento.
feito, ds.

Go.0210.86-5-1

OAGI

GOIÂNIA

GOIÂNIA

GOIÂNIA

Paulo Roberto Gomes da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, após conclusão do presente processo, no dia _____ de _____ de _____, o(a) _____, Diretor(a) de Secretaria, resolveu:

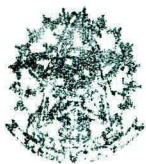
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida o guia de levantamento nº 355/86, no valor de R\$ 487,51 = que se vê em frente.

Go. 061 / 10 / 1086-29 /

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
DIRETOR DE SECRETARIA
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de _____

185
ll

ALVARÁ JUDICIAL

CÓPIA AUTÊNTICA

Proc. Nº 2 484/83
Alvará Nº 355/86

O DOUTOR a ANA MARCIA BRASILEIRO
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Co.
_____, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco BRASILEIRO DE DESCONTOS
S/A, Agência Av. Goiás, ou a quem suas vezes fizer,
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par-
tes JOSE ABADIO MEIRELES

_____, reclamante, e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
S/A, reclamada, C.G.C. _____

_____, efetue o pagamento da importância de R\$ 487,51 (quatrocentos e
oitenta e sete cruzados e cinquenta e um centavos), acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em
30 / 08 / 84, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso, a JOSE ABADIO MEIRELES, ou a seu advo-
gado Dr. DELAIDE ALVES M. CENTENO,
conforme procuração de fls. 08 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu _____, Diretor de
Secretaria da 1ª JCT de Goiânia-Co., mandei datilografar o pre-
sente alvará que subscreevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

CÓPIA AUTÊNTICA

Juiz do Trabalho - Presidente

ORIGINAL ASSINADO

Recebi nesta data a guia nº 355/86 ALVARO
p/ levantamento de Cr\$ 481,51
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Goiânia 07 de 10 de 1986 3º Fomes

CÓPIA AUTÊNTICA

Recebi nesta data a guia nº 1327/86 5º e 6º dia
p/ levantamento de Cr\$ 81.655,77
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Goiânia 07 de 10 de 1986 3º Fomes

Recebi nesta data a guia nº 1328/86 5º e 6º dia
p/ levantamento de Cr\$ 12.588,46
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Goiânia 07 de 10 de 1986 3º Fomes

CÓPIA AUTÊNTICA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de petições a seguir
Aos 14 de 10 de 1986 3º F

Costa da Graça
Téc. Judiciário

Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas
Goiânia

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. JCJ de Goiânia-Co.

LISTA DO JUIZ
1ª. JUIZ
GOIÂNIA - GO

10 OUT 86

196
9
J. A. Coutadoiro
Go. 13.10.86-27

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

JOSÉ ABADIO MEIRELES, nos autos da Reclamação proposta em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A processo nº JCJ-2484/83, vem à presença de V.Exa., através da procuradora ao final assinada, mandato nos autos, a fim de requerer seja determinada

A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS de fls.175/6 dos autos, de acordo com a Portaria 117 / 86 da Seplan.

P.Deferimento.

Goiânia(Go), 10 de outubro de 1986.

pp.

Delaide Alves Miranda Centeno
OAB-5694-Co.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ad

— Setor de cálculos —

Goiânia, 15 de Out. de 1986 4 = f.

p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Cálculo -

Aos 28 de 10 de 1986-35 f.

A
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Cláudio G. Ferreira
Func. RQS.



5/8

ATUALIZAÇÃO
CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº Processo 1ª JCM nº 2.484 / 83

Condenação líquida.	Cr\$
Salário	Cr\$
Aviso prévio	Cr\$
Indenização	Cr\$
13º salário	Cr\$
13º salário	Cr\$
Férias	Cr\$
Férias	Cr\$
Horas extras	Cr\$
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

Sub-total +C.M.-fls.176 Cr\$ 66.438.554

Cor. monetária -1ª T/86-0,3292 Cr\$ 21.871.572

Juros - 6% ao ano Cr\$ 16.778.924

FGTS +JCM+Art.22 Cr\$ 5.857.790

Juros e cor. monetária do FGTS-1ª T/86 +. Cr\$ 337.936

0,057690
Art. 6º da Lei 5.107/66 Cr\$

SOMA: Cr\$ 111.284.776

Dedução de depósito recursal ou valor pago-Cr\$

Menos dep.recursal-atual.-fls.124. Cr\$ 2.349.293

Menos valor pago às fls.183. Cr\$ 81.655.770

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE Cr\$ 27.279,71

Custas totais-dif. Cr\$ 545,59

Emolumentos-dif. Cr\$ 164,48

Emolumentos da contadoria Cr\$

Honorários -advocatícios-dif. Cr\$ 4.091,96

Cr\$

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO Cr\$ 32.081,74

Obs.:

Data: 22 / 10 / 86.

Rosana Henry
Func. elaborador

/mrta. Visto: *Malvado*

TRT 1.1.1230 Chefe

GRÁFICA TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de outubro de 1986 - 37

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Int. a executado ao
pagamento de diferenças
atualizadas, pena de lei.

Co. 29.10.86-41

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

1ª

Goiânia

1ª JCI/GOIÂNIA - GO
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. 113

CERTIDÃO

CERTIFICADO que

xxx Not. 10387/86 30.10.86
xx Rte: JOSÉ ABADIO MEIRELES
x Rdo: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
xxxx Proc. 2484-83

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

PRESENTE

Sur.

de 19

Pela presente fica V. Sa Notificado para
ciência do despacho de fls.: "Int. a executada ao pagamento da dife
rença atualizada, pena da lei. Go, 29.10.86. ass. Juíza do Trabalho."
Anexa, cópia do cálculo atualizado.

p/Diretor de Secretaria

de Castro Rique
LIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

1ª JCI - Not. 10387-86
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Av. Goiás, 400 - Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

ACATADO

Posto no 5º Seced
de 19 86

Diretor de Secretaria

Lindomar Castro Ferreira
LIAR JUDICIÁRIO

19/11
Recebido da JCJ: em 19/11/86
Distribuido em 20/11/86
v. Prazo em 29/11/86
Carga Nº 1744

189
MANDADO Nº 1584 / 86
PROCESSO Nº 2484 / 83

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTORA ANA MARCIA BRAGA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 2484/83, entre partes JOSE ABADIO MEIRELES

exequente e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A executada, em seu cumprimento, dirija-se à AV GOIAS, 400-Centro e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 32.081,74..(trinte e dois mil, oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).....) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1986.

JUIZ PRESIDENTE

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

JCJ de Quilombo

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 24.84/83

Aos 25 dias do mês de 11 do ano
de mil novecentos e 86, no Quilombo

nº _____, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-
sidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Quilombo

na execução nº 15.84/86, movida por José Odílio Moraes contra

Bradesco
para a cobrança da dívida de Cr\$ 32.081,74

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$

1) procedi a penhora de quantia
líquida e certa de 32.081,74
em moeda corrente no país

32.081,74

VALOR TOTAL

(_____)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar,
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
te auto, que assino.

Ressalvas : _____

TRT 1.1.1216

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Mr. Domingos Machado,

bu - Nac. - 25 - Est. Civil - 25 - Idade - 25
residente nesta Comarca, a centro,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

25 de 11 de 1986
[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Signature]
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado, para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

25 de 11 de 1986
[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Signature]
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIDÃO

CERTIFICO que desorreu o prazo
p/o executado embargar.

Golânia, 02 / 12 / 86 - 82/-

[Signature]
p/ Diretor da Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

191
013

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
Rua 33 n. 25 1º and. Setor Sul
ENDERÊÇO :
NOT. INT. Nº 11.492 / 86 EM 02 / 12 / 86

PROCESSO Nº	<u>434</u> / <u>33</u>
RECTE.:	<u>Jose Abadio Meireles</u>
RECD.:	<u>Banco Brasileiro de Descontos S/A.</u>

Pela presente, fica V. Sª 13 notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazear recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. Não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena da revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xx 13 - Ao exequente falar sobre o laudo de avaliação e manifestar sobre os cálculos de liquidação.

p/Diretor de Secretaria

Landumar Costa Pereira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.notn.11.492/86

Ilma. Sra.

Dra. Delaíde Alves M. Centeno

Av. Goiás n. 623 3º andar. Conj. 303-Centro

Nesta

S/SEJA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>04/12/86</u> feira
p/ Diretor de Secretaria
<u>Marlene França de Sousa</u> Atendente Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 191 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 09 de 12 de 1986

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Delaide S. M. Centeno
Secretaria da JCM em 09 de 12 de 1986

[Assinatura]
Chefe Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ recebido
Goiânia 12 de 12 de 1986

[Assinatura]
Mestre de Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

192
9
1

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Proc. 2484/83

José Abadio Neireles

Bradesco - x

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 9

86

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1626 86

Em, 9

86

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1627 86

Em, 9

86

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de guias dep. NIS 1626 e 27/86
Aos 12 de 12 de 1986 - 6 of.

Marcelo da Graça E. Teixeira
Téc. Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	915.991	1

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	10.12.86	1
1ª J.C.J.	2484/83	1626/86		
Reclamante	José Abadio Meireles		☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
Reclamado	Banco Brasileiro de Descontos S/A		CL	D
O valor abaixo autenticado corresponde a:			Valor do depósito - Cr\$ 029- 27.279,71	

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	915.990	3

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	10.12.86	1
1ª J.C.J.	2484/83	1627/86		
Reclamante	José Abadio Meireles		☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
Reclamado	Banco Brasileiro de Descontos S/A		CL	D
O valor abaixo autenticado corresponde a:			Valor do depósito - Cr\$ 029-4.091,96	

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

diagnóstico de 1ª J.C.J. de Goiânia-GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

60 746 948/2084-57

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉSIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

1ª J.C.J.

Nº E ESPÉCIE
DO PROCESSO

22 MULTA E/OU JUROS

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE

20 CÓDIGO

21 VALOR - Cr\$

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28

29 VALOR - Cr\$

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

60 746 948/2084-57

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉSIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

1ª J.C.J.

Nº E ESPÉCIE
DO PROCESSO

22 MULTA E/OU JUROS

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

20 CÓDIGO

21 VALOR - Cr\$

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28

29 VALOR - Cr\$

AUTENTICAÇÃO

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

09.12.86 CEF045100EZ06

1545,59RC77E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos de
MM. Juiz Promotor.

Aos 12 de dez de 1986
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

[assinatura]
Maria da Graças E. Teixeira
Téc. Judiciária

A SECRETARIA PARA
PROVIDENCIAR O PAGAMEN-
TO DO PRINCIPAL E HONORÁ-
RIOS.

Co-12.12.86 [assinatura]
ABNER EMÍLIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

recebi nesta data a guia nº 1626/86-5º e cópias
p/ levantamento de Cr\$ 27.279,71.
referente ao presente processo, cujo valor dos
quitação.
Goiânia 12 de 12 de 1986-6º
[assinatura]

recebi nesta data a guia nº 1627/86-5º e cópias
p/ levantamento de Cr\$ 4.091,96.
referente ao presente processo, cujo valor dos
quitação.
Goiânia 12 de 12 de 1986-6º
[assinatura]

111.284,70

194
22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Ofc. n.º 52/87

Em 07 de jan de 1987

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu ~~advogado~~ ^{advogado} re

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga
mento, ~~as guias de levantamento~~ ^{as guias de levantamento} no valor de Cr\$ 111.284,70
~~xxo numerario~~
(cento e onze mil e duzentos e oitenta e quatro cruzados e setenta
centavos), referente ao processo 1ª JCJ n.º
2484/83 entre partes Jose Abadio Meireles contra Banco
Brasileiro de Descontos S/A

Atenciosamente,

p/ - Diretor de Secretaria -

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.n.52/87
Ilmo. Sr.

JOSE ABADIO MEIRELES

Rua Pasteur Bl.F Apt.201 Jardim Planalto

Jardim Planalto - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º

Goiânia, 08 de 01 de 1987-sep

pt ^{cc} ^{cc}
Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
____ JCJ de _____

195
4

Proc. nº 15 JCJ 2484 / 1983

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 19 de jan de 1983 - 2ª f.



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.



ABNER LÚCIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho - Presidente